

UFRRJ
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

DISSERTAÇÃO

ESCRAVIZAÇÃO NA CULTURA BRASILEIRA:
O complexo escravista em pessoas empregadas

MELISSA FERNANDES MANHÃES

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ESCRAVIZAÇÃO NA CULTURA BRASILEIRA:
O complexo escravista em pessoas empregadas

MELISSA FERNANDES MANHÃES

Sob a orientação do Professor

Nilton Sousa da Silva

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Psicologia**, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) da UFRRJ.

Seropédica, RJ

Julho de 2023

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M266e Manhães, Melissa Fernandes, 1991-
Escravidão na cultura brasileira: o complexo
escravista em pessoas empregadas / Melissa Fernandes
Manhães. - Seropédica, 2023.
114 f.: il.

Orientador: Nilton Sousa da Silva.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, PPGPSI, 2023.


1. Psicologia analítica. 2. Complexo cultural. 3.
Cultura brasileira. 4. Escravidão. 5. Relações
trabalhistas. I. Sousa da Silva, Nilton, 1961-,
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. PPGPSI III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA


MELISSA FERNANDES MANHÃES

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Psicologia**, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.


DISSERTAÇÃO APROVADA EM 10/08/2023

Documento assinado digitalmente
 **NILTON SOUSA DA SILVA**
Data: 08/10/2023 14:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Nilton Sousa da Silva – PPGPSI/UFRRJ
(Orientador)

Documento assinado digitalmente
 **DENISE GIMENEZ RAMOS**
Data: 23/10/2023 09:00:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr^a. Denise Gimenez Ramos – PUC-SP
(Banca Externa)

Documento assinado digitalmente
 **VALERIA MARQUES DE OLIVEIRA**
Data: 08/10/2023 13:49:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr^a. Valeria Marques de Oliveira – PPGPSI/UFRRJ
(Banca Interna)

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Líbia Fernandes e Gualton Manhães, ao lado de todos os meus familiares e ancestrais que me permitiram estar aqui hoje.

À minha companheira, Vitória Catarina Braz, pelo suporte incondicional, inspirações e escuta.

Às amigas e amigos pelo apoio, leitura, ideias e sugestões.

Ao meu orientador, professor Nilton Sousa, por ter me dado a oportunidade e privilégio de desenvolver esta pesquisa.

Ao professor Jorge Luiz de Oliveira Braga (in memoriam), que despertou o objeto de pesquisa em mim.

A tudo, todas, todes e todos que vivem, persistem e transformam.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.

“É urgente fazer falar o silêncio, refletir e debater essa herança marcada por expropriação, violência e brutalidade para não condenarmos a sociedade a repetir indefinidamente atos anti-humanitários similares.”

Cida Bento

MANHÃES, Melissa Fernandes. **Escravidão na Cultura Brasileira**: o complexo escravista em pessoas empregadas. 2023. (Dissertação de Mestrado). Orient. Prof. Dr. Nilson Sousa da Silva. Instituto de Educação/Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/RJ, 2023.

RESUMO

A escravidão é apontada por diversos autores como um dos principais traumas da cultura brasileira. Sua carga afetiva, associada às memórias, ideias, imagens e comportamentos correlatos poderia constituir um complexo cultural próprio e ativo, presente em relações trabalhistas. Nessa esteira, esta pesquisa propõe investigar a possível existência de um complexo cultural decorrente da escravatura, manifesto em relações empregatícias contemporâneas, apesar da tutela jurídica vigente. Para tanto, o método utilizado nesta pesquisa será de acordo com o campo epistemológico, teórico e prático, da psicologia de Carl Gustav Jung, qual seja, o construtivo-sintético e o simbólico-arquetípico, consideradas revisões bibliográficas e dados estatísticos, circunscritos, sobretudo, à primeira vintena do século XXI, com enfoque na população do Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Psicologia junguiana. Psicologia analítica. Complexo cultural. Cultura brasileira. Escravidão. Relações trabalhistas.

MANHÃES, Melissa Fernandes. **Slavery in Brazilian culture: the enslavement complex in employed people**. 2023. (Masters dissertation). Orient. Prof. Dr. Nilson Sousa da Silva. Institute of Education/Stricto Sensu Postgraduate Program in Psychology. Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica/RJ, 2023.

ABSTRACT

Enslavement is pointed out by several authors as one of the main traumas of Brazilian culture. Its affective charge, associated with memories, ideas, images and behaviors related could constitute an active cultural complex of its own, present in labor relations. In this way, this research proposes to investigate the possible existence of a cultural complex resulting from enslavement, manifest in contemporary employment relationships, despite the current legal protection. Therefore, the method used in this research will be in accordance with the theoretical and practical epistemological field of Carl Gustav Jung's psychology, that is, the constructive-synthetic and the symbolic-archetypal, considering bibliographic reviews and statistical data, limited, above all, to the first twenty of the 21st century, focusing on the population of the State of Rio de Janeiro.

Keywords: Jungian psychology. Complex psychology. Cultural complex. Brazilian culture. Slavery. Labor relations.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação direta de inconstitucionalidade

ART – Artigo de lei ou outra espécie normativa

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452/1943)

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC/15 – Código de Processo Civil de 2015

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

MP – Medida Provisória

OC – Obra Completa de Carl Gustav Jung

STF – Supremo Tribunal Federal

TJ – Tribunal de Justiça

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRT1 – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Estado do Rio de Janeiro)

TST – Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – “Aplicação do castigo do açoite”, Jean-Baptiste Debret, 1816-1841	29
Figura 2 – “Feitor disciplinando negros”, Jean-Baptiste Debret, 1834-1839	29
Figura 3 – “Escravinhão”, Daniel Kondo, 27 de fevereiro de 2023	35
Figura 4 – Capa da série de podcasts “Cegueira Psicossocial”	52

SUMÁRIO

PRÓLOGO	1
INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO 1 – Método junguiano e hermenêutica jurídica	6
CAPÍTULO 2 – A psique cultural	11
2.1 Inconsciente cultural	11
2.2 Complexo cultural	12
2.3 Sombra cultural	16
2.4 Persona	18
CAPÍTULO 3 – Direito e trabalho	21
3.1 Escravização no Direito e a licitude da desumanização.....	22
3.1.1 Sujeitos do escravismo: corpos negros e brancos	24
3.2 Trabalho digno e decente	32
3.3 Tutela jurídica do emprego	34
3.4 A Reforma Trabalhista.....	38
3.5 Membros do Poder Judiciário	43
CAPÍTULO 4 – As pessoas empregadas	50
4.1 Possíveis jurisdicionadas trabalhistas.....	50
4.2 Vivências no emprego.....	53
CAPÍTULO 5 – O complexo escravista	63
5.1 Transgeracionalidade	64
5.1.1 Pandemia de covid-19 e repercussões na população negra ocupada	68
5.2 Brasilidade complexa	71
5.3 Complexo escravista	73
5.3.1 Senhores, feitores e pessoas escravizadas: sujeitos da psicodinâmica escravista.....	77
5.4 Por uma integração.....	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS	91
ANEXO A – Transcrição do art. 1º da Lei Estadual n. 8.315/2019.....	108
ANEXO B – Transcrição parcial do podcast Cegueira Psicossocial, episódio 3; apresentador: Fernando Braga da Costa; convidada: Manuela do Carmo Albano Pereira, auxiliar de serviços gerais no Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.....	110

ANEXO C – Transcrição parcial do podcast Cegueira Psicossocial, episódio 4; apresentador: Fernando Braga da Costa; convidado: Silvio Cesar Ramos Teixeira, encarregado, profissional da limpeza.....	111
ANEXO D – Transcrição parcial do podcast Novo Normal: invisibilidade, os novos/velhos invisíveis, episódio 9; locução: Alexandre Marques Cabral; convidado: Fernando Braga da Costa.....	114

PRÓLOGO

Elaborei esta pesquisa enquanto atuava como assessora de juiz na Justiça do Trabalho e taróloga – duas profissões, aparentemente distantes, que se aproximam pelo entusiasmo em compreender a condição humana por meio de diversos campos do conhecimento e saberes, sejam eles reputados racionais ou intuitivos.

Minha trajetória no Direito começou em 2008, na graduação promovida pela Universidade Cândido Mendes, em Campos dos Goytacazes, concluída em dezembro de 2013. Logo em seguida, fui nomeada para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Estado de Goiás), sendo redistribuída para o Regional do Rio de Janeiro (TRT1) em 2014.

Antes de atuar como servidora do Poder Judiciário, ao longo do bacharelado, fui estagiária em diferentes órgãos públicos: Vara de Família, Juizado Especial Federal, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

No Tribunal carioca, assumi, em 2015, a atual função de assessora, na qual elaboro minutas de sentença e outras decisões para o magistrado ao qual estou vinculada. Nesse ínterim, dei início à pós-graduação *lato sensu* em Direito e Processo do Trabalho, no IBMEC, concluída em 2016, cujo trabalho de conclusão se tornou um artigo publicado na *Revista dos Tribunais*, com o título “Dispensa coletiva e convenção 158 da OIT: qual é a norma integrativa ideal?” (ano 43, volume 176, abril de 2017).

Em paralelo à carreira jurídica, circunstâncias pessoais reavivaram meu interesse pela Psicologia e experiências entendidas como esotéricas. A partir das obras de Carl Gustav Jung (1875-1961), psiquiatra suíço, esses conteúdos entraram em diálogo, resultando nas leituras de Tarot e especialização em Psicologia Junguiana, no ano de 2018, na Universidade Estácio de Sá.

Foi no trabalho de conclusão desse curso que iniciei as pesquisas sobre complexos culturais. Trazendo o Direito à baila, abordei a proximidade entre a relação empregatícia, caracterizada pela subordinação jurídica, e o sentimento nacional de inferioridade.

Em 2019, publiquei o artigo “A alma brasileira nas emergências políticas”, nos Cadernos Junguianos (nº 15, ano 2019), apresentado em mesa-redonda no XXV Congresso da Associação Junguiana do Brasil. Nessa ocasião, tratei do convulsionismo político dos últimos anos como um reclame da sombra cultural brasileira.

Depois desse evento, senti que precisava imergir mais na brasilidade, pelas profundezas que o professor Jorge Luiz de Oliveira Braga, orientador na especialização junguiana, me

encaminhou: a escravização. Seguindo esse legado, almejo dar continuidade às investigações sobre a entrelaçada cultura brasileira – autóctone, africana e eurocêntrica –, identificando manifestações do passado escravista nas atuais relações de emprego.

Nasci em Campos dos Goytacazes, terra do povo Goitacá, onde houve uma das maiores populações escravizadas¹ do Estado do Rio de Janeiro². Até o ano de 2021, era o quarto Município do Brasil com o maior número de trabalhadores resgatados³ em condições análogas à de escravizado.

Conta-se que os guerreiros originários eram canibais, caçadores de tubarão⁴, e uma estátua deles marcava a entrada da cidade. Em 2006, ela foi substituída por uma bomba de extração de petróleo; em 2021, instalou-se o letreiro “eu amo Campos” – sem “dos Goytacazes”.

Como tantas brasileiras, descendo de negros e indígenas cuja história pouco conheço. Não muito me foi contado sobre a ascendência branca; só sei que eram imigrantes pobres. Não há figuras de prestígio na minha família. Sou uma trabalhadora, trineta de pessoas escravizadas, filha, neta e bisneta de trabalhadores.

Muitas memórias e vivências me trouxeram a esta pesquisa. A história do Brasil, da minha cidade, família e três décadas de vida me encaminharam até aqui. Filha de sangue e coração das pessoas empregadas, mencionadas no título desta dissertação, indivíduos tão acostumados ao desvalor que brincam dizendo que são “escravos”. Na minha graduação, éramos apelidados de “escraviários”; como servidora, entre risos e reclamações, ainda ouço que as Varas do Trabalho são as senzalas da Justiça, anexas aos gabinetes dos juízes.

Com algumas vantagens e esforços, meus pais e antepassados permitiram que hoje eu fizesse parte de uma minoria embranquecida de classe média. Em meio a outras regalias, trabalho para tentar levar justiça a quem ainda sobrevive no meu berço. E nascemos todas sob as dores do parto da mesma cultura brasileira.

¹ A utilização do termo “escravizado”, ao invés de “escravo”, segue a sugestão da psicanalista Grada Kilomba (2019, p. 20, grifo da autora): “Na minha escrita, uso o termo ‘escravizado/a’, e não *escravo/a* porque ‘escravizado/a’ descreve um processo político ativo de desumanização, enquanto *escravo/a* descreve o estado de desumanização como a identidade natural das pessoas que foram escravizadas”.

² Em 1882, a população escravizada campista era de 29.387 cativos; no mesmo ano, por exemplo, em Niterói, havia 9.063 e, em Macaé, 7.374 (LAGO, 2014, p. 147).

³ No que diz respeito à residência e naturalidade dos resgatados (BRASIL, 2021e).

⁴ É o que conta o jornalista Eduardo Bueno (2016, posição 227.1): “Altos, robustos e de pele mais clara que os demais povos da costa, os Goitacá eram guerreiros tremendos. Usavam flechas enormes, eram grandes corredores e nadadores inigualáveis. Entre as suas façanhas mais extraordinárias estava a pesca de tubarões, realizada em incríveis lutas corpo a corpo”.

INTRODUÇÃO

Ao lado dos conceitos de inconsciente pessoal e coletivo, a Psicologia Analítica concebe uma dimensão cultural da psique, sinalizada por Carl Gustav Jung desde 1925, presente em diversas passagens de suas obras, cartas e entrevistas. A partir dessa compreensão, Joseph Henderson, em 1984, apresentou a ideia de inconsciente cultural e suas atitudes, seguidas dos complexos culturais, delineados por Samuel Kimbles e Thomas Singer.

Essa percepção do papel da cultura na seara psíquica possibilitaria um diálogo entre a Psicologia e outras disciplinas que observam o ser humano não apenas como um indivíduo isolado, mas também parte de uma coletividade, em uma interação complexa e dinâmica.

Atentos a isso, junguianos brasileiros se debruçaram sobre o passado colonial para identificar fatores que teriam contribuído para a constituição da cultura nacional e sua respectiva instância psíquica. Dentre muitos eventos históricos de relevo catalogados, a escravidão foi reconhecida como uma das principais fontes de traumas culturais, cujo agregado de afetos, associados a outros conteúdos, teria formado um complexo cultural próprio.

Considerando que o escravismo teria se prestado, dentre outros fins, à exploração de mão-de-obra humana, surgiu a indagação que direciona esta pesquisa de Mestrado em Psicologia: haveria um complexo cultural decorrente da escravização associado às relações empregatícias contemporâneas?

Para enriquecer essa investigação, a força de trabalho humana será abordada na sua dimensão jurídica. Afinal, o Direito seria um dos diversos componentes da cultura, na qualidade de arcabouço de normas que estrutura o Estado e lhe impõe limites, criando direitos e deveres para os seus cidadãos. Enquanto hoje há leis específicas que se prestam (ou deveriam) à defesa da dignidade dos trabalhadores, há menos de cento e cinquenta anos, regulamentava-se a escravatura em prol dos interesses de escravizadores.

Nessa mesma cultura que preza, formalmente, pela dignidade da pessoa humana e valorização social do trabalho, seria possível identificar normas e interpretações jurídicas potencialmente contrárias a esses princípios, sobretudo após as alterações perpetradas pela Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essas incongruências abririam espaço para a identificação de um aparente sincronismo entre o contexto político e a produção jurídica, que caminharia para uma retrógrada desvalorização do emprego.

Desse plano abstrato das normas, passa-se à concretude dos aplicadores do Direito, em uma breve apresentação de dados sociodemográficos (raça, gênero, classe e escolaridade) dos membros do Poder Judiciário, ao lado de possíveis destinatárias da função jurisdicional: as pessoas empregadas. Nesse ponto, levando em conta que há uma enorme gama de formas de trabalho, com e sem tutela legal específica, esta pesquisa se volta apenas às pessoas empregadas, potenciais jurisdicionadas, regidas pelas normas celetistas. A partir de seus relatos, espera-se, então, apurar possíveis manifestações de um complexo escravista na atualidade.

Em suma, esta pesquisa propõe investigar possíveis conteúdos decorrentes da escravização nas relações empregatícias do nosso tempo, em especial, no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se, pois, de verificar quais elementos da cultura escravocrata poderiam ainda estar ativos na psique de pessoas em trabalhos assalariados, no século XXI.

O método de pesquisa junguiano e a hermenêutica jurídica inauguram o primeiro capítulo da dissertação, demonstrando o diálogo interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito.

No segundo capítulo, serão apresentados conceitos junguianos envolvendo a cultura: inconsciente, complexo, sombra e persona, necessários à compreensão do objeto desta pesquisa e sua relação com a dimensão jurídica.

O terceiro capítulo da dissertação será dedicado à juridicidade do trabalho, observada a inserção cultural do Direito e sua proximidade com o caráter normatizador da persona. Ele se inicia com a descrição do regramento jurídico dispensado à escravatura e pessoas escravizadas, passando pela racialização dos corpos naquele sistema.

Em outro momento desse capítulo, a noção de labor como um componente da dignidade da pessoa humana será apresentada, ao lado de esclarecimentos acerca da distinção entre as relações de emprego, regidas pela CLT, e outros vínculos trabalhistas que não serão abrangidos por esta pesquisa. Logo após, serão abordadas algumas incongruências na legislação vigente e jurisprudência, que apontariam para um retrocesso na tutela laboral.

Considerada a importância do fator humano na interpretação e aplicação das leis, dados estatísticos serão colacionados nesse mesmo capítulo para esclarecer a localização sociodemográfica dos membros do Poder Judiciário e seu potencial distanciamento da maioria das pessoas trabalhadoras brasileiras.

No quarto capítulo desta dissertação, o olhar será voltado para as pessoas empregadas, isto é, protegidas pela CLT, justificando-se a escolha desse enfoque. Na mesma oportunidade, serão apresentados dados estatísticos ilustrando a intersecção entre raça, classe, gênero e

escolaridade como fatores condicionantes da vida biopsicossocial dessas pessoas empregadas, em contraposição ao paradigma de branquitude dos membros do Poder Judiciário.

Ainda no quarto capítulo, a partir de publicações do TRT1, serão transcritas entrevistas realizadas pelo psicólogo Fernando Braga da Costa com pessoas empregadas no Rio de Janeiro, bem como relatos de juízes que trabalharam em relações empregatícias.

O quinto capítulo traz a tessitura do complexo escravista a partir da transgeracionalidade de traumas da escravização, ao lado de outros constitutivos da brasilidade, dentre eles, os decorrentes da pandemia de covid-19 e suas repercussões na população negra ocupada.

Após uma ressalva acerca da complexidade da cultura brasileira, nesse mesmo capítulo, serão traçados possíveis conteúdos e psicodinâmica do complexo escravista, seguidos de algumas propostas pela integração desse complexo no âmbito individual e coletivo.

Por fim, esta dissertação se encerra com as considerações finais, ao lado da expectativa de semear reflexões acerca de conteúdos psíquicos latentes em relações de emprego.

CAPÍTULO 1 – Método junguiano e hermenêutica jurídica

Esta pesquisa é conduzida pelo método junguiano, simbólico-arquetípico e construtivo-sintético, tal qual proposto pela psicóloga Eloísa Penna (2013), em diálogo com a hermenêutica jurídica clássica delineada pelos juristas Miguel Reale (2001) e Paulo Nader (2014), acompanhados de levantamentos estatísticos e bibliográficos.

No método junguiano, encontra-se uma integração entre a dimensão subjetiva (do sujeito) e a objetiva (do objeto), assim apresentada pela autora (PENNA, 2013, p. 234-235):

O outro interno ou externo, como objeto do conhecimento, remete à inseparabilidade entre conhecimento e autoconhecimento; além disso, condiciona um tipo de relação entre o sujeito conhecedor e o objeto a ser conhecido. A perspectiva simbólica da psicologia analítica muda o vetor das relações entre sujeito e objeto (eu—outro), não priorizando um em detrimento do outro. Ao discutir a perspectiva do sujeito e do objeto e, ainda, a questão da objetividade e da subjetividade, a posição de Jung aponta para a relação dialética e integrativa das polaridades eu-outro. A perspectiva simbólica como ponto de vista da psicologia analítica supera a dicotomia sujeito-objeto, chegando mesmo a propor uma relação de troca e interferência mútua entre os dois protagonistas básicos do conhecimento. [...] A psicologia analítica preconiza uma relação simétrica entre o eu (conhecedor) e o outro (a ser conhecido).

Em se tratando da psique objetiva, isto é, do inconsciente coletivo e seus arquétipos, o método simbólico-arquetípico “trata do psiquismo humano naquilo em que a individualidade não participa”, o que “permite a integração entre subjetividade e objetividade, assim como entre individualidade e coletividade (cultural e arquetípica)” (PENNA, 2013, p. 290).

A esse método se soma o construtivo-sintético, pelo qual “causa e finalidade estão simultaneamente implicadas e são rigorosamente observadas na compreensão dos fenômenos” (PENNA, 2013, p. 268), acrescentando-se, a essa perspectiva, a noção de sincronicidade, qual seja, de coincidências significativas, “conexões acausais sincronísticas, cujas relações se estabelecem pelo significado” (ibidem, p. 269). Enquanto a causalidade traz conexões diretas de causa e efeito, “o princípio da sincronicidade nos afirma que os termos de uma coincidência significativa são ligados pela *simultaneidade* e pelo *significado*” (JUNG, OC 8/3, §906, p. 75, grifo do autor).

Sob a égide desses métodos, o fenômeno psíquico poderia ser observado a partir de três questionamentos básicos: qual seria a origem do fenômeno (por quê?), a sua finalidade (para quê?) e o sentido, este, correspondente às “relações de significado que possam estar implicadas no fenômeno, a sincronicidade, que está além da dimensão de causa e finalidade” (PENNA, p. 265-266).

Em paralelo, na hermenêutica jurídica, para interpretação de uma norma (em se tratando de leis) ou precedente (quanto às decisões do Judiciário) sugere-se, dentre outros escopos, que se observe sua origem, finalidade e sentido dentro do ordenamento jurídico (REALE, 2001, p. 273).

No contexto da presente pesquisa, especula-se que a origem do fenômeno psíquico – no caso, do complexo escravista – estaria nos traumas da escravização, cuja finalidade repousaria na perpetuação do modelo escravocrata ainda como um modo viável tanto de enriquecimento, como de sobrevivência, malgrado abolido desde 1888, coincidentemente, cem anos antes da promulgação da Constituição Cidadã, de 1988.

Vale lembrar que, no plano histórico, a escravatura se manteve enquanto se prestou à exploração de mão-de-obra de baixo custo, sendo substituída pelo trabalho livre assalariado, percebido, então, como menos dispendioso, ao longo Revolução Industrial europeia, entre 1789 e 1848 (HOBSBAWN, 2007, p. 13).

Nesse diapasão, partindo de Kowarick, Andrade (2022, p. 106) pontua que:

Por isso, o autor defende uma motivação econômica para o fim da escravidão tradicional. A contradição insustentável de uma mão de obra escravizada dentro de uma lógica acumulativa industrial, onde seria necessário dominar a utilização da técnica para a produção e a necessidade de instrumento coercitivo econômico para convencimento desses trabalhadores. Portanto, o trabalho livre, de forma hegemônica, era urgente para interesses europeus. Assim, a necessidade da abolição. Mas o fato é que isso demorou décadas dentro do século XIX para acontecer no Brasil. Portanto, já implicações políticas, ideológicas, morais que prolongaram esses processos. A questão é que o trabalho cativo conviveu por bastante tempo com o trabalho livre, acabou financiando e dificultando o desenvolvimento da colônia.

O historiador Alfredo Bosi (1992, p. 272) afirma o seguinte acerca dessa transição no Brasil, iniciada após a abolição:

O Treze de Maio não é uma data apenas entre outras, número neutro, notação cronológica. É o momento crucial de um processo que avança em duas direções. Para fora: o homem negro é expulso de um Brasil *moderno*, cosmético, europeizado. Para dentro: o mesmo homem negro é tangido para os porões do capitalismo nacional, sórdido, brutesco. O senhor liberta-se do escravo e traz ao seu domínio o assalariado, migrante ou não. Não se decretava oficialmente o exílio do ex-cativo, mas este passaria a vivê-lo como um estigma na cor da sua pele.

Ainda sob a perspectiva da finalidade do fenômeno psicológico, cumpre verificar se afetos, ideias e comportamentos atrelados ao escravismo continuariam se perpetuando ao longo de gerações, em uma repetição que poderia se prestar tanto a um aprisionamento sem fim, quanto a uma possibilidade de integração em prol de novas atitudes.

Esse caráter transgeracional – e a necessidade de algum evento drástico para modificá-lo – foi assim apontado por Jung (OC 10/3, §103, p. 58):

E, precisamente, porque ainda estamos de posse de nossos espíritos ancestrais, isto é, tudo para nós é tradição histórica, permanecemos em contato com o nosso inconsciente, mas também somos entravados por esse contato, e de tal forma entravados pelo condicionamento histórico que seriam necessárias as maiores catástrofes para cairmos em nós mesmos e não persistirmos, por exemplo, num comportamento político semelhante ao de 500 anos atrás.

Samuel Kimbles (2014, p. 21, tradução nossa⁵) conecta os processos transgeracionais aos complexos culturais, como se narrativas fantasmas fossem:

Minha primeira hipótese é que os processos intergeracionais se manifestam como narrativas fantasmas que fornecem estrutura, representação e continuidade para lutos e violências não resolvidos ou não trabalhados que ocorreram em um contexto histórico-cultural anterior que continua até o presente.

Retornando às questões de origem e finalidade, agora na seara jurídica, o intérprete pode ir em busca da origem de um fenômeno jurídico “através da investigação científica dos fatos sociais” (REALE, 2001, p. 268), como pelo contexto histórico e debates políticos que deram ensejo à edição de uma norma.

Assim como os fenômenos psicológicos seriam aqueles decorrentes da psique, de interesse da Psicologia, os fenômenos jurídicos seriam os fatos humanos e naturais abarcados pela ciência jurídica, em uma construção dinâmica.

A finalidade, noutro turno, poderia ser perquirida na interpretação teleológica, como bem destaca Miguel Reale (2001, p. 272, grifo do autor): “Como se vê, o primeiro cuidado do hermenêuta contemporâneo consiste em saber qual a finalidade social da lei, no seu todo, pois é o fim que possibilita penetrar na *estrutura de suas significações particulares*”. O art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1942) positiva essa orientação teleológica: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

No derradeiro questionamento feito pela Eloísa Penna, acerca do sentido, inserem-se as já mencionadas coincidências significativas ao lado do pensamento simbólico, isto é, de “uma

⁵ No original: “My first hypothesis then is that intergenerational processes are manifested as phantom narratives that provide structure, representation, and continuity for unresolved or unworked-through grief and violence that occurred in a prior historical cultural context that continues into the present”.

forma amplificatória de pensar que flui por imagens, por comparações e por analogias” (PENNA, 2013, p. 288).

Nesse ponto, abre-se espaço para a amplificação simbólica dos fenômenos psíquicos em consonância com outros campos do conhecimento, revelando-se o caráter interdisciplinar desta pesquisa em busca de um complexo cultural (SINGER, 2021, p. 112):

Creio que uma teoria dos complexos culturais nos ajuda a entender como as pessoas pensam e sentem sobre muitos dos grandes eventos e forças que moldam suas vidas. Neste sentido, isso não é sociologia, que é descritiva acerca de como essas coisas parecem de fora – não de como vivem dentro. O estudo de complexos culturais é mais como uma sociologia interior, com um pouco de história, psicologia, antropologia, economia, mitologia, sociologia e memo poesia colocadas num caldeirão.

No mesmo sentido, Paulo Nader (2014, p. 305) destaca a importância da Psicologia e aspectos culturais no processo interpretativo jurídico:

A interpretação consiste na busca do verdadeiro sentido das coisas e para isto o espírito humano lança mão de diversos recursos, analisa os elementos, utiliza-se de conhecimentos da lógica, psicologia e, muitas vezes, de conceitos técnicos, a fim de penetrar no âmago das coisas e identificar a mensagem contida. Todo objeto cultural, sendo obra humana, está impregnado de significados, que impõem interpretação.

Outrossim, a busca pelo sentido tem sua relevância na hermenêutica jurídica para além da causalidade direta, à semelhança da acausalidade sincronística junguiana, cabendo ao intérprete realizar uma análise sistêmica (REALE, 2001, p. 273):

Fim da lei é sempre um valor, cuja preservação ou atualização o legislador teve em vista garantir, armando-o de sanções, assim como também pode ser fim da lei impedir que ocorra um desvalor. Ora, os valores não se explicam segundo nexos de causalidade, mas só podem ser objeto de um processo compreensivo que se realiza através do confronto das partes com o todo e vice-versa, iluminando-se e esclarecendo-se reciprocamente, como é próprio do estudo de qualquer estrutura social. Nada mais errôneo do que, tão logo promulgada uma lei, pinçarmos um de seus artigos para aplicá-lo isoladamente, sem nos darmos conta de seu papel ou função no contexto do diploma legislativo. Seria tão precipitado e ingênuo como dissertarmos sobre uma lei, sem estudo de seus preceitos, baseando-nos apenas em sua ementa...

Em síntese, o método junguiano e a hermenêutica jurídica se entrecruzam nesta pesquisa pela apuração interdisciplinar dos fenômenos psíquicos e jurídicos, passando pela sua origem, finalidade e sentido.

Tendo em vista a localização geográfica deste programa de pós-graduação, aliada à proposta de relevo para a contemporaneidade, os dados estatísticos ficarão circunscritos à

primeira vintena do século XXI e, em especial, à população do Estado do Rio de Janeiro. Os bancos de dados consultados serão: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O levantamento bibliográfico levará em conta livros publicados, artigos, dissertações e teses acerca dos principais temas abordados, tais como escravização, trabalho humano, legislação trabalhista, cultura brasileira e teoria dos complexos, fazendo uso dos seguintes bancos de dados: PePSIC, Scielo, Periódicos Capes, Biblioteca Digital, Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), APA PsycInfo, Wiley Online Library Search, The Journal of Analytical Psychology e Google Scholar.

Os dados obtidos serão avaliados de acordo com as proposições do método de revisão integrativa, quais sejam: elaboração da pergunta norteadora, busca na literatura, coleta de dados, análise crítica dos estudos incluídos, discussão dos resultados e apresentação da revisão integrativa (SOUZA, 2010, p. 104-105).

CAPÍTULO 2 – A psique cultural

O campo da cultura é o terreno no qual esta pesquisa se enraíza. O espaço ocupado pela escravização e o Direito no solo da Psicologia Analítica passa, então, por alguns conceitos junguianos e suas ramificações no domínio cultural.

2.1 Inconsciente cultural

Ao longo das suas obras, Carl Gustav Jung (OC 8/2, §321, p. 96, grifo do autor) distinguiu três níveis psíquicos, assim esquematizadas:

Resumindo gostaria, portanto, de observar que devemos distinguir, por assim dizer, três níveis psíquicos, a saber: 1) a *consciência*; 2) o *inconsciente pessoal* que se compõe, primeiramente, daqueles conteúdos que se tornam inconsciente, seja porque perderam sua intensidade e, por isto, caíram no esquecimento, seja porque a consciência se retirou deles (é a chamada repressão) e, depois, daqueles conteúdos, alguns dos quais percepções sensoriais, que nunca atingiram a consciência, por causa de sua fraquíssima intensidade, embora tenham penetrado de algum modo na consciência e 3) o *inconsciente coletivo*, que, como herança imemorial de possibilidades de representação, não é individual, mas comum a todos os homens e mesmo a todos os animais, e constitui a verdadeira base do psiquismo individual.

O inconsciente coletivo seria a morada dos conteúdos arquetípicos⁶, ao passo em que, no inconsciente pessoal, estariam aqueles provenientes da vivência individual⁷. Como um todo, o inconsciente concentra aquilo que não se dispõe à consciência (ibidem, §382, p. 132):

Assim definido, o inconsciente retrata um estado de coisas extremamente fluido: tudo o que eu sei, mas em que não estou pensamento no momento; tudo aquilo de que um dia eu estava consciente, mas de que atualmente estou esquecido; tudo o que meus sentidos percebem, mas minha mente consciente não considera; tudo o que sinto, penso, recorro, desejo e faço involuntariamente e sem prestar atenção; todas as coisas futuras que se formam dentro de mim e somente mais tarde chegarão à consciência; tudo isto são conteúdos do inconsciente. Estes conteúdos são, por assim dizer, mais ou menos capazes de se tornarem conscientes, ou pelo menos foram conscientes e no momento imediato podem tornar-se conscientes de novo.

⁶ “[...] devemos afirmar que o inconsciente contém não só componentes de ordem pessoal, mas também impessoal, coletiva, sob a forma de *categorias herdadas* ou arquetípos. Já propus antes a hipótese de que o inconsciente, em seus níveis mais profundos, possui conteúdos coletivos em estado relativamente ativo; por isso o designei de *inconsciente*”. (JUNG, OC 7/2, §220, p. 26, grifo do autor)

⁷ “Apesar de os processos inconscientes não serem diretamente observáveis, podemos classificar seus produtos, que atingem o limiar da consciência, em duas classes: a primeira contém material reconhecível, de origem definidamente pessoal; são aquisições do indivíduo ou produtos de processos instintivos que completam, inteiram a personalidade. [...] Dei a essa classe de conteúdos o nome de *mente subconsciente* ou *inconsciente pessoal*, porque, dentro dos limites do nosso julgamento, creio ser tal camada inteiramente composta de elementos pessoais e componentes da personalidade humana como um todo”. (JUNG, OC 18/1, §78, p. 52, grifo do autor)

Dentre outros atributos, Jung (OC 11/5, §792, p. 34) apontava para o caráter atemporal do inconsciente, cujos conteúdos provenientes do passado não estariam tão distantes assim daqueles do presente – ou mesmo do futuro –, abarcando, então, o fenômeno da sincronicidade (ibidem, OC 16/2, §469, p. 146):

A sequência no tempo das fases do opus é coisa bastante incerta. Deparamos a mesma incerteza no processo da individuação, no qual só se pode estabelecer um esquema típico da sequência das fases, de modo muito genérico. A razão profunda dessa “desordem” é sem dúvida a “intemporalidade” do inconsciente, uma vez que a ordem sequencial consciente é coexistência e simultaneidade no inconsciente.

O interesse pela História e viagens por diversos países reforçaram o interesse de Jung pela cultura e suas repercussões psíquicas, representados, no seu diagrama da geologia da psique, pelos clãs, nações e grandes grupos (JUNG, 2014a, p. 171).

Décadas depois, Joseph Henderson chamou de inconsciente cultural o que Jung denominava de “inconsciente coletivo de uma nação”, tratando dos seus aspectos e atitudes culturais em “Cultural Attitudes in Psychological Perspective” [Atitudes Culturais em uma Perspectiva Psicológica], de 1984, assim como no capítulo “The Cultural Unconscious” [O Inconsciente Cultural], da obra “Shadow and self”, de 1990.

Esses foram alguns marcos teóricos pelo reconhecimento da relevância dos fatores coletivos e culturais para a compreensão do inconsciente na Psicologia Analítica, superando uma visão limitada do inconsciente como mero repositório de conteúdos individuais.

2.2 Complexo cultural

Reconhecida a presença de elementos da cultura no inconsciente, o passo seguinte seria o mapeamento das suas concentrações ideofetivas: os complexos.

A teoria dos complexos teve sua gênese no experimento de associação de palavras, realizado por Jung a partir de 1902 (JUNG, OC 2, §1, p. 12), cujo pioneirismo foi assim relatado pelo psiquiatra suíço (2002, p. 223):

O conceito de “complexo com carga emocional”, como é empregado no teste de associações, é na verdade invenção minha, caso não se queira insistir no fato de que a palavra “complexo” já tenha sido empregada em sentido diverso antes de mim. Mas não tenho conhecimento de que tenha sido empregada no sentido especial em que eu a usei. Se examinar os trabalhos experimentais de Kraepelin sobre as associações (Aschaffenburg etc.), não encontrará nenhuma referência sistemática (ao complexo com carga emocional), nem nos experimentos da escola de Wundt.

Mais do que os sonhos e atos falhos da psicanálise freudiana, os complexos da psicologia analítica seriam “a *via regia* que nos leva ao inconsciente” (JUNG, OC 8/2, §§210-212, p. 49, grifo do autor):

Freud foi o verdadeiro descobridor do inconsciente psicológico porque pesquisou esses pontos obscuros ao invés de os colocar de lado, classificando-os eufemisticamente como meros atos falhos. A *via regia* que nos leva ao inconsciente, entretanto, não são os sonhos, como ele pensava, mas os complexos, responsáveis pelos sonhos e sintomas. Mesmo assim, essa via quase nada tem de régia, visto que o caminho indicado pelos complexos assemelha-se mais a um atalho áspero e sinuoso que frequentemente se perde num bosque cerrado e, muitas vezes, em lugar de nos conduzir ao âmago do inconsciente, passa ao largo dele. [...] O temor e a resistência são os marcos indicadores que balizam a via régia em direção ao inconsciente.

Os complexos constituem, segundo Jung (OC 8/1, §18, p. 21), concentrações de conteúdos emocionais, que gravitam em torno de um elemento nuclear rodeado por associações.

Essa compreensão é expandida por Jolande Joacobi (2016, p. 36-37), que identificou as raízes, natureza e modos de expressão dos complexos:

Em suma, pode-se dizer que o complexo tem: - dois tipos de raízes (ele se baseia em eventos ou conflitos da primeira infância ou atuais); - dois tipos de natureza (ele pode se manifestar como complexo “doente” ou “saudável”); - dois modos de expressão (o complexo pode, dependendo do caso, ser julgado como algo negativo ou positivo; ele é “bipolar”).

Como apontado pela autora, a origem dos complexos estaria não apenas em vivências da infância, como também em atuais, sobretudo nos traumas (JUNG, 8/2, §204, p. 45):

A etiologia de sua origem é muitas vezes um chamado *trauma*, um choque emocional, ou coisa semelhante, que arrancou fora um pedaço da psique. Uma das causas mais frequentes é, na realidade, um *conflito moral* cuja razão última reside na impossibilidade aparente de aderir à totalidade da natureza humana.

Os complexos, portanto, não são formados só por conteúdos arcaicos do passado, mas também por “fenômenos normais da vida” e estruturantes da psique inconsciente Jung (idem).

Como a existência carrega seus momentos “bons” e “ruins”, a bipolaridade marca a expressão dos complexos (ibidem, §218, p. 52):

[...] os complexos não são totalmente de natureza mórbida, mas *manifestações vitais* própria da *psique*, seja esta diferenciada ou primitiva. Por isso, encontramos traços inegáveis de complexos em todos os povos e em todas as épocas. Os monumentos literários mais antigos revelam sua presença. Assim, a *epopeia de Gilgamesh* descreve a psicologia do complexo de poder com inigualável maestria, e o Livro de Tobias, no

Antigo Testamento, contém a história de um complexo erótico de sua cura. (ibidem, §209, p. 48, grifo do autor)

Trocando em miúdos, os complexos seriam conteúdos do inconsciente, provenientes de experiências de forte carga emocional, podendo se manifestar de forma patológica ou saudável, de acordo com o caráter negativo ou positivo dos afetos e associações nele concentrados.

Do mesmo modo que o inconsciente cultural, os complexos culturais também foram sinalizados por Jung. Em uma entrevista concedida no ano de 1938 (MCGUIRE, 1977, p. 122), ele tratou do complexo de inferioridade nos alemães:

Desde a derrota na guerra mundial, eles esperaram a chegada de um Messias, um Salvador. Isso é característico de um povo com um complexo de inferioridade. Os judeus adquiriram seu complexo de inferior através de fatores geográficos e políticos. [...] E os alemães contraíram seu complexo de inferioridade através de causas semelhantes.

Em outro momento, identificou a raça como um fator constitutivo de complexos culturais (JUNG, OC 10/3, §962, p. 229):

Assim como o homem de cor vive nas cidades de vocês e mesmo dentro das casas de vocês, também vive debaixo da pele de vocês, subconscientemente, Isto naturalmente atua nos dois sentidos. Assim como todo judeu tem um complexo de Cristo, o negro tem um complexo de branco e todo americano tem um complexo de negro. Via de regra, o homem de cor daria tudo para mudar sua pele; e o branco odeia admitir que foi atingido pelo negro.

Nada obstante, o conceito de complexo cultural, propriamente dito, surgiu apenas no ano 2000, cunhado por Samuel Kimbles e Thomas Singer (2021, p. 108):

Um complexo cultural é definido como um agregado autônomo, em grande parte inconsciente e emocionalmente carregado de memórias, afetos, ideias, imagens e comportamentos que tendem a se agrupar em torno de um núcleo arquetípico e que são compartilhados por indivíduos dentro de um grupo.

Segundo esses autores, as características dos complexos culturais, à semelhança dos individuais, seriam: autonomia, repetição, agrupamento de experiências e memórias que validam seu próprio ponto de vista, caráter simplista, carregado de fortes afetos e, por vezes, destrutivos (ibidem, p. 115). Assim como os complexos pessoais, os culturais podem se manifestar de maneira negativa ou positiva (SINGER, 2022, p. 114):

Nem todos os complexos culturais são negativos em seus efeitos. Na verdade, os complexos culturais podem servir para fornecer um forte senso de identidade cultural e pertença a um grupo que é essencial para uma sensação de bem-estar.

A autonomia merece um olhar mais detido, pois representa a força de subjugo do complexo sobre a consciência, que pode ser constantemente “possuída” por ele (JUNG, OC 8/2, §200, p. 43):

Mas o que não é bem conhecido e, embora teoricamente seja de maior importância, é que os complexos podem “nos ter”. A existência dos complexos põe seriamente em dúvida o postulado ingênuo da unidade da consciência que é identificada com a “psique”, e o da supremacia da vontade.

Quando um complexo é ativado, diz-se que ocorreu uma constelação (JUNG, OC 8/2, §198, p. 41):

Este termo exprime o fato de que a situação exterior desencadeia um processo psíquico que consiste na aglutinação e na atualização de determinados conteúdos. [...] A constelação é um processo automático que ninguém pode deter por própria vontade. Esses conteúdos constelados são determinados complexos que possuem energia específica própria.

Uma vez constelado, o complexo traz à tona sua carga emocional intensa, podendo tomar o lugar do ego individual, alterando sua percepção da realidade, discurso e comportamento, sendo capaz, inclusive, de afetar a memória (ibidem, §200, p. 43):

Toda constelação de complexos implica um estado perturbado de consciência. [...] A própria memória, como vimos, é muitas vezes profundamente afetada. Daí se deduz que o complexo é um fator psíquico que, em termos de energia, possui um valor que supera, às vezes, o de nossas intenções conscientes; do contrário, tais rupturas da ordem consciente não seriam de todo possíveis.

O estado de perturbação causado pelos complexos pode ser tão intenso, que Jung (idem), se aproximando do Direito, afirmou que “sob certas circunstâncias, o conceito jurídico de imputabilidade limitada seria o único válido”.

Diante desses efeitos, a constelação dos complexos foi frequentemente associada ao fenômeno da possessão (ibidem, §204, p. 45, grifo do autor):

Regra geral, há uma inconsciência pronunciada a respeito dos complexos, e isto naturalmente lhes confere uma liberdade ainda maior. Em tais casos, a sua força de assimilação se revela de modo todo particular, porque a inconsciência do complexo ajuda a assimilar inclusive o eu, resultando daí uma *modificação momentânea e*

inconsciente da personalidade, chamada *identificação* com o complexo. Na Idade Média, este conceito completamente moderno tinha um outro nome: chamava-se *possessão*. [...] Há apenas uma *diferença de grau*.

A carga afetiva da constelação seria capaz de superar a razão, podendo ocorrer, inclusive, de forma coletiva (JUNG, OC 10/1, §490, p. 12, grifo do autor)

Uma argumentação racional é apenas possível e profícua quando as emoções provocadas por alguma situação não ultrapassam determinado ponto crítico. Pois quando a temperatura afetiva se eleva para além desse nível, a razão perde sua possibilidade efetiva, surgindo em seu lugar *slogans* e desejos quiméricos, isto é, uma espécie de *possessão coletiva* que, progressivamente, conduz a uma epidemia psíquica.

Embora possam ter conteúdos diversos, “os complexos culturais estruturam a experiência emocional e operam na psique pessoal e coletiva da mesma forma que os complexos individuais” (SINGER, 2021, p. 269). Portanto, se um complexo for ativado em determinado grupo, seus indivíduos pertencentes poderão expressar emoções, ideias e comportamentos semelhantes, como nos fenômenos em massa.

Se os complexos individuais já seriam capazes de tomar o lugar do ego, causando estragos ou maravilhas, os culturais podem gerar repercussões ainda maiores, mobilizando inúmeros indivíduos de uma determinada coletividade.

Essas noções de constelação, autonomia e personificação serão retomadas ao longo desse trabalho em busca de alguns dos principais elementos e sujeitos da cultura escravista, escondidos nos porões sombrios do inconsciente cultural brasileiro.

2.3 Sombra cultural

Possessões, demônios e personalidades ocultas no inconsciente evocam outra concepção central da Psicologia Junguiana: a sombra. Ela seria “a parte ‘negativa’ da personalidade, isto é, a soma das propriedades ocultas e desfavoráveis, das funções mal desenvolvidas e dos conteúdos do inconsciente pessoal⁸” (JUNG, 7/1, §103, p. 77, nota de rodapé 5).

Contudo, a sombra não se limitaria a aspectos negativos, trazendo em si também potencialidades que “pertencem ao lado obscuro do eu: sabemos o que fomos, mas ignoramos

⁸ “Uma vez que o inconsciente pessoal contém os resíduos ainda ativos do passado bem como as sementes do futuro, ele exerce uma influência direta e considerável sobre o comportamento consciente do indivíduo”. (JUNG, OC 18/2, §11.160, p. 61).

o que seremos” (JUNG, OC 18/1, §38, p. 35). Ela teria, então, um caráter prospectivo, cuja integração poderia promover mudanças positivas.

Nesse sentido, John Sanford (2020, p. 24) afirma que: “A sombra não é só o que fazemos, mas também o que não fazemos; não é só nossa crueldade, mas também nossa fraqueza”. Assim, a adoção de novas atitudes e fortalecimento das fraquezas – a partir da assimilação de conteúdos da sombra – seriam medidas salutares para o desenvolvimento pessoal e coletivo.

Na esfera cultural, Jung (OC 5, §267, p. 217) vislumbrou uma parcela da sombra do homem branco colonizador projetada nos negros e indígenas que subjogou:

Devo observar a este respeito que em análises de americanos observei frequentemente que a parte inferior da personalidade (a “sombra”) era representada por um negro ou índio; quer dizer, onde um europeu em seu sonho colocaria um representante um tanto negativo de sua própria espécie, o americano coloca um negro ou índio. O representante da plebe caracteriza a parte inferior da personalidade humana.

As facetas negativas da cultura, à semelhança da dinâmica psíquica individual, provocam dor e repulsa, sendo aprisionadas longe da luz da consciência. Lá, silenciosa e destrutiva, repousaria a sombra cultural.

Segundo Marie-Louise Von Franz (1985, p. 348), quando indivíduos afins se reúnem em um grupo, a sombra pode emergir na dimensão coletiva, sendo “particularmente ruim porque cada um apoia o outro em sua cegueira — é somente nas guerras ou nos ódios entre nações que se revela algum aspecto da sombra coletiva”. Por isso, na sombra coletiva estariam “os medos e inferioridades de toda a sociedade” (ZWEIG; ABRAMS, 1994, p. 189).

No âmbito coletivo, a integração da sombra poderia ser um meio de conscientização política (JUNG, OC 14/1, §335, p. 331):

O que em psicologia corresponde à água primordial e caótica é o inconsciente, que aqueles antigos não podiam compreender de outro modo a não ser na forma projetada, assim como também hoje ainda a maior parte dos homens não consegue ver a trave no próprio olho, mas enxergam o cisco no olho do irmão. Esse aspecto de primitivismo é usado, por exemplo, pela propaganda política impor-se aos ingênuos pelo próprio defeito deles. A única proteção contra esse perigo, que dificilmente será exagerado, é o conhecimento de sua própria sombra.

Enquanto um evento histórico de largas repercussões culturais, seria possível especular que as memórias, ideias, afetos e comportamentos do passado da escravidão estariam enterrados na sombra cultural brasileira, constelando-se como uma assombração.

2.4 Persona

Na tentativa de exorcizar esses conteúdos sombrios, repulsivos à consciência, estrutura-se a persona, uma máscara em prol da moral e dos bons costumes (JUNG, 7/2, §245, p. 46, grifo do autor):

Em benefício de uma imagem ideal, à qual o indivíduo aspira moldar-se, sacrifica-se muito de sua humanidade. [...] A este segmento arbitrário da psique coletiva elaborado às vezes com grande esforço, dei o nome de *persona*. A palavra *persona* é realmente uma expressão muito apropriada, porquanto designava originalmente a máscara usada pelo autor, significando o papel que ia desempenhar.

O jogo de luzes e sombras, tão presente na obra junguiana, deve ser considerado para a compreensão do conceito de persona. Como os complexos podem ser positivos ou negativos, a sombra poderia trazer tanto clareza, quanto obscuridade à consciência, ao passo em que a persona pode ser útil na adaptação ao mundo, desde que a identificação com ela não impeça o desenvolvimento da individualidade.

Assim pondera Jung (ibidem, §305, p. 82):

A persona é um complicado sistema de relação entre a consciência individual e a sociedade; é uma espécie de máscara destinada, por um lado, a produzir um determinado efeito sobre os outros e por outro lado a ocultar a verdadeira natureza do indivíduo. Só quem estiver totalmente identificado com a sua persona até o ponto de não conhecer-se a si mesmo, poderá considerar supérflua essa natureza mais profunda.

A persona brasileira, no entender de Bragarnich (2021, p. 114), seria a de um: “povo acolhedor, receptivo, unido e tolerante com as diversidades”, que esconderia, na sua sombra, exatamente o oposto: um povo discriminador, resistente, egoísta e intolerante com as diversidades.

A partir da obra “Raízes do Brasil”, de Sérgio Buarque de Holanda, Walter Boechat (2014, p. 84-85, grifo do autor) trouxe para a Psicologia Analítica uma reflexão acerca do então racismo cordial:

Sob um manto de aparente assimilação de diferenças e uma liberdade e convivência aparentemente integras dos mais diversos grupos, desenvolvia-se na cultura brasileira, desde seus inícios um disfarçado racismo que denomino aqui de *racismo cordial*.

Essa dissimulação do racismo, segundo o autor, constituiria uma persona racial (BOECHAT, 2014, p. 86, grifo do autor):

Todas essas questões de aparente integração e valada exclusão tomaram lugar na história do Brasil desde a abolição da escravidão. O meio milhão de escravos libertos em 1888 entrou em um complexo sistema multirracial no qual o arquétipo da *persona* adquiriu uma feição particular que eu vou chamar aqui de *persona racial*.

Reflexões como essas põem em xeque a identidade do povo brasileiro como receptivo, flexível e afável, características estas que, por vezes, poderiam se prestar à dissimulação do racismo, discriminação e violência, ocultos pela *persona*.

Essa dicotomia se aproxima das concepções de “casa” e a “rua”, cunhadas pelo antropólogo Roberto DaMatta (1997, p. 08):

Quando, então, digo que “casa” e “rua” são categorias sociológicas para os brasileiros, estou afirmando que, entre nós, estas palavras não designam simplesmente espaços geográficos ou coisas físicas mensuráveis, mas acima de tudo entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de positividade, domínios culturais institucionalizados e, por causa disso, capazes de despertar emoções, reações, leis, orações, músicas, e imagens esteticamente emolduradas e inspiradas.

Persona e instituições poderiam se conectar em um ponto comum: as normas jurídicas⁹, considerando a dinâmica entre sociedade e Direito:

O fenômeno jurídico pode interpenetrar todos os demais na sociedade, mas, ao mesmo tempo, também é interpenetrado por todos os demais fenômenos. Trata-se de uma via de mão dupla. A totalidade dos fenômenos sociais se comunica com o direito. O direito penetra e é penetrado pela totalidade. Por isso, não só na quantidade e na qualidade do que trata o direito, mas também nas estruturas que formam e são formadas pelas relações sociais, o direito perpassa e é perpassado por essa totalidade. (MASCARO, 2022, posição 54.8)

As normas de direito trazem imperativos de conduta, regulam as relações humanas, e dão forma às instituições que emparelham o Estado, este, autorizado a determinar o destino daqueles submetidos ao seu veredicto, sob o crivo de regras abstratas e impessoais.

As leis figuram, nessa esteira, como um dos elementos da cultura, considerando o conceito clássico do antropólogo Edward B. Tylor (2014, posição 6.3):

Cultura ou Civilização, tomada em seu mais amplo sentido etnográfico, é aquele todo complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem na condição de membro da sociedade.

⁹ Há uma similitude entre os atributos dos arquétipos, esquematizados por Jolande Jacobi (2016, p. 43-90), e aqueles das normas jurídicas, assim listados por Paulo Nader (2014, p. 170): “generalidade, abstratividade, bilateralidade, imperatividade e coercibilidade”.

Não seria demais entender o Direito – e seu caráter normatizador – como um aspecto da persona, inclusive nas relações trabalhistas, que, durante a maior parte da história do Brasil, se estabeleceram pela escravização.

Passemos, pois, à dimensão jurídica e sua relação com o emprego, em busca do que escapa pelas rachaduras da persona.

CAPÍTULO 3 – Direito e trabalho

O Direito tem seu espaço no terreno da cultura e seu plantio depende diretamente do trabalho humano.

Pode parecer um tanto óbvio, mas é bom lembrar que as normas jurídicas não caem do céu, nem saem andando por aí obrigando as pessoas a observá-las; elas são abstrações, ideias criadas por ser humanos, veiculadas oralmente ou por escrito. E quem aplica essas normas? Pessoas. A gênese, vigência e efetividade do Direito dependem diretamente dos seres humanos, indivíduos dotados de psique, inseridos em uma cultura.

A palavra “cultura”, segundo Alfredo Bosi (1992, p. 11, grifo do autor), bem como “culto” e “colonização”, “derivam do verbo latino *colo*, cujo particípio passado é *cultus* e o particípio futuro é *culturus*”, todos relacionados à ideia de terra e trabalho:

Colo significou, na língua de Roma, *eu moro, eu ocupo a terra*, e, por extensão, *eu trabalho, eu cultivo o campo*. [...] Quanto a *agrícola*, já pertence a um segundo plano semântico vinculado à ideia de trabalho. [...] *Colo* é a matriz de *colônia* enquanto espaço que se está ocupando, terra ou povo que se pode trabalhar e sujeitar.

Esses termos evocam imagens telúricas, que surgem nas palavras de Miguel Reale (2001, p. 08) ao relacionar o Direito com a cultura: “Não pensem que haja só continentes geográficos, formados de terra, mar etc. Há continentes de outra natureza, que são os da história e da cultura, os do conhecimento e do operar do homem”.

O mesmo autor apresenta um conceito de cultura que se aproxima da compreensão do trabalho humano em sentido amplo (ibidem, p. 24): “Pois bem, ‘cultura’ é o conjunto de tudo aquilo que, nos planos material e espiritual, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar-se a si mesmo”. Trabalho pode ser sinônimo de criação, construção e transformação.

Não por menos, a força de trabalho é um fenômeno jurídico que possui uma tutela específica, sendo considerado um atributo da dignidade do ser humano, como se extrai dos arts. 23 e 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948¹⁰. No entanto, nem sempre o labor contou com esse acolhimento humanista.

¹⁰ “Artigo 23.

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

3.1 Escravização no Direito e a licitude da desumanização

A compreensão do trabalho como um dos componentes da dignidade da pessoa humana é recente e intimamente ligada à abolição da escravatura:

Embora a Lei Áurea não tenha, obviamente, qualquer caráter justabalhista, ela pode ser tomada, em certo sentido, como o marco inicial de referência da História do Direito do Trabalho brasileiro. É que ela cumpriu papel relevante na reunião dos pressupostos à configuração desse novo ramo jurídico especializado. De fato, constituiu diploma que tanto eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível com o ramo justabalhista (a escravidão), como, em consequência, estimulou a incorporação pela prática social da fórmula então revolucionária de utilização da força de trabalho: a relação de emprego. (DELGADO, 2019, p. 125-126)

Em vista disso, antes de tratar das relações empregatícias e tutela jurídica vigente, vale apresentar um pouco sobre como o Direito instrumentalizou a escravização e “serviu de lastro para sustentar e legitimar tamanha abominação por séculos no Brasil” (CAMPELLO, 2021, p. 11).

Até a 13 de maio de 1888, a relação escravista foi reputada lícita, sendo referendado que determinadas pessoas fossem proprietárias e, outras, suas propriedades. Nesse contexto, as pessoas cativas eram coisas, objetos, pertencas, com natureza jurídica de semovente (CAMPELLO, 2018, p. 136), como hoje são considerados os animais. Ao lado dessa condição reificada, admitia-se sua natureza de *personae*, destituída de humanidade, pois não poderia ser considerado sujeito de direito, mas um animal humano (CAMPELLO, 2018, p. 132).

Vale lembrar que, antes da abolição, o Brasil Colônia seguia os ditames legais portugueses, de modo que a escravatura sob a égide de um Direito propriamente brasileiro adveio apenas com a Independência do Brasil, sob a outorga da Constituição de 1824, que manteve a escravagem, implicitamente, no seu art. 179:

A manutenção da instituição ficou subentendida justamente no já citado artigo 179, que definia que a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros tinha como base o direito à propriedade privada. E aos olhos da classe senhorial e dos homens que construíam o Império do Brasil, o escravizado era antes de tudo uma propriedade. (SANTOS, 2022, posição 146)

-
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.
- Artigo 24
Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas”. (UNICEF, 1948)

Ynaê Lopes dos Santos (2022, posição 68.1) expõe a dinâmica lucrativa por trás da manutenção do tráfico transatlântico:

A intrincada rede econômica criada pelo tráfico transatlântico resultou em inúmeras fortunas para colonos da América portuguesa — e, mais tarde, para cidadãos do Império do Brasil. Isso porque grande parte dos produtos utilizados nesse comércio bilateral era produzida na colônia através do trabalho de escravizados. Cachaça, açúcar mascavo e tabaco tiveram boa recepção nas sociedades africanas que se envolveram no tráfico. Isso sem contar a farinha de mandioca e o charque, que eram com frequência utilizados na alimentação dos africanos durante a travessia atlântica.

A escravidão continuava, então, a gerar recursos fiscais — agora o Erário imperial (CAMPELLO, 2021, p. 643) —, somando-se aos outros tantos e diversos ganhos acumulados no período colonial, como, por exemplo, o Museu Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, propriedade de Elias Antônio Lopes, abastado traficante de pessoas cativas, presenteada por ele aos Bragança para instalação do palácio real, em 1808 (RODRIGUES, 2013, p. 156).

Enquanto a Constituição de 1824 não trazia nenhuma menção a pessoas escravizadas, mas apenas a libertos (reputados cidadãos brasileiros), o Código Criminal de 1830 se prestava ao reconhecimento da condição de propriedade das pessoas escravizadas, fixando, em seu art. 60, a pena limite de cinquenta açoites por dia, caso não fosse aplicada a de morte ou galés à pessoa cativa reputada criminosa (SANTOS, 2022, posição 146.0-149.1).

Em suma, as pessoas escravizadas no Brasil, perante o Direito, eram coisas, animais humanoides, propriedades, instrumentos para produção, sujeitos à tortura, trabalhos forçados e pena de morte.

Naquela sociedade escravista, determinados indivíduos foram desumanizados, objetificados e animalizados para que seus corpos fossem explorados por outros até os extremos da violência. Em uma relação empregatícia contemporânea, ainda que atos violentos sejam reputados ilícitos, microagressões cotidianas podem ser naturalizadas, mantendo-se o lugar de “menos gente” das pessoas empregadas perante seus superiores hierárquicos e/ou sujeitos empregadores, assim como o rebaixamento a atividades física e emocionalmente degradantes, além de mal remuneradas.

No entanto, esse panorama comparativo ficaria incompleto sem que os sujeitos daquele escravismo fossem melhor apresentados.

3.1.1 Sujeitos do escravismo: corpos negros e brancos

Enquanto relação jurídica, a escravização pressupunha a existência de dois sujeitos principais: escravista e pessoa escravizada. Esses protagonistas precisam entrar em cena para uma melhor compreensão jurídica, histórica e socioeconômica da tragédia humanitária que foi a escravização no Brasil. Identificar quem eles foram poderia elucidar quem eles ainda seriam hoje.

A escravatura no Brasil vitimou tanto a população originária, quanto a africana em diáspora, como explicam Schwarcz e Gomes (2018, p. 23):

Não existiu, pois, primeiro o cativo indígena e só depois a escravidão africana, como se tais sistemas correspondessem a uma transição paulatina, ou seja, um grupo desaparecendo com a chegada de outro. Na verdade, na montagem dessa sociedade escravista, coexistiram o trabalho compulsório de indígenas, africanos e dos filhos destes.

Santos (2022, posição 44.2-47.3) reforça que não houve uma ulterior substituição da escravagem indígena pela africana, mas um processo de exploração concomitante, orientado por interesses econômicos e regionais:

Percebe-se, então, que a própria ideia de substituição da mão de obra indígena pela africana não só foi construída sob argumentos racistas, como é uma falácia. A escravidão de africanos e de seus descendentes ocorreu em paralelo à escravização indígena. Contudo, o peso que o trabalho desses escravizados tinha na organização do mundo colonial era bem distinto. Embora tenha tido muitos usos, a escravidão africana foi responsável pela produção dos gêneros de exportação, transformando-se na engrenagem que viabilizou não apenas a experiência exitosa da exploração colonial, como também a própria criação do mundo capitalista. Já a escravidão indígena desempenhou um papel fundamental nas dinâmicas do mercado interno.

No papel, a bula *Sublimis Deus*, publicada pelo papa Paulo III, em 1537, impedia que os povos originários fossem escravizados – proibição esta que não se aplicava aos africanos (SANTOS, 2022, posição 53.8). Na prática, a escravaria dos nativos se manteve (*idem*, grifo da autora):

A proibição da escravização indígena pela bula *Sublimis Deus* não se efetivou, tanto que Las Casas manteve sua defesa por mais quarenta anos. Na década de 1570, para reforçar a postura evangelizadora da colonização, tanto a Coroa portuguesa quanto a espanhola promulgaram leis proibindo a escravização desmedida dos indígenas, o que acatava parte dos argumentos da Igreja a favor do salvamento das almas dos nativos americanos. Entretanto, essas mesmas leis deixavam brechas que permitiam que esses indígenas fossem escravizados sob a alegação da *guerra justa*.

Hebe Mattos (2004, p. 15) esclarece que, no Antigo Regime monárquico português, as hierarquias sociais eram entendidas como desígnios divinos, figurando a realeza e sua corte como cristãos puros, logo, indígenas e africanos, na qualidade de bárbaros e ateus, podiam ser escravizados:

Por exemplo, o comércio de escravos na África implicava negociações com uma elite de comerciantes africanos, que, muitas vezes, especialmente no caso de Angola, eram convertidos ao catolicismo, e súditos do Império Português. Seguindo a mesma lógica, apenas o indígena que se negasse a abraçar a verdadeira Fé e a se tornar súdito de Sua Majestade poderia ser escravizado através da guerra justa, e assim incorporado à Fé e ao Império. Portanto, o fato de ser índio ou africano por si só não os fazia passíveis de serem escravizados, mas sim o fato de serem bárbaros e ateus. Na lógica do Antigo Regime português, uma vez incorporados ao Império e à Fé – através da escravidão – deviam obedecer a seus senhores; servindo-os bem, podiam também aspirar à alforria.

No processo de evangelização, “as populações indígenas passaram a adotar nomes e sobrenomes portugueses, foram obrigadas a usar vestimentas e a viver em moradias no estilo ocidental, além de ser incentivadas a realizar casamentos com a população branca” (ibidem, posição 82.1). Quando resistentes, seriam passíveis de escravização em “guerras justas”, regulamentadas pela Lei de 20 de março de 1570, do rei d. Sebastião (AMANTINO, 2014, p. 100) e Carta Régia de 10 de setembro de 1611, do rei d. Felipe III (SIQUEIRA, 2011, p. 12-13).

Assim, a Igreja Católica, ao lado da Coroa Portuguesa, conferia aos autóctones duas opções: se tornarem católicos pacificamente, abdicando de sua religiosidade e cultura, ou, em caso de recusa violenta, serem escravizados.

Vale frisar que os povos originários eram chamados pelos colonos de “negros da terra”¹¹, “expressão que carregava em si a possibilidade de escravização das populações indígenas, considerando que os negros de África já eram sistematicamente escravizados” (SANTOS, 2022, posição 85.9). A racialização, naquele contexto, se prestaria à legitimação da violência:

O racismo é *mobile*. No passado brasileiro, quando ainda se punha a questão da escravização de indígenas, estes passaram a ser designados como “negros da terra”, ou seja, a impostura da raça era invocada para fins de legitimação da violência” (SODRÉ, 2023, p. 220).

¹¹ “O racismo é *mobile*. No passado brasileiro, quando ainda se punha a questão da escravização de indígenas, estes passaram a ser designados como “negros da terra”, ou seja, a impostura da raça era invocada para fins de legitimação da violência” (MUNIZ, 2023, p. 220).

Noutras palavras, no Brasil escravagista, eram reputados negros tanto os povos originários, quanto os africanos em diáspora.

A entrada forçada de africanos em território brasileiro teve início entre 1545 e 1550 (SCHWARCZ, 2018, p. 429), somando cerca de 4,8 milhões de cativos até 1850 (ibidem, p. 185), figurando o Brasil como seu principal importador:

O Brasil foi o principal importador de africanos escravizados nas Américas. Em torno de 46%, ou 4,8 milhões dos quase 11 milhões desembarcados no continente americano (subtraindo os mortos na travessia) foram transportados em navios luso-brasileiros enquanto durou o tráfico transatlântico. Os britânicos seguiram com cerca de 26%. Além disso, duas das mais importantes cidades onde viagens negreiras eram organizadas estavam no Brasil: Rio de Janeiro e Salvador. Do Rio, saíram navios responsáveis por 17% das viagens; navios que partiram de Salvador representavam 15%. (GOMES; REIS, 2021, p. 07)

O Cais do Valongo foi o maior porto para entrada de africanos em diáspora não só no Brasil, mas no mundo (SANTOS, 2022, posição 123.7), fazendo do Rio de Janeiro “a maior cidade escravista das Américas [...] cidade-chave da história brasileira, tendo sido vice-reino colonial (1763-1808), Corte do Império português (1808-1822), Corte do Império do Brasil (1822-1889) e Capital Federal (1889-1960)” (SANTOS, 2023).

Nesse contexto, a escravização recaía sobre a população negra brasileira, de modo que “ser branco era sinônimo de não ser escravizado, ou seja, de ser livre, uma afirmação que pode parecer óbvia, mas que não é nada banal, já que diz muito sobre as origens do racismo em meio à formação da Colônia” (SANTOS, 2022, posição 41.2).

No Brasil Império, a racialização da população negra se manteve, com a utilização dos termos preto e negro como sinônimos de escravizado (ibidem, posição 152.3):

E ainda que a escravidão tenha tido uma história complexa e dinâmica, abarcando de formas distintas diferentes grupos humanos, a expressão utilizada pelos portugueses para se referir aos indígenas não deixa dúvidas: os escravizados eram sempre os não brancos, não importando muito, num primeiro momento, se eram os negros da terra ou os da África.

Alguns anúncios de jornais do Primeiro Reinado ilustram essa orientação (ibidem, posição 152.3):

Basta ler os jornais do Primeiro Reinado para se deparar com os seguintes anúncios: “Aluga-se um escravo cabra, bolieiro e ferrador”, ou então “Vende-se uma mulata de 24 anos, boa lavadeira, engomadeira e costureira”, ou ainda “Procura-se uma preta de nação que desapareceu, alta, magra, cara alegre”.

Exemplos como esse ainda podem ser encontrados em pleno século XXI, como no emblemático caso de Simone André Diniz, que chegou à Comissão Intramericana de Direitos Humanos (AKOTIRENE, 2019, p. 38):

Em 2004, o Estado brasileiro também recebeu condenação pela inobservância da discriminação racial sofrida por Simone André Diniz, pois, em 1997, ao pleitear uma vaga de empregada doméstica, ela encontrou no anúncio da Folha o requisito de “preferência branca”, presencialmente sua inelegibilidade do pleito por ser uma mulher negra. Após essa vítima apresentar a queixa na Delegacia Policial de Investigação de Crimes Raciais, o Estado brasileiro, sobretudo através do Ministério Público, esvaziou a investigação policial, solicitando o arquivamento, por considerar que a criminosa, senhora Aparecida Gisele Mota da Silva, nem sequer praticou atos que pudessem constituir o racismo previsto na Lei 7.716/89, havendo o deferimento do juiz competente sem a desmarginalização de classe, raça e gênero sugerida pela interseccionalidade.

Franzt Fanon (1997, p. 130) trata do papel histórico da cor como sinal de desumanização:

A cor, deste ponto de vista, não passa do sinal exterior de uma indignidade nata, de uma degradação primordial. Ao longo dos séculos XVIII e XIX, o epíteto ou o atributo “negro” caracterizam este vazio inaugural. Nesta época, o termo “homem negro” é atribuído a uma espécie de homem que, embora seja homem, não merece o nome de homem. Esta espécie de homem que não sabemos se o é verdadeiramente pode ser descrito ora como “a mais atroz criatura da raça humana”, ora como uma massa nebulosa e matéria indiferenciada de carne e de osso, ou ainda como homem simplesmente “natural”, a exemplo de François Le Vaillant, em 1790.

Se de um lado da relação escravista estava a população negra – e somente ela –, no outro, se encontrava, majoritariamente, a branca. Dentre os brancos, na época pré-abolição, estavam os não-negros, isto é, aqueles que não fossem africanos em diáspora, indígenas ou descendentes destes. Nesse quadro, um minoritário contingente da população brasileira, em sua maioria composta de corpos reputados brancos, pôde atuar licitamente como proprietários, agressores, sequestradores, assassinos e estupradores de pessoas reputadas negras.

A escravagem era tão difundida e relevante para a economia que era possível que “pessoas de condições módicas pudessem adquirir africanos escravizados por meio de cartas de crédito, cujo valor era pago pelo trabalho do escravizado” (ibidem, 2022, posição 68.9), havendo “pequenos escravistas, donos de um, dois, três escravos” (GOMES; REIS, 2021, p. 10). Não se tratou, pois, de uma exploração perpetrada apenas por grandes proprietários de terra ou aqueles que tivessem maior poder aquisitivo.

Excepcionalmente, pessoas negras poderiam obter a posse de uma pessoa escravizada, desde que mediante concessão do seu senhor (CAMPELLO, 2018, p. 167), ou se libertos e com condições financeiras para aquisição própria.

Reconhecidos como cidadãos brasileiros pela Constituição de 1824, os libertos somente obtinham a carta de alforria por concessão dos seus senhores, que poderia ocorrer: por gratidão do seu senhor; sob alguma condição estabelecida pelo seu senhor; mediante venda ao escravizado ou pagamento por uma associação; a filhos de escravizadas com seus senhores; ou condicionada à morte do seu senhor (CAMPELLO, 2018, p. 138).

Com o advento da Lei do Ventre Livre (Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871), seriam reconhecidos como livres os filhos das escravizadas, desde que nascidos a partir da data de edição da lei, além de ser autorizado às pessoas escravizadas constituição de patrimônio, denominado “pecúlio”, com o qual poderiam comprar a própria liberdade, não mais condicionada à vontade do seu senhor (ibidem, p. 148).

Após essa lei, segundo o censo de 1872, primeiro realizado no Brasil, havia um 1.500.000 pessoas cativas, correspondentes a 15% da população brasileira, ao passo em que 82% da população do Brasil era analfabeta, esta, composta majoritariamente por negros livres e libertos (BRASIL, 2022a). Vale lembrar que, pela Lei Saraiva (Decreto nº 3 029, de 9 de janeiro de 1881), que modificou a Constituição de 1824, só poderia fazer parte do corpo eleitoral quem tivesse renda anual significativa e fosse alfabetizado (SANTOS, 2022, posição 207.7), excluindo-se a maioria massiva do povo brasileiro do meio político.

Dentre a população escravizada, o referido censo apurou o sexo, estado civil, religião, nacionalidade, instrução e raça, na qual havia apenas dois campos: pretos e pardos, que, somados, compõem a população negra; não havia brancos escravizados (BRASIL, 2022a).

De acordo com o mesmo levantamento estatístico, o Estado do Rio de Janeiro¹² contava com 1.057.000 habitantes, e população escravizada de 341.576 pessoas – cerca de 32% da população total (BRASIL, 2022a). Em 1882, a população cativa reduziu para 268.831 pessoas (LAGO, 2014, p. 147).

Mesmo que, em circunstâncias raras, fosse possível que uma pessoa negra figurasse como sujeito escravista, não se tratando de uma posição exclusiva, e sim majoritariamente branca, uma regra se manteve: pessoas escravizadas eram negras.

¹² Trata-se do somatório da população da província do Rio de Janeiro (782.000) com a cidade do Rio de Janeiro (275.000), denominada à época de “Município Neutro”, capital do Império (BRASIL, 2022a)

Além dos opostos senhor-escravizado, outros sujeitos poderiam figurar na relação escravista em funções de confiança. Dentre eles estavam os feitores, cuja origem social foi assim descrita por Carlos Augusto Taunay (2001, p. 06), fazendeiro e dono de pessoas cativas no século XIX:

[...] no Brazil, dizemos, onde a esphera que a agricultura abrange não conhece limites, o seu exercicio e direcção são quasi sempre abandonados á classe mais grosseira e incapaz, á dos piões, desetores e marujos, donde sahem os feitores, os quaes supprem a experiencia, luzes e arte de mandar, por huma cega e superticiosa rotina, e pela brutalidade.

Aos feitores cabia, por exemplo, a vigilância e aplicação de castigos (Taunay, 2001, p. 34):

Vimos como a perpetua vigilancia dos feitores e administradores ou senhores era precisa para conduzir os pretos ao trabalho, mas esta vigilancia seria illoria sem os castigos (...) não devendo ser permitido aos feitores o castigarem immediatamente, senão na occaisão de desobediencia com revolta. [...] Excepto no caso apontado, os feitos deverião ser obrigados a dar conta ao primeiro administrador ou dono, se este administrar em pessoa, dos crimes commettidos e suas circunstancias; e este, julgando summariamente, deverá na primeira reunião mandar castigar os sentenciados.

Por força de lei (n. 04 de 10 de junho de 1835) a integridade física do feitor, mesmo se fosse um escravizado, era um bem juridicamente tutelado pelo Estado imperial, sob pena de morte ou açoitamento, com vistas à sua proteção perante outros cativos (CAMPELLO, 2018, p. 228). Assim estava previsto em lei (idem, grifo do autor):

Serão punidos com pena de morte os escravos ou escravas que matarem por qualquer maneira que seja, que propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendência ou ascendentes, que em sua companhia morarem, o administrador, o feitor e suas mulheres que com eles viverem. Se o ferimento, ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.

Nota-se que a norma supracitada protege não apenas os homens, senhores e feitores, mas também a família nuclear (“que em sua companhia morarem”) e mulher – uma, pressupondo-se relação monogâmica – do senhor, outrossim, com relação ao feitor, as “mulheres que com eles viverem”. No lugar de pessoa escravizada, podiam estar “escravos” e “escravas”, isto é, homens e mulheres. Esse regramento releva, pois, a distribuição de papéis de gênero no sistema de escravidão, no qual apenas os homens podiam ocupar papéis de comando, enquanto mulheres eram passíveis de escravização, ressalvada aquela “do” senhor ou

aquelas em convívio com “seu” feitor, passíveis de proteção jurídica contra eventuais agressões perpetrados por cativos.

Além do marcador de gênero, a raça também ditava que os corpos mestiços podiam ser relegados ao cargo de feitor (NASCIMENTO, 2016, posição 101.8):

Para a solução deste grande problema – a ameaça da “mancha negra” – já vimos que um dos recursos utilizados foi o estupro da mulher negra pelos brancos da sociedade dominante, originando os produtos de sangue misto: o mulato, o pardo, o moreno, o parda-vasco, o homem-de-cor, o fusco, e assim por diante, mencionados anteriormente. O crime de violação e de subjugação sexual cometido contra a mulher negra pelo homem branco continuou como prática normal ao longo das gerações. Situado no meio do caminho entre a casa grande e a senzala, o mulato prestou serviços importantes à classe dominante. Durante a escravidão, ele foi capitão-de-mato, feitor e usado noutras tarefas de confiança dos senhores, e, mais recentemente, o erigiram como um símbolo da nossa “democracia racial”. Nele se concentraram as esperanças de conjurar a “ameaça racial” representada pelos africanos. E estabelecendo o tipo mulato como o primeiro degrau na escada da branquificação sistemática do povo brasileiro, ele é o marco que assinala o início da liquidação da raça negra no Brasil.

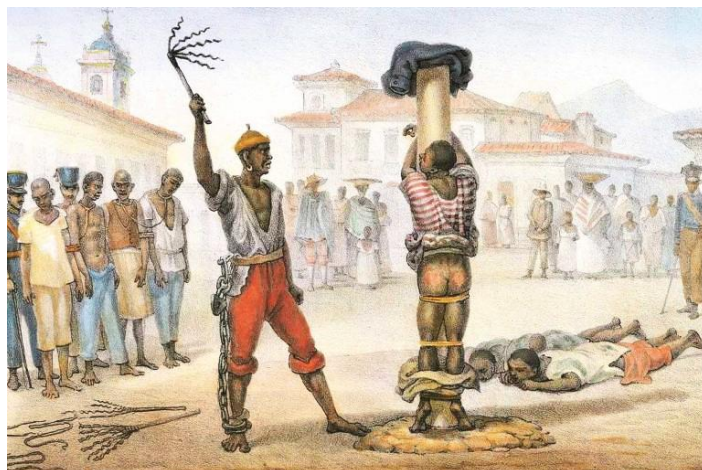
Essa racialização dos feitores também foi destacada por Campello (2018, p. 224): “No início da colonização, a posição de feitor foi sempre ocupada por um português, apenas posteriormente passando a ser exercida, sobretudo, por mulatos”. Segundo Sant’Ana (1989, p. 44): “A escolha de feitores de cor, muitos deles escravos até [...] visava transferir para integrantes da própria raça o ressentimento em princípio direcionado contra o senhor”.

As funções da violência racial na escravatura foram elencadas por Fanon (1997, p. 259):

Durante a escravatura, a plantação afigurava-se como a engrenagem essencial de uma ordem selvagem na qual a violência racial cumpria três funções. Por um lado, visava enfraquecer as capacidades dos escravos para assegurarem a sua reprodução social, na medida em que eles nunca conseguiram reunir os meios indispensáveis para uma vida digna desse nome. Por outro lado, a brutalidade tinha uma dimensão somática. Pretendia imobilizar os corpos, destruí-los, se necessário. Por último, atacava o sistema nervoso e procurava extinguir todas as capacidades de as suas vítimas criarem um mundo de símbolos próprio. Sendo as suas energias, na maior parte do tempo, gastas em tarefas de sobrevivência, eram forçados a viver a sua vida como uma reprodução. Mas o que pautava as relações entre o senhor e os seus escravos era principalmente o monopólio que o senhor pretendia ter sobre o futuro. Ser negro, e portanto escravo, significava não ter futuro próprio, em si/para si. O futuro do Negro era sempre um futuro delegado que o seu senhor lhe oferecia como uma dádiva, a alforria. Por isso, a questão do futuro enquanto horizonte a atingir, através de um trabalho seu, que lhe permitia a autoprodução de sujeitos livres, responsáveis por si e para com o mundo, era central nas lutas de escravos.

Os quadros de Jean-Baptiste Debret (1768-1848) ilustram a realidade daquela época, na qual sujeitos negros e brancos eram retratados agredindo sempre os mesmos corpos: negros.

Figura 1 – “Aplicação do castigo do açoite”, Jean-Baptiste Debret, 1816-1841.



Fonte: Lazzeri, 2018.

Figura 2 – “Feitor disciplinando negros”, Jean-Baptiste Debret, 1834-1839.



Fonte: Prado, 2016.

Pinturas como essas, dentre outras manifestações artísticas, associam a escravização a corpos negros aviltados, como se os corpos brancos não fizessem parte daquilo; como se não fossem estes os responsáveis por aquelas brutalidades; como se os traumas da escravização recaíssem como um fardo apenas sobre a população negra, e não sobre a branca, seja esta composta por descendentes dos antigos colonos, proprietários de terra escravistas, seja, após a abolição, por imigrantes beneficiados pelo enriquecimento decorrente da escravização e política

de branqueamento – do final de século XIX¹³ até a Era Vargas¹⁴. A escravização pesa sobre os ombros de todos.

Nas palavras de Santos (2022, posição 359.1):

Está mais do que na hora de questionarmos os privilégios criados pela supremacia branca exigindo a responsabilização daqueles que usufruem das benesses da estrutura racista. Porque o racismo não é apenas “um problema do negro”. O racismo é um problema de todos.

A identificação dos corpos racializados na escravização encerra esse esboço acerca do escravismo no Direito e sociedade pré-abolição, conferindo substrato para a investigação de possíveis sinais de desumanização nas relações e legislações trabalhistas vigentes.

3.2 Trabalho digno e decente

A dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho fazem parte dos fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III e IV, da Lei Maior. Essa dignidade consiste em um conceito jurídico aberto, pois não conta com normas que delimitem explicitamente o que ela seria. Sua definição se encontra, então, na doutrina jurídica, isto é, nos estudos dos cientistas do Direito.

Luís Roberto Barroso (2009, p. 251), apresenta o seguinte esboço histórico e relevância do conceito de dignidade:

A transposição do princípio da dignidade da pessoa humana dos planos religioso e ético para o domínio do Direito não é uma tarefa singela. Logo após a Segunda Guerra Mundial, passou ele a figura em documentos internacionais, como a Declaração dos

¹³ “O governo passaria a financiar a vinda de imigrantes europeus no fim dos anos 1860, medida que, segundo a lógica dos governantes, traria ‘novo benefício’, como o branqueamento da população, apregoado pelas teorias científicas da época. Afinal, não era possível esquecer o receio que pairava, nesse momento, com relação ao ‘futuro de um país de raças mestiças’, e o persistente medo do haitismo, num país de maioria escrava. Em 1849, contabilizavam-se no Rio de Janeiro 110 mil escravos para 266 mil habitantes, o que dava à corte a impressão de uma ‘pequena África’, sendo este, aliás, o apelido do bairro vizinho ao Paço onde d. Pedro morava”. (STARLING; SCHWARCZ, 2015, posição 662.9)

¹⁴ Fato inquestionável é que as leis de imigração nos tempos pós-abolicionistas foram concebidas dentro da estratégia maior: a erradicação da “mancha negra” na população brasileira. Um decreto de 28 de junho de 1890 concede que ‘É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho [...] Excetuados os indígenas da Ásia ou da África, que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos’. Em várias oportunidades no período de 1921 a 1923, a Câmara dos Deputados considerou e discutiu leis nas quais se proibia qualquer entrada no Brasil ‘de indivíduos humanos das raças de cor preta’. Quase no fim do seu governo ditatorial, Getúlio Vargas assinou em 18 de setembro de 1945, o Decreto-Lei nº 7967, regulando a entrada de imigrantes de acordo com ‘a necessidade de preservar e desenvolver na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia’”. (NASCIMENTO, 2016, posição 106.9)

Direitos Humanos (1984), e em Constituições como a Italiana (1947), a alemão (1949), a portuguesa (1976) e a espanhola (1978), Na Constituição brasileira de 1988 vem previsto no art. 1º, III, como um dos fundamentos da República. A dignidade da pessoa humana está na origem dos direitos materialmente fundamentais e representa o núcleo essencial de cada um deles, assim os individuais como os políticos e os sociais. O princípio tem sido objeto, no Brasil e no mundo, de intensa elaboração doutrinária e de busca de maior densidade jurídica.

Outro constitucionalista, Ingo Sarlet (2011, posição 105.5), define a dignidade da pessoa humana como:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida..

A abertura conceitual não prejudica a juridicidade dessa dignidade, apreensível também por meio das normas que a integram. Assim, no Direito brasileiro, a dignidade humana é a “pedra filosofal de todos os direitos fundamentais” (BARROSO, 2013, p. 420), consistindo na soma das normas constitucionais dispostas no Título II da Carta Magna – “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” (arts. 5º a 17) – e demais afins, assim como dos tratados internacionais de direitos humanos aprovados na forma do art. 5º, §3º da CRFB/88.

O trabalho está previsto no art. 6º da CRFB/88 como um direito social, cabendo aos arts. 7º a 11 tratar dos direitos fundamentais dos trabalhadores, sua liberdade de associação profissional e sindical, bem como direito de greve, participação em determinados órgãos públicos e representação em empresas de mais de duzentos empregados.

Uma interpretação pragmática do que seria o trabalho digno assume que este se faria presente quando a remuneração apreendida pela pessoa trabalhadora (em princípio, o salário mínimo) fosse capaz de “atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”, conforme elencado no inciso IV do art. 7º da Constituição.

Levando em conta esse parâmetro constitucional de mínimo existencial, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (2023) estimou que o salário mínimo ideal, para o ano de 2023, deveria ser R\$6.641,58, enquanto a MP n. 1.142/2022 estabeleceu o salário mínimo nacional em R\$1.302,00.

Em resumo, a Lei Maior erige o trabalho digno como um direito fundamental, cujo salário deveria garantir todos os direitos sociais nela previstos.

O conceito de trabalho decente, formalizado pela Organização Internacional do Trabalho em 1999, amplia essa tutela trabalhista, figurando como uma prioridade política do Governo brasileiro desde 2003 (BRASIL, 2006, p. 08). De acordo com a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ibidem, p. 05):

O Trabalho Decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Entende-se por Trabalho Decente um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a noção de trabalho decente se apóia em quatro pilares estratégicos: a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social.

À luz dessa tutela internacional, o trabalho decente não seria apenas aquele adequadamente remunerado, mas também, dentre outras qualidades, sem discriminações, observando-se o compromisso de redução das desigualdades sociais e um desenvolvimento sustentável.

3.3 Tutela jurídica do emprego

O trabalho humano pode se dar de várias formas (braçal ou intelectual; assalariado ou não; voluntário ou forçado etc.), recebendo, portanto, tratamentos diversos no meio jurídico, que se modificam ao longo do tempo, junto com a sociedade.

Nesta pesquisa, o enfoque repousará sobre uma única espécie de trabalho: a decorrente da relação de emprego, que pressupõe um labor remunerado, estabelecido em contrato e regulamentado pela CLT, logo, circunscrito na competência da Justiça do Trabalho¹⁵, nos termos do art. 114, I, da CRFB/88.

A partir dos arts. 2º e 3º da CLT (BRASIL, 1943), compreende-se como pessoa empregada “toda pessoa física que preste serviço a empregador (pessoa física ou jurídica) de

¹⁵ “No nosso entendimento, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar várias outras relações de trabalho (representante comercial, empreiteiro de labor, autônomo, avulso, trabalhador eventual etc.), e não apenas as de emprego, por isso a relevância de se saber identificar o enquadramento do trabalhador”. (CASSAR, 2017, p. 248)

forma não eventual, com subordinação jurídica, mediante salário, sem correr os riscos do negócio” (CASSAR, 2017, p. 248). Trata-se, portanto, de uma relação de trabalho assalariada e assimétrica, vez que a pessoa empregada se subordina juridicamente ao seu sujeito empregador.

Para equalizar essa relação verticalizada, o Direito do Trabalho se edifica sobre o princípio da proteção:

Informa este princípio que o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte vulnerável e hipossuficiente na relação empregatícia – o obreiro –, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho. (DELGADO, 2019, p. 233)

Em outras palavras, presume-se que as pessoas empregadas se encontram em uma posição de vulnerabilidade perante seus sujeitos empregadores, pois dependem do emprego para garantir a sua sobrevivência. Por isso, o Estado interfere nas relações privadas empregatícias para garantir a dignidade dessas trabalhadoras, que poderiam se submeter a condições degradantes de trabalho para manter a própria subsistência e/ou de seus dependentes.

Sob o prisma da Psicologia, o vínculo empregatício pressupõe uma relação de poder, na qual a pessoa empregada, geralmente, ocupa o lugar de oprimida ou vítima, passível de abusos emocionais, físicos e sexuais. Trata-se de uma posição de fragilidade que não se encontraria da mesma maneira em outras formas de trabalho, que, mesmo remuneradas, não se prestassem à manutenção de necessidades básicas. Em outras palavras, quando a sobrevivência entra em jogo, o trabalho assalariado pode trazer consigo uma carga afetiva mais intensa.

Ainda assim, há relações trabalhistas nas quais se fazem presentes os elementos do vínculo empregatício, mas que, por opção política dos legisladores, não são protegidas pela CLT. É o caso, por exemplo: dos servidores públicos, aos quais se aplica a Lei n. 8.112/90, estagiários, que contam com a Lei n. 11.788/2008, bem como os empregados domésticos, que contam com a LC n. 150/2015. Conquanto esta pesquisa não trate dessas outras formas de trabalho, ela abrange, parcialmente, essas e outras relações trabalhistas que guardam semelhanças jurídicas e relacionais com as empregatícias.

O olhar sobre o vínculo empregatício, dentre tantas outras formas de trabalho que poderiam rememorar o passado escravista, se deu também pela familiaridade do público em geral com a CLT e seu valor histórico na proteção dos direitos trabalhistas (CASSAR, 2017, p. 19):

Entre 1949 e 1964, o mercado interno ampliou-se, crescendo consideravelmente o número de assalariados, já que a produção industrial brasileira multiplicou-se três vezes e meia. A sistematização e consolidação das leis num único texto (CLT) integrou os trabalhadores no círculo de direitos mínimos e fundamentais para uma sobrevivência digna. Além disso, proporcionou o conhecimento global dos direitos trabalhistas por todos os interessados, principalmente empregados e empregadores.

Por motivações semelhantes, Andrade (2022, p. 66) delimitou sua pesquisa a uma espécie de relação empregatícia (a doméstica), reconhecendo que “a assinatura da carteira de trabalho no Brasil é muito simbólica do lugar onde o trabalhador e trabalhadora ocupam”.

O emprego assim formalizado é visto por Alain Pascal Kaly (2011, p. 27-28) como uma forma de afastar jovens da criminalidade:

Perto de minha casa, no Bairro de Santa Teresa da Cidade do Rio de Janeiro, há um centro de formação para “Jovens Aprendizes”. Dezenas de mães estão sempre “fazendo fila” para conseguir uma vaga para seus filhos. Este tipo de centro de formação profissionalizante é muito frequente nas regiões cariocas em que há proximidade com bairros pobres e favelas, em que a população é majoritariamente negra. Além de treinamento e encaminhar para empregos (subalternos), há na busca por tais centros uma mística que gira em torno do “primeiro emprego” e de ter a “carteira de trabalho assinada” como condição de possibilidade para o jovem (negro e pobre) não ingressar numa vida de criminalidade. A “carteira de trabalho assinada” passa a ser o seu talismã social, o seu escudo (muito frágil) contra as diversas formas de humilhações, brutalidades policiais e até contra a possibilidade de uma morte violenta por ser confundido com bandidos.

Embora a carteira assinada se preste, em tese, à garantia de direitos trabalhistas, a própria CLT, em alguns pontos, poderia falhar na tutela da dignidade no emprego. Em uma ampliação simbólica, as incongruências na legislação seriam uma manifestação da sombra escravagista, esgueirando-se pelas brechas da persona do Direito, que deveria se prestar à tutela do trabalho humano, enquanto erige normas pela sua desproteção.

Esse aparente paradoxo é um dos motores desta pesquisa, e mais uma razão pela qual ela recai sobre uma forma de trabalho que conta com extensa tutela legal e um ramo especializado Judiciário. O mesmo aparato institucional que deveria garantir empregos dignos também poderia naturalizar a precarização do trabalho, como será ilustrado no próximo subcapítulo, a partir da Reforma Trabalhista.

Elementos escravistas em situações extremas de exploração do trabalho, como naquelas análogas à escravização, seriam mais evidentes e, por isso, repudiados com mais facilidade pelo grande público. Esse trabalho em condição análoga à da escravização constitui um crime, assim previsto no caput do art. 149, do Código Penal (BRASIL, 1940, grifo nossos):

Redução a condição análoga à de escravo
Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer **restringindo, por qualquer meio, sua locomoção** em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem
I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho
§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido
I – **contra criança ou adolescente**
II – **por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.**

No primeiro trimestre de 2023, por exemplo, foi amplamente divulgado na mídia e redes sociais que três das maiores vinícolas do país – Aurora, Garibaldi e Salton – contrataram mão-de-obra terceirizada de pessoas mantidas em condições análogas à de escravizados (MOREIRA, 2023). Foram cerca de duzentas pessoas resgatadas em alojamentos insalubres, trabalhando em jornadas exaustivas, recebendo alimentos estragados, além de sofrerem espancamentos, choques elétricos, tiros de bala de borracha e ataques com spray de pimenta (GRIGUOL; FOSTER, 2023).

Figura 3 – “Escravinhão”, Daniel Kondo, 27 de fevereiro de 2023.



Fonte: Kondo, 2023.

A predominância de pessoas negras no resgate em escravização contemporânea pode ser vista como a reafirmação do lugar social desses corpos no mercado de trabalho, e não mera coincidência (ANDRADE, 2022, p. 120):

O fato dos negros e negras serem as pessoas mais pobres, menos escolarizadas, com menores salários, que residem em bairros menos protegidos e as mais resgatadas da escravidão contemporânea não são coincidências, são resultado da construção de uma estrutura que determina o lugar social.

Para a mesma autora, trata-se de um reflexo do racismo estrutural e suas repercussões na seara trabalhista (ANDRADE, 2022, p. 68):

Dentro dessa perspectiva não temos como defender que a escravização contemporânea foge do racismo estrutural. Não levar em conta a raça como elemento importante na seletividade da escravização dificultar olhar o espelho da realidade e impede a implementação de políticas públicas específicas para enfrentar a situação. Há estruturas econômicas, políticas e sociais que vão forjando a vulnerabilidade a partir da raça. Em relação ao serviço doméstico, um lugar social de inferioridade já vinha sendo forjado desde o período da escravização legal e permanece até os dias atuais, com mulheres negras e precarizadas.

Comparadas a circunstâncias como essas, que envolveram até o crime inafiançável de tortura (art. 5º, XLIII, CRFB/88), as relações empregatícias cotidianas, com suas microagressões, não constituiriam a forma mais degradante de trabalho.

Nesse ponto, cumpre reforçar que a delimitação desta pesquisa sobre as relações empregatícias não se deu com o objetivo de elegê-las como a forma de trabalho mais desumana e escravagista presente no Brasil, muito menos a mais problemática ou importante do momento. Esse destaque repousa, com suas muitas restrições, no desafio de investigar a presença de traços escravagistas reproduzidos de forma velada, negada e inconsciente, não de forma ostensiva, confessa e consciente. O olhar recai sobre as desumanizações nossas de cada dia, dissimuladas, naturalizadas e até mesmo legisladas, como na Reforma Trabalhista.

3.4 A Reforma Trabalhista

Tratar de todas as possíveis incoerências da CLT e jurisprudência trabalhista contrárias à proteção das próprias pessoas empregadas seria um trabalho homérico, já em execução por muitos doutrinadores. Para esta pesquisa, serão apresentadas apenas algumas normas e julgados que poderiam conferir indícios de um aparente retrocesso normativo, em detrimento da dignidade no emprego.

No âmbito legislativo, basta um único diploma para exemplificação: a Lei n. 13.467/2017 (BRASIL, 2017), conhecida como a Reforma Trabalhista, que, a partir de 11/11/2017¹⁶, implementou dezenas de alterações na CLT.

Crítico da Reforma, Delgado ressalta a importância do contexto histórico em que se deu a promulgação dessa lei: logo após o impeachment da então Presidente da República, Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, em 31 de agosto de 2016 (DELGADO, 2019, p. 77):

Com a derrubada, em 2016, no Brasil, do governo democraticamente eleito em 2014, retomou-se, no País, de maneira célere e compulsiva, as teses ultraliberalistas do Estado Mínimo e do império genérico e incontestável dos interesses do poder econômico nas diversas searas da economia, da sociedade e das políticas públicas. Entre estas teses, sobrepõem-se as vertentes da desregulamentação trabalhista e da flexibilização trabalhista. Nesse quadro, a Lei n. 13.467, aprovada em 13.07.2017 e vigente desde o dia 11 de dezembro do mesmo ano, implementou inúmeras medidas de desregulamentação e de flexibilização trabalhistas.

Esse evento foi entendido como um golpe por Magda Barros Biavaschi (2017, p. 218):

Ainda que muito se precise andar para completar a caminhada de superação das heranças coloniais, mais uma vez as vozes da *Casa Grande*, movidas por interesses econômicos e financeiros internos e externos ao Brasil interrompem esse processo. Sem qualquer prova de crime e em desrespeito à vontade das urnas e à soberania do voto, a Presidenta Dilma foi destituída dessa condição. O *impeachment* sem crime que o justifique foi o primeiro elemento do golpe à democracia brasileira.

A Lei n. 13.467/2017 foi promulgada pelo então vice-Presidente, Michel Temer, constitucionalista, doutor em Direito Público na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)¹⁷.

A ordem desses fatos históricos e sua coincidência significativa remetem ao conceito de sincronidade, que trata de eventos ligados pela simultaneidade e significado (JUNG, OC 8/3, §906, p. 75). Nesse contexto, a derrocada do partido que, em tese, representava as pessoas trabalhadoras, foi coincidentemente seguida da aprovação de uma lei com dispositivos desfavoráveis a elas.

Paulo Henrique Tavares da Silva (2018, p. 324) sintetiza o caráter predominantemente prejudicial da Reforma Trabalhista:

¹⁶ Trata-se da data de início da vigência da lei, nos termos do seu art. 6º: “Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial”.

¹⁷ Informação do Centro de Referência de Acervos Presidenciais, do Arquivo Nacional, disponível em: <<http://presidentes.an.gov.br/index.php/arquivo-nacional/60-servicos/registro-de-autoridade/174-michel-temer>>. Acesso em 21 fev. 2023.

O que se prioriza nessa reforma é a vontade do empregador. Noutras palavras, o novel texto legal representou um autêntico levante do patronado contra o sistema protetivo do trabalho então vigente, a ponto de desconsiderar, solenemente, até mesmo disposições constitucionais acerca do tema, estas inclusive inspiradas em toda uma disciplina supranacional correlata.

Delgado (2019, p. 76-77) traz uma lista de dispositivos questionáveis na Lei n. 13.467/2017:

No plano da desregulamentação trabalhista, citem-se, a título meramente ilustrativo, os seguintes aspectos: a) exclusão do conceito de “tempo à disposição” de vários lapsos temporais em que o trabalhador já se encontra dentro dos limites físicos do estabelecimento empresarial (novo texto do art. 4º, §§ 1º e 2º da CLT); b) introdução da prescrição intercorrente no processo de execução trabalhista (novo art. 11-A da CLT); c) eliminação das horas in itinere da CLT (novo texto do § 2º do art. 58 da CLT, com a revogação do § 3º desse mesmo preceito legal); d) exclusão da natureza salarial dos intervalos trabalhistas (novo texto do § 4º do art. 71 da CLT); e) exclusão da natureza salarial de distintas parcelas contratuais trabalhistas (novo texto do art. 457 da CLT); f) restrições na regulamentação dos danos moral e material no campo das relações de trabalho (novo Título II-A da CLT, art. 223-A até art. 223-G); g) inúmeras situações de exacerbação do poder empregatício do empregador na relação de emprego; h) incentivo legal à contratação autônoma, em contraponto à contratação empregatícia (novo art. 442-B da CLT); [...] Diversos outros preceitos poderiam aqui ser acrescidos, lamentavelmente. Porém, essas 22 regras supra mencionadas já conferem uma clara dimensão do acanhamento e restrições impostos ao Direito do Trabalho, no tocante à regulação das relações trabalhistas, pela Lei n. 13.467/2017.

Nada obstante, essa lei promoveu acréscimos salutares, como aplicação de multa ao empregador que realizar discriminações salariais por motivo de sexo ou etnia (§5º do art. 461 da CLT), e a proteção expressa contra danos extrapatrimoniais atentatórias à autoestima e sexualidade das pessoas empregadas (art. 223-C da CLT).

Dentre os aspectos potencialmente prejudiciais da Reforma, três podem ser destacados, por sinalizarem um enfraquecimento da tutela legal das pessoas empregadas: a tarifação dos danos extrapatrimoniais (danos morais em sentido amplo), a prevalência do negociado sobre o legislado e a supressão da contribuição sindical.

O primeiro consta no art. 223-G, §1º, da CLT, segundo a qual o valor da indenização deve ser calculado de acordo com o último salário recebido pela pessoa empregada ofendida e considerando a gravidade da ofensa sofrida, a ser apurada pelo juiz, à luz do caso concreto.

Assim consta no dispositivo (BRASIL, 2017):

Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

§1º - Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;

- II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;
- III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;
- IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

Pelo texto dessa norma, por exemplo, a indenização em um mesmo caso de assédio moral seria menor se a pessoa ofendida fosse uma auxiliar de serviços gerais, com último salário de R\$1.500, do que se fosse uma analista sênior, com remuneração de R\$10.000.

O que essa norma diz, nas entrelinhas, é que pessoas mais pobres têm menos dignidade do que as mais abastadas. Considerando que a maioria da população ocupada no Brasil é negra (54,1%), com rendimento médio mensal de R\$1.696, em contraposição ao R\$2.999 da população declarada branca (IBGE, 2020b, p. 05), estava certa Elza Soares quando cantava que “a carne mais barata do mercado é a carne negra”; está na lei que, em regra, fica mais em conta ofender essas pessoas no ambiente de trabalho.

Há, portanto, um escalonamento da dignidade nas relações empregatícias, como se houvesse diferentes níveis de humanidade (BORGES, 2018, p. 2.265), condicionados, objetivamente, à renda, e, indiretamente, a outros marcadores sociais, tais como: à raça, como já apontado; ao gênero, vez que as mulheres obtêm rendimento menor do que os homens, em um proporção de 77,7%; e à escolaridade, pois 20,8% da população ocupada possui ensino superior completo, enquanto 60,8% têm ensino médio completo e 24,3% sem instrução ou com o ensino fundamental incompleto (IBGE, 2020b, p. 05)¹⁸.

Fanon (1997, p. 111) teceu a função do Direito no estabelecimento de divisões de humanidade com as seguintes palavras:

O direito é, portanto, neste caso, uma maneira de fundar juridicamente uma certa ideia da Humanidade enquanto estiver dividida entre uma raça de conquistadores e uma raça de servís, Só a raça de conquistadores é legítima para ter qualidade humana. A qualidade do ser humano não pode ser dada como conjunto a todos e, ainda que o fosse, não aboliria as diferenças. Deste modo, a diferenciação entre a terra da Europa e a terra colonial é a consequência lógica de outra distinção entre pessoas europeias e selvagens.

O §1º do art. 223-G é objeto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) de n. 6069, 6050, 6082 e 5870, que, até o ano de 2022, ainda não haviam sido julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), embora já houvesse declarações de inconstitucionalidade em alguns

¹⁸ Os dados deste parágrafo correspondem ao ano de 2019.

TRTs, tais como o da 3ª Região (Minas Gerais), em sede da arguição de n. 0011521-69.2019.5.03.0000, e da 2ª Região (Grande São Paulo), de n. 1004752-21.2020.5.02.0000¹⁹.

Passando para o segundo exemplo de fragilização da tutela trabalhista, entende-se que a prevalência do negociado sobre o legislado consiste em uma predominância dos ajustes feitos entre sujeitos empregadores e sindicatos sobre as normas celetistas.

Para Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2017, p. 17-18), este seria um dos primeiros aspectos prejudiciais do novo regramento, como também pondera Henrique Correia (2018, p. 530):

Aqueles que defendem a necessidade de valorização do negociado sobre o legislado argumentam que o art. 611-A da CLT permitirá maior dinamismo e atualidade à legislação trabalhista. Por outro lado, o dispositivo recebeu diversas críticas desde sua introdução no Projeto de Lei nº 6.787/2016, durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados, pois traria diversos prejuízos aos trabalhadores, especialmente se o sindicato profissional não atuasse efetivamente na defesa dos interesses de seus representados.

Por fim, essa amplitude negocial positivada pela Reforma foi acompanhada da supressão do caráter compulsório de uma das principais fontes de custeio dos sindicatos dos trabalhadores: a contribuição sindical.

Pela atual redação do art. 602 da CLT, o desconto poderá ocorrer apenas mediante autorização da pessoa empregada, norma esta já reputada constitucional pelo STF, em sede da ADI nº 5794 (CORREIA, 2021, p. 902). De tal modo, os sindicatos, entes coletivos de representação dos interesses trabalhistas, perderam sua principal receita.

O referido julgamento do Supremo foi mais um dentre vários apontados por Felipe Bernardes (2021, p. 11) que:

[...] vão de encontro à jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho como um todo. Noções consolidadas na doutrina trabalhista há décadas, por vezes, parecem ser superadas de forma abrupta por um simples julgado da Suprema Corte.

Vale lembrar que as pessoas empregadas não participam diretamente das negociações coletivas, sendo representados pelos seus sindicatos, que, reitero, tiveram sua principal fonte de custeio extinta. Por isso, a prevalência das normas coletivas sobre a própria legislação

¹⁹ O acórdão do Pleno está disponível ao público na íntegra: <<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1004752-21.2020.5.02.0000/2#e0606b8>>. Acesso em 21 fev. 2023.

trabalhista poderia permitir a aprovação de medidas contrárias aos interesses dos trabalhadores sem que ao menos pudessem se opor a elas, afastando até mesmo direitos previstos na CLT, observados os limites do seu art. 611-A.

Os exemplos ora apresentados ilustram declínios na tutela legal pela reparação de ofensas contra a dignidade das pessoas empregadas, assim como pela sua representatividade e poder de negociação na seara coletiva.

Além dessas disparidades normativas, outras podem surgir na aplicação da lei, afinal, conforme mencionado no início desse capítulo, as normas jurídicas são aplicadas por seres humanos, atravessados pelas suas subjetividades e marcadores sociais. Inclusive, muitos dos autores citados neste subcapítulo são juízes, aplicadores do Direito. Mas quem seriam esses membros do Poder Judiciário?

3.5 Membros do Poder Judiciário

A indagação acerca dos componentes do Judiciário advém do reconhecimento da importância do fator humano para o Direito, desde sua gênese, passando pela interpretação, até sua aplicação.

Há uma premência no “desvelamento do caráter político da hermenêutica jurídica e a importância de sentidos culturais na formação da subjetividade do intérprete do Direito”, como defende Adilson José Moreira (2019, p. 16).

No mesmo sentido, Alisson Mascaro (2022, posição 62.09) reforça a importância da Psicologia e cultura na compreensão da atividade jurisdicional:

Os fenômenos culturais e psicológicos, ainda que mais ou menos determinantes, estão também conexos estruturalmente com os fenômenos jurídicos. O juiz racista condena o réu negro por causas culturais da sociedade, e não só por causas legais. Aquele que disser que não há causas extralegais na atividade judicante simplificou perigosamente o fenômeno jurídico.

Sujeitos e sociedade influenciam diretamente na produção e aplicação das normas jurídicas, que podem ser compreendidas sob duas perspectivas: (1) pelos seus efeitos, isto é, pelo impacto social que ocasionam, e (2) pela sua eficácia, apurada pelo grau de cumprimento pela sociedade – espontaneamente ou por imposição estatal (SABADELL, 2008, p. 69).

Noutras palavras, os próprios indivíduos, de forma autônoma, podem resolver seus conflitos, ou se socorrer do Estado. Por isso, a eficácia das normas jurídicas possui uma íntima ligação com o assentimento da sociedade e os sujeitos operadores do Direito (advogados,

promotores, magistrados etc.). Dentre estes, os juízes figuram como aqueles investidos de jurisdição²⁰, cuja subjetividade interfere, ainda que inconscientemente, na aplicação concreta dos preceitos abstratos da lei.

Nessa esteira, a contextualização sociodemográfica desses profissionais poderia auxiliar na compreensão das interpretações legais por eles construídas, afinal, são fruto de sua subjetividade, e não de uma aplicação puramente técnica e impessoal da lei. Como bem ressalva Djamilia Ribeiro (2017, p. 39): “O lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas”.

Em que pese os juízes possam figurar como protagonistas da atividade jurisdicional no imaginário social leigo, o Poder Judiciário não é constituído apenas por eles, mas também pelos servidores públicos, que atuam direta e indiretamente na aplicação das leis. Malgrado contem com direitos diversos e legislações específicas, tanto os magistrados (LC n. 35/79), quanto os servidores (Lei n. Lei n. 8.112/90), mantêm vínculo estatutário com o Estado, o que, conforme já mencionado, não se confunde com o vínculo empregatício.

Ainda assim, os elementos relação de emprego se fazem presentes na relação estatutária, pois se trata de um trabalho remunerado, pessoal e continuamente prestado sob subordinação, mesmo em se tratando dos juízes, mitigada na observância dos deveres funcionais, hierarquia judiciária e precedentes vinculantes. Todavia, por opção política dos legisladores, o vínculo estatutário não é regido pela CLT, nem engloba todos os direitos trabalhistas previstos no art. 7º da CRFB/88 (art. 39, §3º, da CRFB/88).

Aos membros do Judiciário, por exemplo, não são devidos depósitos de FGTS e multa de 40%, direitos previstos em norma coletiva (gratificações, anuênios, vales etc.), nem aviso prévio, participação em lucros e resultados, ou indenização por adesão a plano de demissão voluntária. A vitaliciedade e estabilidade não são absolutas (arts. 41, §1º, e 95, I, da CRFB/88 c/c art. 22 da Lei n. 8.112/90 e art. 28 da LC n. 35/79), ainda que vantajosas diante da possibilidade de dispensa sem justa causa em uma relação empregatícia, cujas hipóteses de estabilidade são mais restritas. Além disso, a aposentadoria compulsória chega aos 75 anos (inciso II do § 1º do art. 40, da CRFB/88), sendo obrigatório o afastamento do cargo público (art. 37, §10, da CRFB/88), enquanto pessoas empregadas podem continuar trabalhando mesmo

²⁰ A jurisdição consiste na “atuação estatal visando à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social” (NEVES, 2018, p. 59).

aposentadas (OJ n. 361 da SDI-I do TST). No mais, servidoras e empregadas têm suas aposentadorias limitadas ao teto da Previdência, não havendo mais o direito à integralidade e paridade (art. 40, §2º, da CRFB/88).

Feito esse comparativo, em se tratando das regências jurídicas, há um distanciamento entre membros da Justiça e pessoas empregadas. Contudo, na prática, são todos trabalhadores, em princípio, subordinados aos seus superiores, além de dependentes, em regra, da sua força de trabalho para garantia da própria subsistência.

Semelhanças à parte, considerando seus lugares na sociedade brasileira, será que o Judiciário estaria próximo dos cidadãos empregados?

Para Sabadell (2008, p. 223), o perfil da magistratura brasileira é “uma representação particularmente forte de homens, membros das classes alta e média, filhos de funcionários públicos e descendentes de magistrados”.

Christian Lynch (2017, p. 162-163) relata o processo histórico de fortalecimento do Poder Judiciário a partir da Constituição de 1988, encabeçado por indivíduos de classe média:

O ambiente favorável à afirmação do discurso judiciarista só se delineou na década de 1990, devido à desmoralização do conservadorismo; o generoso desenho institucional da Constituição de 1988; a massificação do ensino jurídico e a valorização das corporações judiciárias, no que tange às suas carreiras e salários, atribuições e competências. [...] Oriunda geralmente da classe média, legitimados intelectualmente pela aprovação em concurso público, e legalmente pelo papel de representantes funcionais da sociedade civil, esses promotores e juízes têm verdadeira ojeriza à política profissional, especialmente os ocupantes de cargos legislativos.

No Censo Judiciário de 2013, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para apuração de dados sociodemográficos dos membros do Poder Judiciário²¹, consta que: 69,1% dos seus servidores se declararam brancos; 24,7%, pardos; 4,1%, pretos; 1,9% amarelos; e 0,3% indígenas (BRASIL, 2014, p. 120). Nesse mesmo período, 64,1% dos servidores eram declarados como do sexo masculino (ibidem, p. 37). Na mesma pesquisa, 82,8% dos juízes se declaram brancos; 14,2% pardos; 1,4% pretos; 1,5% amarelos; 0,1% indígenas (BRASIL, 2014, p. 41).

Em novo levantamento do CNJ²², de 2018, destinado apenas aos magistrados, o percentual majoritário de declarados brancos se manteve (BRASIL, 2018a, p. 20):

²¹ Foram considerados os ingressos nos anos de 2012 e 2013.

²² Essa pesquisa “contou com a participação de 11.348 de um total de 18.168 magistrados ativos, um índice de resposta de 62,5%”. (BRASIL, 2018a, p. 05)

No que se refere ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelo). Apenas 11 magistrados se declararam indígenas. Entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos. Entre os que ingressaram no período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, reduzindo para 81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011.

Coincidentemente, em pesquisa veiculada pelo CNJ no ano de 2021 (BRASIL, 2021a), foi identificado que o ramo com maior número de juízes negros é a Justiça do Trabalho:

Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário com o maior percentual de magistrados negros (15,9%), seguido da Justiça Militar (14,8%), da Estadual (12,1%) e da Federal (2,6%). Em relação a servidores e estagiários, os percentuais são de 24,8% e 49,3%, respectivamente. [...] Em todo o Judiciário, esse grupo corresponde a 18,1% dos juízes substitutos, 12,3% de juízes titulares e 8,8% de desembargadores. Os servidores negros ocupam, atualmente, 31% dos cargos efetivos. No caso dos estagiários, 33,9% são negros. A estimativa, considerando os números atuais, é de que a equivalência entre magistrados brancos e negros será atingida somente entre 2056 e 2059. (BRASIL, 2021f)

No Estado do Rio de Janeiro, 89% se reputaram brancos, 10% pretos ou pardos e 1% indígenas ou amarelos (BRASIL, 2018a, p. 14).

Quanto ao acesso por cotas (ibidem, p. 26):

Menos de 1% dos magistrados em atividade declarou ter ingressado na magistratura por meio de reserva de vagas: 54 magistrados, sendo 30 em vagas destinadas às pessoas com deficiência e 24 às pessoas negras.

Dentre os juízes participantes da pesquisa de 2013, 64,1% se declarou do sexo masculino (BRASIL, 2014, p. 37), permanecendo, em 2018, a composição minoritária de pessoas reputadas do sexo feminino (BRASIL, 2018a, p. 08):

As mulheres representam 38% da magistratura. O segmento de Justiça do Trabalho é o que conta com a maior proporção de mulheres: 47%. A Justiça Estadual vem na sequência, com 36% de mulheres, e a Justiça Federal com 32% de mulheres.

No que diz respeito à classe, “a maioria dos magistrados brasileiros têm origem nos estratos sociais mais altos, sendo que 51% deles têm o pai com ensino superior completo ou mais, e 42% com a mãe na mesma faixa de escolaridade” (BRASIL, 2018a, p. 15).

A proveniência de famílias com juízes e funcionários públicos, sustentada pela Sabadell (2008, p. 223), foi reconhecida na pesquisa do CNJ (BRASIL, 2014, p. 37):

Um quinto dos magistrados têm familiares na carreira. A magistratura se tornou menos endógena com o passar do tempo: 30% dos magistrados que ingressaram até 1990 tinham familiares na magistratura, comparado a 18% dos que ingressaram entre 2001 e 2010, e 13% dos que entraram a partir de 2011 (Figura 16). [...] Entre os que declararam ter familiares na carreira (1.887 magistrados), 33% têm pai ou mãe magistrado; 24%, irmãos; 29%, tios; 10%, cônjuge; 9%, avós e 4%, filhos (Figura 19). Pouco mais da metade dos magistrados tem familiares em outras carreiras do direito (51%), sendo que quanto mais antigo o ingresso na carreira, maior é esse percentual (Figura 20). A principal carreira é a advocacia privada (79%), seguida do Ministério Público (20%) e da advocacia pública (16%) (Figura 21).

Até 2013, 78,4% dos juízes e 62,5% dos servidores se declararam casados ou em união estável com pessoa do sexo oposto, ao passo em que 1,1% daqueles mantinham casamento ou união estável homoafetiva, e 0,7% dos servidores (BRASIL, 2014, p. 116). Em 2018, não houve apuração acerca da orientação sexual, sendo verificado que 86% dos homens e 72% das mulheres eram casadas, sendo que 81% dos homens com filhos, assim como 74% das mulheres (BRASIL, 2018, p. 08).

Acerca do perfil de formação acadêmica dos magistrados, além de serem todos bacharéis em Direito, verificou-se que a minoria possuía pós-graduação *stricto sensu*, embora 70% tivessem algum curso de pós-graduação *lato sensu* (BRASIL, 2018a, p. 21-22):

A proporção de homens com pós-graduação é um pouco maior do que a de mulheres; e é maior, também, entre aqueles que ingressaram na carreira a partir de 2001: 70% entre os ingressantes entre 2001-2010 e 80% entre os que entraram a partir de 2011 (Figura 25). A Figura 26 apresenta o tipo de pós-graduação: 5% dos magistrados brasileiros têm o título de doutor; 16% de mestre; 54% cursaram alguma especialização ou pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas; e 9% realizaram algum curso de pós-graduação com carga horária inferior a 360 horas.

Dentre os servidores (BRASIL, 2014, p. 115), em 2013, 0,2% possuíam doutorado; 1,8%, mestrado; 37,6%, pós-graduação *lato sensu*; 40,4%, ensino superior completo; 18,6% médio ou superior incompleto; e 1,4% fundamental ou médio incompleto.

Por fim, quanto à religiosidade, na região Sudeste: 55,6% dos juízes se declararam católicos; 20,2% sem religião; 13,4% espíritas; 5,1% evangélicos tradicionais; 2,2% evangélicos tradicionais; 0,9% candomblecistas ou umbandistas; 0,5% judeus e 2,2% de religiões diversas.

Sem pretensões de promover um extenso diagnóstico social do Judiciário brasileiro, que decerto fugiria ao escopo desta pesquisa, percebe-se que o perfil especulado pela Sabadell e Lynch está próximo da realidade: formado por uma maioria de homens, brancos, oriundos da classe média. Demais disso, os dados apontaram para uma maioria de católicos, em casamentos

ou uniões estáveis heterossexuais, com filhos, indicando um prevalecente padrão relacional cis-heteronormativo, em detrimento de outras estruturas relacionais e identidades de gênero.

O nível de escolaridade dos atores da Justiça se afigurou acima da média nacional, se considerando que 15,7% da população brasileira têm ensino superior completo (IBGE, 2022, p. 151) e 20,8% da parcela ocupada (IBGE, 2020b, p. 05).

A renda também consiste em outro fator que destoa da maioria da população brasileira. Em princípio, pelo disposto no art. 37, XI, da CRFB/88, o subsídio dos membros do Judiciário não pode ser superior àquele dos Ministros do STF, correspondente a R\$39.293,32, fixado pela Lei n. 13.752/2018, ainda vigente no ano de 2022. No edital mais recente do concurso nacional para a magistratura do trabalho, publicado em 2023²³, o subsídio foi fixado em de R\$ 32.004,65. Já no último concurso para servidores do TRT1, realizado em 2018, a remuneração mínima foi de R\$6.708,53 (para técnicos judiciários, ocupantes de cargo de nível médio) e a máxima de R\$15.164,03 (para analistas, em cargos de nível superior)²⁴.

Em contrapartida, no ano de 2019, até 50% da população brasileira ocupada possuía renda média mensal de R\$1.260,00, enquanto 4% auferiam acima de R\$10.313,00, e 1% obtinha mais de R\$28.659,00 (IBGE, 2020b, p. 07). A partir de dados das declarações de imposto de renda do ano de 2020, apurou-se que a renda média da população brasileira declarante era de R\$1.311, e de R\$1.754 no Estado do Rio de Janeiro (NERI, 2023, p. 03 e 13). No ano de 2021, 29,6% da população nacional possuía renda domiciliar *per capita* de até R\$497,00, assim como 22,81% dos habitantes do Estado do Rio de Janeiro (NERI, 2022, p. 03). A renda média habitual da parcela ocupada do Brasil, no segundo semestre de 2022, foi de R\$2.652,00 (IPEA, 2022, p. 02).

Muito poderia ser dito sobre as repercussões desses dados na prestação jurisdicional, como faz Adilson Moreira (2019, p. 239), questionando o privilégio racial da maioria branca dos componentes da Justiça:

O que observamos no debate sobre políticas de inclusão racial é uma recusa do Judiciário em questionar o privilégio racial, o que não poderia nos surpreender, uma vez que eles também se recusam a reconhecer a exclusão racial. O maior problema do privilégio é sua invisibilidade social.

²³ Disponível em: <<https://www.csjt.jus.br/web/csjt/editais-2023>>. Acesso em 22 fev. 2023.

²⁴ Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/institucional/concursos_estagios/servidores/2018>. Acesso em 17 fev 2023.

Segundo o mesmo autor, essa composição exemplifica como o Direito pode atuar na manutenção do racismo institucional, propagando distinções de ordem simbólica e cultural entre grupos raciais (MOREIRA, 2019, p. 69).

O CNJ (2023, p. 34) emitiu pronunciamento no mesmo sentido, em edital de convocação pública:

Esses dados refletem a diferença de tratamento dispensado às pessoas negras na sociedade brasileira e evidenciam a existência de um racismo estrutural que provoca violações de direitos não apenas nas relações intersubjetivas, mas também na atuação de instituições públicas e privadas. Tal contexto conduz à reflexão de como o sistema de justiça – em especial o Poder Judiciário – é composto a partir de atores que refletem ou se veem refletidos pelo racismo estrutural e, com isso, como contribuem para a perpetuação do racismo, em seu fazer profissional, para a diminuição ou manutenção da desigualdade racial no país.

Sob a perspectiva interseccional, Carla Akotirene (2019, p. 35) traz as seguintes ponderações:

No campo jurídico, podemos identificar a exclusão racial por critério de gênero promovida pelo universalismo das políticas públicas relacionadas, o fato de mulheres e meninas negras estarem situadas em pelo menos dois grupos subordinados que, frequentemente, perseguem agendas contraditórias, dando impressão de que todas as violências policiais dilatadas para o sistema penal são contra homens negros.

De acordo com os dados apontados neste capítulo, os membros do Judiciário brasileiro estariam distantes da realidade socioeconômica da maioria das pessoas trabalhadoras no Brasil. Pelo recorte de classe, seria como se cerca de 5% da população ocupada julgasse 95% dos demais (IBGE, 2020b, p. 07).

Resta investigar quem seriam as pessoas empregadas destinatárias da atividade jurisdicional e quais lugares ocupariam na atual sociedade brasileira, em especial, no Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO 4 – As pessoas empregadas

4.1 Possíveis jurisdicionadas trabalhistas

No capítulo anterior, alguns aspectos foram apresentados para justificar o enfoque desta pesquisa sobre as relações empregatícias. Dentre eles, as incongruências legais e jurisprudenciais que, ao contrário do formalmente esperado, se prestariam à institucionalização da indignidade no emprego. Para tanto, foram trazidas à baila algumas normas trabalhistas e componentes do Judiciário, estes, com seus respectivos indicadores sociodemográficos.

Porém, pelo menos até o ano de 2022, o CNJ não possuía dados disponíveis ao público sobre quem se socorre à Justiça do Trabalho. Na falta de informações oficiais acerca dessas pessoas, jurisdicionadas trabalhistas, alguns critérios legais e estatísticos poderiam indicar quem seriam.

Um primeiro indicativo está na Constituição, em seu art. 114, que delimita a competência da Justiça Laboral às relações trabalhistas ali elencadas. Como o principal diploma legal que rege essas relações é a CLT, afora aquelas submetidas a leis específicas ou abrangidas pela Justiça Comum (como os servidores públicos com vínculo estatutário), pode-se pressupor que a maioria dos jurisdicionados seriam empregados celetistas.

O relatório geral da Justiça do Trabalho de 2021 reforça essa hipótese. No ranking nacional de assuntos mais recorrentes nos processos trabalhistas daquele ano estavam, nesta ordem: aviso prévio, multa de 40% do FGTS, penalidade do art. 477 da CLT, horas extras e férias proporcionais (BRASIL, 2022c, p. 41); dentre outros temas recorrentes, figuraram adicional de insalubridade, depósitos de FGTS, sanção do art. 467 da CLT, décimo terceiro e rescisão indireta (ibidem, p. 96).

Especificamente no TRT1, os direitos mais pleiteados, em ordem decrescente, foram: aviso prévio, multa de 40% do FGTS, multa do art. 477 da CLT, verbas rescisórias e adicional de horas extras (BRASIL, 2022c, p. 40). Todos esses temas correspondem a verbas trabalhistas previstas na CLT, que, em princípio, apenas pessoas em vínculos empregatícios poderiam pleitear em Juízo.

Em outras relações trabalhistas, como, por exemplo, na estatutária, ainda que haja alguns direitos em comum (art. 39, §3º da CRFB/88), como décimo terceiro e adicional de insalubridade, não há previsão de aviso prévio, FGTS, tampouco penalidades dos arts. 477 e 467 da CLT – apontados acima como os principais direitos perquiridos em processos

trabalhistas. Isso leva a crer que a maioria das ações movidas na Justiça Especializada dizem respeito a relações empregatícias, circunscritas à CLT.

Levando em conta o enfoque desta pesquisa na população do Estado do Rio de Janeiro, outra pista acerca dos jurisdicionados pode ser encontrada na Lei Estadual n. 8.315/2019, que estabelece os pisos salariais das pessoas empregadas nela contempladas. Os pisos variam entre R\$1.238,11 e R\$3.158,96 (BRASIL, 2019), enquanto o salário mínimo nacional, em 2023, corresponde a R\$1.302, e, quando da promulgação da lei, em 2019, era R\$998,00 (Decreto nº 9.661/2019).

Há dezenas de profissões mencionadas na referida lei estadual que, em princípio, deveriam ser desempenhadas mediante carteira assinada, salvo se efetivamente não se fizesse presente algum dos elementos do vínculo empregatício como, por exemplo, no caso de um trabalho eventual.

Dentre as categorias profissionais dispostas no art. 1º e incisos do diploma estadual²⁵ estão (RIO DE JANEIRO, 2019): empregados domésticos, faxineiros, cabeleireiros, manicures, garçons, lavadeiras e tintureiros, pedreiros, motoboys e operadores de caixa, cozinheiros, operadores de telemarketing e técnicos em enfermagem.

A maioria das profissões elencadas na lei não exige a conclusão de curso superior, ressalvadas aquelas do inciso VI do art. 1º (advogados, assistentes sociais, fisioterapeutas, psicólogos etc.), destinatárias do maior piso, R\$3.158,96; as demais ocupações têm piso salarial entre R\$1.238,11 e R\$2.512,59 (incisos I e V do art. 1º),

Neste ponto, vale lembrar que, em 2019, a maior parte da população nacional ocupada (60,8%) possuía ensino médio completo, sendo 24,3% sem instrução ou até o ensino fundamental, restando uma minoria de 20,8% com ensino superior completo (IBGE, 2020b, p. 05). No Estado do Rio de Janeiro, em 2010, este último nível de escolaridade representava 15,43% das pessoas economicamente ativas (IBGE, 2021). Nesta parcela populacional, 63,7% se encontravam em trabalhos formais²⁶, sendo 69% declaradas brancas e 59,1% negras, ao lado de 64,9% de homens e 62% mulheres (idem), reproduzindo a recorrente desvantagem da

²⁵ Transcrito no apêndice A.

²⁶ Inclui empregado com carteira de trabalho assinada, trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada, militar, funcionário público estatutário, conta própria e empregador que contribuam para a previdência social. (IBGE, 2021)

população negra²⁷ e feminina no mercado de trabalho, diante de uma maioria de homens brancos com nível superior em atividades formalizadas.

Essa dinâmica se manteve no tocante ao rendimento médio no trabalho formal, no qual as pessoas negras cariocas auferiram uma média mensal de R\$1.910, e as brancas, R\$4.397; homens obtiveram R\$3.682, e mulheres, R\$3.223 (idem). No trabalho informal, o mesmo quadro: a população negra obteve R\$1.296, em contraposição a R\$2.861 da branca, e as mulheres, R\$1.620, enquanto os homens, R\$2.133 (idem).

Tais informações dialogam com aquelas apresentadas no subcapítulo dedicado à Reforma Trabalhista, no qual foi apontado que a maioria da população brasileira, composta por pessoas negras, auferem rendimento médio mensal de R\$1.696, enquanto a população não-negra, R\$2.999 (IBGE, 2020b, p. 05) – montante este próximo ao citado piso estadual para ocupações que exigem curso superior no Rio de Janeiro. Tanto esses pisos, quanto os rendimentos nacionais elencados, se encontram aquém da já mencionada estimativa do DIESSE (2013) de R\$6.641,58 para um salário mínimo ideal.

Em 2019, a maioria dos brasileiros ocupados consistiu em homens, com ensino médio completo, destacando-se o nível de escolaridade superior do Sudeste com relação ao Nordeste (IBGE, 2020a), o que dialoga com o seguinte diagnóstico acerca da desigualdade social a partir do gênero e raça no Brasil (IPEA, 2011, p. 35):

Os negros apresentam, em média, 55% da renda percebida pelos brancos em 2009; no entanto, em 1995, a razão de renda era ainda menor (45%). A pirâmide social, esculpida pelas variáveis renda, sexo e raça, sofreu pequena alteração. Se, em 1995, os homens negros tinham rendimentos superiores aos das mulheres brancas, ao longo do tempo, passam a receber ligeiramente menos, tendência que se pronuncia a partir de 1999. Em 2009, à mulher branca correspondia 55% da renda média dos homens brancos; para os homens negros, o percentual foi de 53%. No entanto, as mulheres negras, em que pesem o aumento da renda e a redução da desigualdade, permanecem bem isoladas na base da hierarquia social (sua renda média equivalia a 18% dos rendimentos percebidos pelos homens brancos, em 1995, e chega a 30,5% em 2009). [...] Em 2009, eram extremamente pobres 5,2% da população; no início deste século, esta situação era vivenciada por 10% dos brasileiros. Mais uma vez, as desigualdades são significativas: neste grupo, estão 7,2% dos negros e 3% dos brancos, cerca de 2% da população do Sul/Sudeste e 11% dos nordestinos. O perfil da população, segundo estas categorias de situação de pobreza, é apresentado por média de anos de estudos, taxa de atividade e desemprego, uso do tempo e duração da jornada de trabalho.

Essa estratificação social estaria atrelada, pois, aos marcadores de classe, gênero e raça, dentre outros não contemplados nesta pesquisa, indicando a provável ancestralidade indígena e

²⁷ Nesse levantamento IBGE (2021), não foi considerada a população declarada indígena e amarela.

afrodescendente dos jurisdicionados trabalhistas perquiridos neste capítulo, distanciados do paradigma de branquitude daqueles que compõem o Poder Judiciário.

Os dados estatísticos apontaram que a maior parte da população ocupada não possui ensino superior completo, tanto a nível nacional, quanto no Estado do Rio de Janeiro, guardadas suas proporções. Diante dessa baixa escolaridade, poderia haver uma maior propensão à empregabilidade dessa população em atividades braçais, mediante menores salários, como exemplificam os pisos da Lei Estadual n. 8.315/2019.

Considerada, ainda, a competência constitucional da Justiça do Trabalho e a predominância dos seus julgados envolvendo direitos previstos na CLT, um possível perfil das jurisdicionadas trabalhistas cariocas pode ser traçado: uma maioria proveniente de relações empregatícias, sem ensino superior completo, com renda inferior a três salários mínimos e autodeclarada negra.

A partir desse recorte, com suas limitadas contextualizações, as vozes e subjetividades das pessoas empregadas podem vir à cena. O Direito e números devem se recolher neste momento, abrindo espaço para as falas e olhares sobre essas pessoas, com suas memórias, afetos, ideias, imagens e comportamentos.

4.2 Vivências no emprego

O psicólogo social Fernando Braga da Costa, em atuação conjunta com a Escola Judicial do TRT1, gravou uma série de podcasts, denominada “Cegueira Psicossocial”, na qual entrevistou pessoas empregadas no Rio de Janeiro, em funções predominantemente braçais e que exigiam pouca escolaridade, dentre elas: auxiliares de serviços gerais, garis, vigilantes e motoristas de ônibus.

Além dessa iniciativa, idealizou e promoveu uma oficina para que juízes do Tribunal trabalhassem anonimamente como aquelas empregadas, cujas experiências foram publicadas no livro “Vivendo o trabalho subalterno: as experiências de doze magistrados” (BRASIL, 2018b).

A motivação para esse projeto foi assim relatada por Evandro Valadão Lopes, antigo diretor da Escola Judicial (BRASIL, 2018b):

Esse projeto “vivendo o trabalho subalterno”, na verdade, ele é um projeto que busca o que: dar ao juiz a possibilidade de exercitar o olhar para o outro, reconhecer o outro como sujeito também, que detém as suas dificuldades, as suas agruras, as suas necessidades.

Em entrevista concedida por Fernando Braga ao TRT1, o psicólogo relatou a resistência dos magistrados perante sua proposta (BRASIL, 2020b)²⁸.

Eu justamente fiz essa proposta: que os juízes e desembargadores se submetessem a pelo menos um dia de trabalho braçal. Cara, você não imagina o tipo de coisa que eu escutei. Ofensas pessoais. Perguntas repletas de ironia do tipo "Ah, você acha que estudar também é trabalho? Por que eu estudei tanto e agora você quer que eu vá lavar vaso sanitário por que? O que que eu vou aprender fazendo?".

Para ilustrar algumas vivências de pessoas empregadas no Rio de Janeiro, serão aqui transcritas as entrevistas com Manuela do Carmo Albano Pereira e Silvio César Ramos, ambos profissionais de limpeza, assim como os registros de dois magistrados, Fernanda Stipp e Marco Antonio Belchior da Silveira, que, pela oficina do Tribunal, trabalharam como operadores de caixa em um mesmo supermercado.

Figura 4 – Capa da série de podcasts “Cegueira Psicossocial”.



Fonte: BRASIL, 2021b.

Manuela do Carmo apresentou a seguinte biografia na descrição de sua entrevista (BRASIL, 2021b):

²⁸ Apêndice D.

Vimos de Angola para o Brasil há 40 anos atrás, fugindo da guerra. Sou filha de Tereza Manuel e José Albano. Mãe de Joyce Albano e Eduardo Albano. Já trabalhei como balconista, faxina em casa de família e hoje trabalho com serviços gerais.

Residente em Duque Caxias²⁹ desde que chegou ao Brasil, Manuela contou o contexto de perseguição racial na Guerra Civil Angolana e como teve que abandonar os estudos (idem):

Manuela – (2:58-3:20) Meu pai chegou de noite, a gente já tava dormindo, e meu pai: “levanta todo mundo, vamos embora, vamos embora”. Porque um terrorista, que a gente diz que é terrorista, do sul, queria matar, dizia que ia matar os brancos e os filhos dos brancos, os mulatos, os brancos, e também que ia matar os negros que eram de Uanda, que ele não gostava, ele era do sul, né.

[...]

Manuela – (13:36-14:01) O negócio também trabalho, né. Porque lá na minha terra eu não trabalhava, só estudava. Era de casa pra escola, de escola pra casa. E aqui comecei, né, a trabalhar, tinha que trabalhar, depois veio uma filha, um filho, meu filho também tá com vinte e quatro anos, não consegue emprego de jeito nenhum. Ele fez curso de logística, mas não tá conseguindo. Ele falou "mãe, já tô desesperado, não aguento mais".

[...]

Fernando – (16:29-17:12) Apesar da guerra, ninguém na família da senhora foi morta por causa do combate?

Manuela – Não, não. Tá todo mundo bem lá.

Fernando – Talvez mais o núcleo da senhora que tivesse correndo risco.

Manuela – Pois é. Eu acho que, oh... Se a gente não tivesse saído de lá eu acho que não ia acontecer nada com a gente não. Tem gente mestiça, gente branca lá, e ficaram, eu sei lá... Meu pai ficou preocupado.

Fernando – O tom da pele era determinante pra isso?

Manuela – É, o cara do sul, né, falava isso, que ia matar. Mas lá em Angola, Uanda, ficou muita gente branca, morena, minhas primas, tenho primas morenas também, tá tudo lá.

Trabalhando no TRT1, Manuela relatou que seu local de trabalho mudava constantemente, o que, no seu entender, se dava para evitar que estabelecesse laços afetivos no ambiente laboral (BRASIL, 2021b):

Manuela – (29:08-29:50) Mas no ano passado, retrasado, antes da pandemia, agora elas estão trocando assim, oh, de três em três meses tiram a gente do andar e bota em outro, entendeu? Pra num apegá.

Fernando – Desculpa, qualé que é a razão pela qual tão fazendo esse revezamento?

Manuela – É pra gente num se apegá.

Fernando – Não se apegar?

Manuela – É.

Fernando – Não se apegar a quem?

Manuela – Eu acho que aos servidores, né? Bom, a gente ia se apegar a quem, né?

Fernando – E qual é o ponto negativo da gente se vincular às pessoas, na visão deles?

Manuela – Não sei... É tão bom a gente estar com todo mundo, né?

²⁹ Localizada na Baixa Fluminense, Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Fernando – Pois é, é surreal isso que a senhora está me dizendo. Não é a primeira vez que ouço isso.

Ela comentou ainda sobre a impossibilidade de opinar sobre o trabalho e como se sentia acostumada com isso (idem):

Fernando – (30:54) Agora na condição de seres humanos, se a gente não tiver condição de vínculo no local de trabalho, eu ousaria dizer que é quase como se a gente fosse um objeto. Em momento algum perguntaram pra senhora qual é sua opinião sobre esses revezamentos?

Manuela – (31:14-31:23) Não, não perguntaram nada pra gente, só foram rodando e acabou.

Fernando – Só deram a instrução?

Manuela – (35:04-35:11) É... Agora tão falando que mês que vem vão trocar de novo. [...] A nossa opinião não conta, não vale nada, nossa opinião não vale nada. O negócio é que eles que resolvem. A gente tem que acatar, né. [...]

Fernando – (35:45-36:14) O fato da opinião da senhora não ser ouvida é uma parte difícil do trabalho?

Manuela – É, porque eu acho que todo mundo pensa igual a mim. A gente não pode falar nada, elas lá é que... a nossa opinião não conta.

Fernando – Falar alguma coisa representaria talvez arriscar o próprio emprego?

Manuela – Pois é... A gente só tem que cumprir as ordens. “Vai aqui”, “faz isso”, a gente faz. Mas estou tão acostumada que tiro de letra.

No período da pandemia da covid-19, Manuela disse que ficou ociosa e se sentindo inútil, pois a maioria dos servidores estava em home office (BRASIL, 2021b):

Manuela – (36:37-36:50) Tem nada pra fazer, “senta em algum cantinho”. Eu “tá bom”, mas aí eu me sinto assim, tipo, não posso fazer, me sinto inútil, me sinto até mal (...).

[...]

Fernando – (37:52-38:12) Dá até uma tristeza né?

Manuela – É... Fica triste pra caramba.

Fernando – O tempo demora mais pra passar, eu imagino.

Manuela – Poxa, e como. Aí às vezes eu falo, sabe de uma coisa, aí pego o pano, vou limpando as plaquinhas, escrito proibido fumar, uns institores, vou lá e limpo, pra ver se a hora passa. Ficar parada não dá.

[...]

Fernando – (38:45-38:54) Mas tem que cumprir o horário até bater o cartão?

Manuela – É isso... Isso, tem que cumprir o horário, senão, falta.

Em outro podcast, Silvio Ramos foi assim apresentado em sua entrevista (BRASIL, 2021c)³⁰:

Filho de Josedia Ramos Teixeira e Silvio Francisco Teixeira, e pai de Pedro, Laisa e Agatha. Estudou até o 2º grau. Para Silvio, estudar Psicologia ou Assistência Social

³⁰ Apêndice C.

seria como ter asas para voar. Trabalha há muitos anos como encarregado, supervisionando o serviço de limpeza. Mesmo nos momentos mais difíceis de sua vida nunca deixou de tratar bem ao próximo e ter um sorriso no rosto. Acredita ser merecedor e que tudo vai melhorar. É através da fé que vai movimentar seus sonhos interrompidos.

Morando em Bangu, Zona Oeste da cidade do Rio, levou cerca de 01h30 para chegar ao Tribunal, no Centro da cidade, para ser entrevistado³¹. Na sala em que se encontrava, reconheceu que havia apenas fotos de homens brancos, sendo ele o único negro ali (idem):

Fernando – (21:40-22:32) Bom, pra gente conseguir fazer essa gravação, você veio de Bangu e está no Centro da cidade, no prédio do Tribunal Regional do Trabalho, no 9º andar, na Escola Judicial. Agora, eu tô vendo umas fotos aí atrás de você, pregadas na parede. Esse lugar é o que? É um gabinete, é uma sala de alguém, provavelmente?

Silvio – É a sala de alguém, é.

Fernando – Quantas fotos tem mais ou menos aí, de bater o olho aí, quantas fotos tem penduradas por aí?

Silvio – Duas.

[...]

Fernando – Algum deles é negro?

Silvio – Por incrível que pareça, não.

Fernando – Poxa, que coincidência.

Silvio – Tem eu agora.

Fernando – É, exatamente. Mas eu ouvi dizer que no Brasil não tinha racismo, mas é interessante, né.

Silvio contou que vinha de uma vida difícil, trabalhando na faxina desde os treze anos, quando vivia com a mãe, dona de casa, enquanto seu pai se ausentava em viagens. Apesar de o trabalho precoce tê-lo afastado dos estudos, partilhou o que representaria para ele ser um profissional com curso superior completo (BRASIL, 2021c):

Silvio – (16:25-17:37) Então, assim, relatando, aos meus treze anos, né, que foi uma vida, assim... Eu tive uma vida muito difícil, né. Minha mãe era dona de casa, meu pai viajava muito, sambista, sabe, cara da noite, conhecido Silvão do Pandeiro, só vivia no Brasil pra fazer filho, então a gente tinha essa dificuldade. Então, aos treze ano comecei a trabalhar, fazer faxina, continue então até os meus quinze. Tive que parar por causa disso tudo. Ser assistente social, ou psicólogo, ou subir um grau a mais na vida, seria minhas asas pra poder voar e saber mostrar a mim mesmo o quanto eu fui capaz e mesmo caminhando sem poder voar, caminhando eu consegui chegar até o meu objetivo, mesmo sem as asas.

Como supervisor da juíza Rosane Ribeiro Catrib, na oficina realizada pelo Tribunal³², Silvio relatou a repercussão do projeto (idem):

³¹ Apêndice C, 17:39-22:32 da gravação transcrita.

³² A experiência de Rosane não foi registrada no livro “Vivendo o trabalho subalterno” (BRASIL, 2018b).

Silvio – (4:59-5:36) Foi importante pra mim, Fernando, foi mediante a o quê: nós somos colaboradores, pessoas que trabalhamos aqui fora e muitos, vocês que estão... que são juízes, ou outros, conhecem o trabalho de vocês, não conheciam o nosso, o que nós passamos, o que nós vivemos, o que como se diz o velho ditado: “é muito fácil falar de mim, quero ver ser eu”. Então isso me fez o que, me sentir mais feliz, pra falar assim, agora eles não vão conhecer não só a mim e meu trabalho, mas o trabalho de outras pessoas, as dificuldades, as necessidades.

Em certa ocasião, Rosane relatou como ficou abalada por não lhe deram espaço para passar com o seu carinho de trabalho, circunstância que, para ele, era corriqueira (BRASIL, 2021c):

Fernando – (7:45-8:38) Porque a questão é a essa: fingiram que ela não estava ali e passaram por ela. Você tava presente, né, Silvio? Você testemunhou a cena, é isso?
Silvio – Não, eu não testemunhei, foi quando a Rosane relatou isso quando nós estivemos junto e isso me comoveu bastante e eu até no dia eu falei: “Você sofre isso? Isso acontece todos os dias”. Assim, muitas das vezes, meus colaboradores estão lavando o banheiro, tem uma placa enorme explicando, eles passam por cima do carrinho, sem respeitar o trabalho dos meus colaborados. Um dia desses eu falei “poxa, me dá licença, eles estão lavando”. Tem que ter educação, jogo de cintura, para tentar minimizar. Porque senão, se os colaboradores falam qualquer coisa, eles ficam sendo perseguido por alguns, que acha que o colaborador é sem educação, e aí começam a perseguição. Se a gente não tomar a frente mediata acontece muito disso. Isso é constante.

Inquirido sobre as dificuldades da sua rotina, Silvio expôs que o trabalho emocional era mais difícil do que o braçal (idem):

Fernando – (8:49-9:58) O que que é mais difícil: o trabalho de limpeza, ali, esfregando o chão, limpando o banheiro, ou o trabalho emocional de fazer contorcionismo diante de situações assim, em que você se sente invisível e humilhado? O que dá mais trabalho?

Silvio – O emocional.

Fernando – O emocional dá mais trabalho.

Silvio – O emocional dá muito. Porque muitas das vezes a gente temos que nos controlar com cada situações que a gente precisa trabalhar, precisamos trabalhar, precisamos levar o pão de cada dia pra casa, e muitos fatos que venham a acontecer, e a gente temos que controlar o nosso emocional para que a gente não perca o nosso trabalho, ou muitas das vezes eu já, já aconteceu comigo, eu entrar pra minha sala, com muitos colaboradores, eu ter que ir lá e manter a calma deles, falar “calma, é assim”, “vamo, respira”, “dá um copo de água, e depois a gente tem que retornar sorrindo e fazer aquela limpeza. A limpeza eu acho que a gente consegue tirar de letra, é muito gratificante, pra mim, hoje, e ensino aos colaboradores pra fazer com amor e com respeito.

Na sua concepção, “a escravidão em si ainda não acabou” (idem):

Fernando – (11:05-11:35) Se eu não exagero, Silvio, você está me falando de uma espécie de escravidão assalariada. Se você me diz que a gente precisa do dinheiro, que a gente precisa do pão de cada, então a gente releva as coisas, a gente engole em seco, a gente se tranca no banheiro e eventualmente chora, a gente não pode responder à mesma altura, a gente tem que ouvir calado, a gente tem que se submeter... Não seria esse o sentimento de um escravo há duzentos anos atrás?

Silvio – (11:36-12:07) [...] é isso. Por isso eu sempre falo: a escravidão realmente ainda não acabou, só foi escrita num papel, e uns de nós se juntamos uns aos outros, mas a escravidão em si ainda não acabou. Ainda existe muita escravidão. Não que eu me sinta um escravo, mas comparando, a gente põe assim: a escravidão não acabou, a gente só que hoje nós somos humilhados até pela nossa própria pele, entre nossos próprios irmãos, apesar de todos nós somos irmãos, mas a realidade é bem parecida com isso sim, Fernando. Como a gente precisa comer, a gente temos nosso filho, ainda mais no mundo que nós temos vivendo hoje, trabalho, emprego está muito difícil, muitos se assujeitam a isso.

Naquele mesmo Tribunal, onde Manuela trabalhava e o Silvio foi entrevistado, doze magistrados inverteram os papéis e, sem que as outras pessoas empregadas soubessem, foram trabalhar ao seu lado. Dentre eles, na mesma função e local de trabalho, estavam Fernanda Stipp e Marco Antonio Belchior da Silveira, que trouxeram alguns relatos sobre suas vidas.

Para Fernanda, “Aquela necessidade de matar um leão por dia para ganhar o prato de comida nada mais era do que simples lembrança, como um retrato velho de um álbum que se guarda no fundo do armário” (BRASIL, 2018b, p. 88).

Criada no interior de São Paulo, em Bauru, relatou que teve uma: “Vida era difícil. Vida contada. Mas éramos felizes. Nossa família era unida. Nossos pais eram presentes, em que pese todo o acúmulo de trabalho. Amigos sempre vinham. Havia muito amor” (ibidem, p. 89). Filha de professores, relatou que seu pai, proveniente de uma família “bastante humilde”, foi o primeiro a ter diploma universitário, enquanto a mãe, “tinha uma condição melhor”³³ (idem).

Marco Antonio narrou um contexto de ascensão social próximo àquele de Fernanda (ibidem, p. 142):

Nasci em uma pequena cidade do interior do estado de São Paulo, distante quase quinhentos quilômetros da capital. De educação conservadora e uma origem modesta, vim para a cidade grande há cerca de 14 anos. Fui advogado. Sou marido, pai e, agora, juiz titular de uma das varas da segunda maior cidade do país. Vivo diariamente no município conhecido como aquele que condensa o melhor e o pior do Brasil. Estou a julgar os casos que me são submetidos, de uma população que vou conhecendo aos poucos, cuja leveza me encanta e, às vezes, também me assusta.

³³ “A família do meu pai era bastante humilde. De seis filhos do meu avô, que era comerciante, apenas dois obtiveram diploma universitário. Meu pai foi o primeiro e, na sequência, ficou responsável pelo estudo da irmã. A família da minha mãe tinha uma condição melhor, sendo meu avô um militar de carreira e minha avó professora universitária.” (BRASIL, 2018b, p. 89)

De pronto, ele identificou que a maioria das pessoas empregadas naquele supermercado, da Baixada Fluminense³⁴, eram negras (BRASIL, 2018b, p. 144):

Tão logo ingressamos no prédio, fomos levados até a responsável pelo setor de recursos humanos, que nos encaminhou à palestra da qual participavam os empregados recém-contratados: seguranças, carregadores, açougueiros, auxiliares de serviços gerais e operadoras de caixa. Três negros, cinco pardos e três brancos; os últimos três, nós, os juízes.

Dentre as operadoras de caixa, observou a mesma predominância (ibidem, p. 150):

Jeanete, minha treinadora no posto de trabalho, tem cerca de 50 anos, há 12 como operadora de caixa, como ela própria relatou no correr do dia. Demonstrou ser uma pessoa de personalidade forte e ágil, lutadora, alguém que sabe que não pode se dar ao luxo de esperar de outros a realização de suas conquistas diárias. Negra, como as demais operadoras, à exceção de uma, que era branca.

Ao lado dele, Fernanda lembrou dos seus primeiros anos no Rio, quando trabalhava naquela região (ibidem, p. 90):

No dia seguinte, tomamos café e partimos para encontrar Marco Antonio (outro magistrado participante), já que iríamos juntos ao treinamento. Partimos os três para a Baixada Fluminense. O cenário colorido da Comunidade da Maré, emoldurado pelo 22º Batalhão da PM e envolto no cheiro do manguezal evidenciam um cotidiano de penúria. A Baixada tem suas peculiaridades culturais. Trabalhar ali por um bom tempo me fez ter a dimensão do quanto toda a pobreza do local se reveste também de muita humanidade. Voltar para a Baixada era voltar ao tempo em que cheguei ao Rio de Janeiro. Novamente nostalgia.

Durante o treinamento, no primeiro dia de trabalho, a Fernanda contou que os demais colegas haviam pressuposto que ela e o Marco Antonio estavam em subempregos, passando por dificuldades. Para ela, essa pressuposição estava associada às suas peles claras (ibidem, p. 91-92):

Uma moça, ao olhar para o Marco Antonio, de pele bem clara como a minha, logo atribuiu à crise econômica o fato de estarmos ali, pleiteando um posto de operadores de caixa dentro de supermercado. Parecia compaixão. Foi como se olhasse para um pai de família desesperado. A meu ver, nesse instante, toda a sala passou a nos olhar com um ar de preocupação: haveria sinais ali de que a instabilidade do país estaria

³⁴ “Chegamos ao local indicado, em São João de Meriti, Baixada Fluminense, um pouco atrasados. O primeiro impacto foi a visão dos arredores da empresa: lixo espalhado em terrenos baldios, rua de terra, um grande portão que protegia o pátio onde estavam estacionados alguns caminhões: tudo remetia à realidade de que estávamos bem longe de nossa zona de conforto, a região litorânea da cidade maravilhosa”. (BRASIL, 2018b, p. 143)

obrigando gente tecnicamente mais qualificada a ocupar postos essencialmente simples. No Brasil, ainda é impossível separar qualificação profissional e etnia.

Nessa mesma ocasião, Marco Antonio compartilhou sua percepção da racialidade e outros fatores biopsicossociais que o distinguiam dos demais trabalhadores (BRASIL, 2018b, p. 144):

Ao chegarmos à sala de treinamento, fomos apresentados aos contratados. Observei que, além da cor da pele que nos diferenciava, havia no rosto dos demais empregados uma expressão sofrida. As marcas de uma vida de trabalho duro ficam muito bem estampadas no rosto feminino, naqueles braços duros, de uma musculatura estreita, mas rija, na postura tensa e inconscientemente calculada, no sentar-se na beiradinha da cadeira, com os pés apoiados no chão (prontos para uma saída rápida diante da primeira insinuação de que não se está agradando), no colocar a mão sobre a boca na hora de rir, como uma espécie de controle contra qualquer indiscrição em um ambiente estranho e talvez hostil a certas liberdades.

Outra diferença que lhe chamou a atenção foi quanto ao gênero: “Sentamos em mesas separadas, em que pesou a divisão de gênero: homens e mulheres apartados” (ibidem, p. 145). Segundo ele, as funções também eram distribuídas a partir desse marcador, pois “o trabalho como operador de caixa é, senão exclusivo, quase exclusivamente feminino” (ibidem, p. 148).

Encerrada a primeira etapa do treinamento, Fernanda destacou que havia poucos bancos na área de descanso, e, em outra sala, as pessoas se deitavam em papelões no chão, “o mesmo recurso dos cidadãos em situação de mendicância” (ibidem, p. 92).

No dia seguinte, iniciando suas atividades no caixa, ela se deparou com as dificuldades da função, e contou como, diante de sua ineficiência, começou a ser tratada com hostilidade pela sua chefe imediata (ibidem, p. 98-99, grifo da autora):

Em cada atendimento procurei ser rápida o suficiente, mas fiquei aquém do esperado pela chefia. Tal situação foi geradora de desconforto para Zélia, a despeito de sua generosidade em compreender minha ineficiência. *Não olha o tamanho da fila. Olha para as telas. Some-se o fato de minha imediata demonstrar grande cansaço em – frequentemente – ter de se deslocar para liberar meu caixa. Ao final da manhã, ela já havia me chamado de cabeção (!) algumas vezes. De novo, cabeção? E saía faiscando depois de me liberar. E saía faiscando depois de me liberar...*

Ao cabo do expediente, Fernanda descreveu como se sentia cansada e com raiva do descaso de alguns clientes (ibidem, p. 100):

No restante da tarde trabalhei como formiga operária. Indo e voltando, carregando carrinho para lá e para cá, recolhendo centenas de mercadorias abandonadas. Senti raiva por conta da desconsideração de certas pessoas que desarrumam tudo sem nenhum constrangimento. O cansaço e a irritação me alcançaram de vez.

Conflitos com clientes também foram abordados por Marco Antonio, que identificou uma postura de submissão por parte de outros colegas (BRASIL, 2018b, p. 151-153):

Jeanete reiteradamente insistiu que, no começo, não se conformava com as reclamações dos clientes, a má vontade de muitos, mas que, depois de um tempo trabalhando na função, teria concluído que esse estresse não compensava o sacrifício de manter-se em alguma medida aberta, disponível para diálogos, ainda que curtos e magros. Moreira já havia salientado o mesmo para mim. Essa diretriz de não se constringer pela atitude dos clientes traduz-se em uma postura de submissão.

Para ele, esses e outros comportamentos de rebaixamento seriam corriqueiros nesses trabalhos, havendo um desejo comum de ascensão profissional por meio do estudo (ibidem, p. 151), como Silvio havia partilhado em sua entrevista.

Acerca da subalternidade³⁵, o juiz trouxe as seguintes reflexões (ibidem, p. 141):

Subalterno se diz, para a finalidade deste diário, o trabalho não qualificado e intensamente subordinado. A nota da subalternidade é a fungibilidade do trabalhador perante seus pares, a possibilidade quase ilimitada de descarte e substituição no posto ocupado. Esse desvalor – a possibilidade de ser descartado e substituído por outro trabalhador também desprovido de qualificação técnica ou escolar – em uma oferta quase inesgotável de mão-de-obra, parece ser um dos aspectos que funda um sentir-se inferior perante superiores hierárquicos e, de alguma forma, também perante a própria sociedade.

Ressalvadas suas muitas particularidades, nota-se que as pessoas empregadas – tanto as ouvidas, quanto as observadas –, se inseriam naquele mesmo contexto socioeconômico que circunscreveria os potenciais jurisdicionados trabalhistas: uma maioria de pessoas negras, sem ensino superior completo, com renda inferior a três salários mínimos, em atividades predominantemente manuais.

Os relatos aqui transcritos, extraídos de lugares sociais tão antagônicos e, ainda assim, tão próximos, se somam para refletir um holograma do escravismo nos empregos.

³⁵ Em “Vivendo o trabalho subalterno” (BRASIL, 2018b), não houve menção à base teórica por trás da utilização do conceito de subalternidade – caro ao pensamento decolonial (HOLLANDA, 2020), a partir, sobretudo, da obra “Pode o subalterno falar?”, de Gayatri Spivak (KILOMBA, 2020, p. 20-21).

CAPÍTULO 5 – O complexo escravista

A conexão entre vivências do presente e desumanizações do passado escravagista já foi proposta por junguianos brasileiros, como Denise Ramos (2011, p. 76, tradução nossa³⁶), que identificou a escravatura como fonte de traumas formadores de um complexo próprio:

É importante observar que a questão do trauma inerente à escravização constituiu um complexo que atinge a cultura brasileira como um todo, e não só os descendentes de africanos. Este complexo provavelmente alimenta o complexo inferioridade observado em outros estudos, que é considerado como a base da tolerância psicológica em relação à corrupção política no país.

No mesmo sentido, Boechat (2018, p. 76-83) reconheceu o complexo cultural da escravização como um dos principais componentes da cultura brasileira, ao lado dos complexos do colonialismo, holocausto indígena e corrupção. Para ele, a tardia abolição seria um indício da potência do complexo cultural escravista (BOECHAT, 2014, p. 84):

Em um segundo momento o elemento africano passará a ser integrado ao caráter nacional pelos inícios do tráfico negreiro ainda nos inícios do século XVII, só vindo a terminar em 1895, tendo sido o Brasil o último país do hemisfério ocidental a eliminar a escravização! Isso faz da escravização um tremendo complexo cultural para a identidade brasileira.

Os principais eventos históricos de uma dada cultura sinalizariam, portanto, os complexos daquela coletividade, sobretudo quando envolvidas circunstâncias traumáticas, isto é, experiências violentas indesejadas (KILOMBA, 2019, p. 214), ou choques emocionais que causem fragmentações psíquicas (JUNG, 8/2, §204, p. 45). Noutras palavras, os complexos culturais seriam marcas psíquicas construídas a partir de muitos anos de experiências traumáticas repetitivas (SINGER, 2021, p. 268).

Nos capítulos anteriores, elementos da escravagem foram investigados no Direito, enquanto dados estatísticos os teriam revelado na seara socioeconômica. E no inconsciente, seria possível a perpetuação de traumas da escravização?

³⁶ No original: “Il est important de remarquer que la question du traumatisme inhérent à l’esclavage a constitué un complexe qui atteint la culture brésilienne dans son ensemble, et pas seulement les descendants d’Africains. Ce complexe nourrit probablement le complexe d’infériorité remarqué dans d’autres études, qui est considéré comme la base psychologique de la tolérance envers la corruption politique dans le pays”.

5.1 Transgeracionalidade

O fenômeno da transgeracionalidade abarca conteúdos psíquicos que se perpetuam, ao longo de gerações, em indivíduos inseridos em um dado grupo, circunscrito a uma mesma cultura. Assim, traumas e complexos que não se encerrarem em uma única vida tenderão a se repetir em outras.

O caráter histórico-cultural faz parte dos complexos culturais, que (SINGER, 2022, p. 117):

[...] podem ter memórias muito longínquas e emoções muito poderosas embutidas neles. Eles adquirem um forte caráter histórico com a passagem do tempo, seja de uma geração para a outra ou ao longe de várias gerações. Essas estruturas se incrustam na consciência e no inconsciente tanto da psique grupal quanto das pessoas pertencentes a esses.

A recalcitrante repetição, em se tratando de um complexo com carga negativa, seria um sintoma da incapacidade de integração individual e coletiva dos afetos dolorosos que o compõem:

[...] os processos intergeracionais se manifestam como narrativas fantasmas que fornecem estrutura, representação e continuidade para lutos e violências não resolvidas ou não trabalhadas que ocorreram em um contexto histórico-cultural anterior que continua até o presente. (KIMBLES, 2014, p. 21, tradução nossa³⁷)

Nesse diapasão, Fanny Brewster (2019, p. 53) aponta para a continuidade dos traumas da escravização à medida em que permanecem negados e inconscientes nos descendentes da população negra em diáspora, enquanto Helen Morgan (2021, p. 37) reconhece essa persistência também nos descendentes dos escravistas.

A seguinte reflexão une essas antípodas (MORGAN, 2021, p. 37, tradução nossa³⁸):

O dano causado por séculos a gerações de escravizados africanos se reúne em um trauma sustentado por indivíduos, famílias e sociedades, repousando nas profundezas da coletividade. [...] Os descendentes dos escravizados estão carregados da angústia

³⁷ No original: “My first hypothesis then is that intergenerational processes are manifested as phantom narratives that provide structure, representation, and continuity for unresolved or unworked-through grief and violence that occurred in a prior historical cultural context that continues into the present”.

³⁸ No original: “The damage done over centuries to generations of enslaved Africans gathers into a sustained trauma for individuals, families and societies and lies deep within the collective. There is much to be mourned. However, the impact on the descendants of victims and those of perpetrators is profoundly asymmetrical and the work of each is different. The descendants of the enslaved are burdened with the anguish of lives abused and cut short with all the grief and anger that results; the white population carries the unspoken, unacknowledged shame and guilt of the perpetrators”.

das vidas abusadas e abreviados, com toda a dor e raiva resultantes; a população branca carrega a vergonha e a culpa não ditas e não reconhecidas dos perpetradores [da escravização].

Pesquisas indicam, inclusive, uma relação entre traumas e herança epigenética (BREWSTER, 2019, p. 31; 2020, p. 38), o que não limita a transgeracionalidade aos laços consanguíneos. Estudos envolvendo neurônios espelho e padrões estáveis de comportamento apontam, por exemplo, para uma tendência dos indivíduos em imitar, aprender e se desenvolver emocionalmente em conformidade com o respectivo meio de convívio (ibidem, p. 129).

Assim sendo, pessoas inseridas em uma cultura escravocrata, ainda que não sejam descendentes de africanos em diáspora, indígenas ou mesmo de escravistas, tendem a reproduzir as ideias, afetos e comportamentos associados ao escravismo. Isso inclui, por exemplo, a parcela da população brasileira descendente de imigrantes, sobretudo do norte global³⁹, com potencial inclinação inconsciente à identificação com o papel dos corpos brancos na escravagem.

Abdias do Nascimento (2016, posição 268.6) apresenta o contexto histórico por trás dessa hipótese:

Com a abolição jurídica da escravidão, em 1888, e a chegada subsequente das levas imigratórias vindas da Europa em grande escala, a situação não se modificou na substância. Teoricamente livres, mas praticamente impedidos de trabalho, já que o imigrante europeu tinha a preferência dos empregadores, o negro continuou o escravo do desemprego, do subemprego, do crime, da prostituição, e principalmente, o escravo da fome: escravo de todas as formas de desintegração familiar e da personalidade. A sociedade brasileira, e isso já se tornou proverbial, herdou todo o legado retrógrado e anti-histórico do colonizador português; com a abolição e a República, ela manteve inalterados os fundamentos das relações raciais, conservando sempre o exclusivo benefício para a camada branca da sociedade.

No mesmo sentido, Silvio Almeida (2019, p. 21-22, grifo do autor) entende a estratificação social como um fenômeno intergeracional, decorrente da discriminação em suas diversas formas:

A consequência de práticas de *discriminação direta e indireta* ao longo do tempo leva à *estratificação social*, um fenômeno *intergeracional*, em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é afetado. [...] Como dito acima, o racismo – que se materializa como discriminação racial – é definido por seu caráter *sistêmico*. Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um *processo* em que condições de subalternidade e de privilégio que

³⁹ Composto pela Europa ocidental e Estados Unidos (GROSGOUEL, 2016).

se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas.

Trazendo essa percepção para o atual cenário socioeconômico brasileiro, que parece manter a desvalorização das pessoas negras no mercado de trabalho, seria plausível inferir que as disparidades com relação à população branca não se limitariam a fatores materiais (tais como educação, moradia, remuneração etc.), mas também aos psíquicos, carreados pela transgeracionalidade dos traumas da escravização. Como disse Silvio Almeida na citação acima, o percurso de vida das pessoas discriminadas é prejudicado, e não apenas alguns aspectos pontuais de suas existências.

Ao criticar diferentes perspectivas acerca da integração das pessoas negras na sociedade brasileira, Carlos Hasenbalg (2022, p. 110) sustentou que há “a possibilidade de coexistência entre racismo, industrialização e desenvolvimento capitalista”, de modo que a discriminação racial não seria apenas “um resíduo cultural do já distante passado escravista”.

Assim propôs o autor (HASENBALG, p. 2022, p. 112):

O poder explicativo da escravidão com relação à posição social do negro diminui com o passar do tempo, ou seja, quanto mais afastados estamos, no tempo, do final do sistema escravista, mais se ode invocar a escravidão como uma causa da atual subordinação social do negro. Inversamente, a ênfase deve ser colocada nas relações estruturais e no intercâmbio desigual entre brancos e negros no presente.

Com efeito, a escravatura não existe hoje naqueles modos coloniais, mas parece ter se metamorfoseado no sistema neoliberal, mantendo, com novas roupagens, desigualdades como a econômica, racial e de gênero, além da permissiva ética de desumanização dos sujeitos produtivos. Exemplos de trabalho análogo às condições de escravizado, como o recente envolvendo vinícolas brasileiras (as três fundadas por imigrantes italianos⁴⁰), não ocorreriam

⁴⁰ A história da vinícola Aurora é assim apresentada no seu site: “(1875) Berço da Vinícola Aurora, a cidade de Bento Gonçalves se torna o lar de muitas famílias imigrantes italianas. (1931) Com solo e clima propícios para o cultivo de vinhedos, a cooperativa é fundada por 16 famílias que tiravam da terra o seu principal sustento”. Disponível em: <<https://www.vinicolaaurora.com.br/historia>>. Acesso em 15 mai. 2023. No site de Garibaldi consta o seguinte: “Há mais de 90 anos, a Cooperativa Vinícola Garibaldi celebra o ofício que a transformou numa das mais reconhecidas marcas de vinhos, espumantes e sucos do país. Um trabalho que tem sua gênese na herança legada pelos pioneiros imigrantes responsáveis pela introdução da cultura da uva na Serra gaúcha – hoje símbolo de sua vitória na nova pátria”. Disponível em: <<https://www.vinicolagaribaldi.com.br/a-cooperativa/a-vinicola/2>>. Acesso em 15 mai. 2023. A Salton traz a mesma origem italiana: “Essa história começa na Itália, em 1878, quando Antonio Domenico Salton partiu da cidade de Cison di Valmarino, na região do Vêneto, à procura de oportunidades melhores no Brasil. Ele se instalou na colônia italiana de Vila Isabel, hoje conhecida como a cidade de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul. A empresa foi formalmente constituída em 1910, quando os irmãos Paulo,

isoladamente, mas em um contexto de desvalorização sistêmica do trabalho, ao arrepio dos parâmetros jurídicos de dignidade e decência.

É o que denuncia Andrade, ao contextualizar a escravização no sistema capitalista (2022, p. 41-42):

Novas e velhas formas de expropriação vão surgindo ao longo dos processos históricos. A utilização da escravização como aumento de produção de riqueza não é nenhuma contradição ao capital. Elas são utilizadas como formas de aprofundamento dos processos de exploração. A escravização não teve interrupções do processo de colonização até nossos dias. Ela passou por períodos de ilegalidade ou legalidade. Mas ela sempre esteve dentro do processo de acumulação de riqueza. É um instrumento de controle de mão-de-obra, de baixo custo, e muito lucrativa. Negar sua permanência, ou resistir a existência de novos processos de escravização é um dos instrumentos de legitimá-la como instrumento de acumulação.

Santos (2023) reconhece o protagonismo da escravagem na história e constituição do racismo estrutural brasileiro:

Não podemos reduzir a experiência negra no Brasil à escravidão. Mas também não podemos diminuir o papel que o escravismo teve na organização da estrutura racista e desigual que alicerça a sociedade brasileira ainda hoje, sobretudo no que diz respeito aos privilégios econômicos usufruídos pela elite branca.

Para Muniz Sodré (2018, p. 12), haveria uma continuidade do escravismo enquanto forma social escravista, não obstante a abolição, em 1888, da sociedade escravocrata em si:

O racismo brasileiro ou a “racial-democracia” nacional tem a sua especificidade: Aboliu-se política e juridicamente o sistema de subordinação direta do corpo seqüestrado, mas permanece a forma social correspondente.

Produções em Psicologia, Filosofia, Direito, Sociologia e História foram aqui citadas para ilustrar que esta pesquisa não consiste em um exercício anacrônico de resgate da escravatura como causa motora de todas as mazelas da sociedade contemporânea. Respeitada a complexidade da cultura brasileira, propõe-se apenas relacionar possíveis conteúdos psíquicos associados aos traumas transgeracionais da escravização às relações empregatícias contemporâneas.

Angelo, João, José, Cesar, Luis e Antonio deram cunho empresarial aos negócios do pai, o imigrante Antonio Domenico Salton, que vinificava informalmente, como a maioria dos imigrantes italianos”. Disponível em: <<https://www.salton.com.br/a-salton/a-nossa-historia>>. Acesso em 15 mai. 2023.

5.1.1 Pandemia de covid-19 e repercussões na população negra ocupada

A pandemia do coronavírus seria um recente trauma coletivo com potencial para impactar muitas gerações de brasileiros enlutados. Diante da sua repercussão no mercado de trabalho, cabe uma breve reflexão acerca dessa tragédia associada aos reflexos do passado escravista na estrutura social brasileira.

No pós-escrito da Enciclopédia Negra, publicada em 2021, seus autores (GOMES; LAURIANO; SCHWARCZ, 2021, p. 18-19) fizeram menção aos assassinatos de João Alberto Silveira Freitas⁴¹ e de George Floyd⁴², que “também morreram dizendo que lhe falta ar”. Por uma nefasta coincidência, em 01 de maio daquele mesmo ano, Dia do Trabalho, o Brasil contou com mais de 400.000 mortes confirmadas pelo coronavírus (BRASIL, 2021d), muitas delas, por falta de oxigênio, longe de leitos hospitalares.

A morte de Floyd foi associada à pandemia por Atilio Butturi Júnior (2020, p. 99), que assim introduz seu artigo:

I can't breath, essa fala derradeira de George Floyd em 25 de maio de 2020 é o acontecimento discursivo de que parto para escrever este artigo. Enunciado complexo e interseccional, ele está nos limites entre a biopolítica, as técnicas de racialização, a produção do gênero e as lutas por justiça social e econômica. Mais, ainda, é um acontecimento que diz respeito ao aparecimento da pandemia da Covid-19, cuja marca é justamente a de estrangulamento, de falta de ar, de exceção e de morte.

O sufocante contexto pandêmico vitimou principalmente a população negra brasileira, como demonstra um estudo médico⁴³ sobre a disparidade racial no excesso de mortalidade⁴⁴ (MARINHO et al., 2022, p. 01, tradução nossa⁴⁵):

⁴¹ Em 19 de novembro de 2020, véspera do Dia da Consciência Negra, Beto Freitas, negro, foi asfixiado por seguranças do supermercado Carrefour de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil (GOMES; LAURIANO; SCHWARCZ, 2021, p. 18). Meses depois, o Ministério Público firmou termo de ajustamento de conduta com a empresa, que se comprometeu ao dispêndio de cento e quinze milhões de reais em ações contra o racismo (CANOFRE, 2021).

⁴² Afro-americano, assassinado por estrangulamento em 25 de maio de 2020, na cidade de Minneapolis, Estados Unidos da América, durante uma abordagem realizada por um policial branco (GOMES; LAURIANO; SCHWARCZ, 2021, p. 18). O agressor, Derek Chauvin, policial branco, foi condenado pelo júri americano em 20 de abril de 2021 (PRUDENCIANO, 2021).

⁴³ Apuração efetuada a partir de dados disponíveis no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde (MARINHO et al., 2022, p. 01).

⁴⁴ “Excesso de mortalidade é o número de mortes dentro de uma localidade que excede o número esperado para o período, em comparação com o histórico e previsões. Este indicador permite avaliar a trajetória da pandemia, medindo sua magnitude” (idem, tradução nossa). No original: “Excess mortality is the number of deaths within a jurisdiction that exceeds the expected toll for the period, comparing to historic series or predictions”.

⁴⁵ No original: “From EW 12 to 50, there were 926 511 deaths from natural causes in Brazil—an excess of 187 001 deaths (p20.2%). Excess mortality was higher among men (23.3% vs. 16.8% for women) in all regions

Da 12^a à 50^a semana epidemiológica, houve 926.511 mortes por causas naturais no Brasil – um excesso de 187.001 mortes (+20,2%). O excesso de mortalidade foi maior entre os homens (23,3% vs. 16,8% para as mulheres) em todas as regiões e para pretos/pardos [26,3% (23,3–29,3%), 110 138] vs. população branca [15,1% (14,1–16,1%), 76.863]. O excedente de óbitos em pretos/pardos representou 58,9% de todos os óbitos excedentes. Todas as regiões brasileiras tiveram aumento no número de mortos e o excesso de mortalidade foi proporcionalmente maior entre população negra/parda no Sul e Sudeste. Na faixa etária entre 30 e 59 anos, houve um excesso de mortalidade de 36,1% entre pretos/pardos, comparado a 30,5% para brancos, e o excesso de óbitos foi 1,5 vezes maior entre pretos/pardos do que nos brancos entre 60 a 79 anos.

Diante dessas informações, os autores sugeriram que esse quadro seria um resultado das desigualdades sociais e iniquidades em saúde que historicamente afetam a população negra, englobando: a dificuldade de distanciamento social; más condições de moradia; trabalho presencial, sem possibilidade de prestação de serviços remotamente; utilização de transporte público; e baixa escolaridade (MARINHO et al., 2022, p. 03).

Quanto às atividades mais atingidas, pesquisadores em saúde coletiva (BATISTA, PROENÇA e SILVA, 2021, p.03) verificaram⁴⁶ que:

No contexto da Covid-19 há um maior número de internações e óbitos por Covid-19 entre faxineiras (os) e auxiliares de limpeza (62%); aposentados (as) (30%); empregadas domésticas (6,5%); diaristas e cozinheiras (6,5%); técnicos e profissionais de saúde de nível médio (0,3%); vendedores (as) (0,3%); caminhoneiros (0,3%); entregadores de mercadorias (0,3%); auxiliares de produção (0,3%); e outros (0,3%).

No mesmo artigo, os autores lembraram que “um dos primeiros registros de caso de óbito confirmado do novo coronavírus foi notificado em março de 2020 e era uma mulher negra de 57 anos, doméstica”⁴⁷, concluindo que “a pandemia de Covid-19 tem cor” (ibidem, p. 02).

Segundo a mesma fonte de dados, as mulheres negras, no desempenho de atividades domésticas e de limpeza, seriam a principal parcela ativa da população atingida pela covid-19

(Supplementary figure S2) and for blacks/browns [26.3% (23.3–29.3%), 110 138] vs. the white population [15.1% (14.1–16.1%), 76.863]. Excess deaths in black/browns accounted for 58.9% of all excess deaths (Supplementary table S1). All Brazilian regions experienced an increase in the death toll (figure 1A) and excess mortality was proportionally higher among black/brown population in the South and Southeast. In the 30–59 age group there was 36.1% excess mortality among blacks/browns compared to 30.5% for white individuals, and excess deaths were 1.5 times higher among blacks/browns compared to whites from 60 to 79 years old (figure 1B)”.

⁴⁶ A partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE.

⁴⁷ “A primeira pessoa falecida por Covid-19 no Brasil, em 12 de março de 2020, foi uma empregada doméstica negra, Rosane Urbano, 57 anos, diabética, a doença ainda matou a mãe, o pai e os dois irmãos da trabalhadora; [...] São alguns exemplos de como as trabalhadoras domésticas vêm sendo tratadas durante a pandemia pelos padrões e pelo poder público”. (ANDRADE, 2022, p. 6)

no Brasil. Vale frisar que as mulheres negras são 67% das trabalhadoras domésticas – maioria que persiste desde o censo de 1872 (ANDRADE, 2022, p. 49 e 122).

Cida Bento (2022, p. 78) também chama a atenção para a predominância de mulheres negras nos serviços domésticos:

E nas estatísticas sobre desigualdades no mercado de trabalho se constata uma invariável: mulheres negras ocupam a base da pirâmide, com os menores salários e cargos mais baixos. A trabalhadora doméstica, nesse cenário, concentra muito da atenção de estudiosas e de organizações do movimento de mulheres negras pela presença majoritária de negras nessa função e pela precariedade de sua condição de trabalho e de vida.

Em estudo⁴⁸ sobre a disparidade racial de riqueza, o sociólogo Emerson Ferreira Rocha (2019, p. 189) concluiu que: “não importa qual seja o critério de estratificação mais saliente nas diferenças de associação entre riqueza e poder, a mulher negra é o grupo sistematicamente mais prejudicado”.

No Estado do Rio de Janeiro, raça e escolaridade também figuraram como alguns dos principais indicadores de risco de morte entre as pessoas empregadas. É o que demonstra a nota técnica n. 76 do IPEA (2020, p. 15), dedicada à apuração das chances de óbito por covid-19 nos trabalhos formais cariocas⁴⁹:

Para pretos, pardos e indígenas esse risco é 39% superior ao dos brancos, ao passo que quem tem curso superior completo tem 44% a menos de chances de morrer pela doença. Quem trabalha na região metropolitana é mais suscetível, com 141% a mais de probabilidade de óbito. Do ponto de vista das suas atividades, os trabalhadores empregados em estabelecimentos dos setores de saúde e segurança apresentam, respectivamente, chances de morrer 2,46 e 2,25 vezes superiores às dos ocupados em outras atividades. [...] No que diz respeito às ocupações, os resultados do modelo 2 ratificam que os profissionais de saúde, em qualquer atividade econômica, têm chances de morrer de Covid-19 166% superiores aos demais. Para os trabalhadores da segurança e os de atendimento ao público, as chances de óbito pela doença são 63% e 82% superiores às dos demais trabalhadores. (IPEA, 2020, p. 15)

Os números ilustram como raça, gênero, classe, escolaridade e divisão do trabalho se entrelaçam, determinando quem vive e quem morre em um estado de emergência em saúde

⁴⁸ Com base em dados do Censo 2010 (ROCHA, 2010, p. 26).

⁴⁹ “A base de dados utilizada para este estudo é da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) e contém informações individualizadas a respeito dos casos confirmados de Covid-19 no estado desde o primeiro caso notificado, em 8 de março, até 4 de julho de 2020”. (IPEA, 2020, p. 08)

pública⁵⁰. Essa é a realidade “de um país que pratica o genocídio duplo das populações de baixa renda e sobretudo negras: a morte física e a tentativa de assassinar o direito à memória” (GOMES; LAURIANO; SCHWARCZ, 2021, p. 19).

Em uma lógica histórico-temporal, os traumas da pandemia estariam mais próximos do agora do que dos longínquos da escravização; entretanto, na atemporalidade do inconsciente⁵¹ e rugosidades do espaço⁵², ambos poderiam estar presentes, lado a lado.

5.2 Brasilidade complexa

A multiplicidade de elementos que constituem a cultura brasileira, experienciada por milhões de pessoas em um território continental, merece ser considerada no mapeamento dos seus complexos culturais.

Em deferência a isso, a presente pesquisa se restringe à apuração de agregados psicológicos decorrentes do escravismo em relações empregatícias no Estado do Rio de Janeiro, sem desconsiderar que a escravagem se deu de formas diversas, nas diferentes Regiões, Estados e Municípios brasileiros. Dessa maneira, os traumas da escravatura no contexto carioca importariam em repercussões psicossociais próprias, que não poderiam ser generalizadas para o restante do país, ainda que, guardadas suas proporções, se possam se prestar à reflexão acerca do contexto nacional.

Nesse sentido, Andrade (2002, p. 113-115) aborda como a substituição da mão-de-obra cativa pela imigrante, por exemplo, não se deu da mesma forma nas diversas regiões do país:

O que essas análises revelam é que a experiência pós-abolicionista e a formação do trabalho livre no Brasil se deram de forma complexa e diversificada. Um ponto em comum é que, no primeiro momento, o ex-cativo e a ex-cativa não foram descartados, nem na região sudeste, ele ou ela foram utilizados como mão de obra livre, mas dentro de uma cultura escravocrata. Em algumas regiões, depois foi introduzido o trabalho do imigrante, o que não ocorreu na região nordeste, foco central de nosso trabalho. [...] As realidades do Nordeste, de Sergipe e do Rio de Janeiro demonstram a necessidade de uma análise mais apurada do ponto de vista regional para compreender os processos de continuidade das expectativas escravocratas da elite e como as relações trabalhistas foram sendo formadas no período pós-abolicionista.

⁵⁰ O estado de calamidade pública foi reconhecido por meio do Decreto Legislativo n. 06, de 18 de março de 2020 (BRASIL, 2020a), após a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020c), que dispôs acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

⁵¹ Para Jung (OC 11/3, §401, p. 83), “o inconsciente só está ligado condicionalmente aos limites de espaço e de tempo”.

⁵² A partir do pensamento de Milton Santos, Fernando Barros (2017, p. 200), jurista e geógrafo, propõe que “o trabalho escravo contemporâneo se configura como rugosidades, as quais são marcas históricas incrustadas no espaço”.

Os traumas em exame, inclusive, não se limitam ao contexto trabalhista evocado nesta pesquisa. Mota (2019), por exemplo, tratou deles como ponto de partida do complexo racial brasileiro, ao passo em que Denise Ramos (2004, p. 104; 2011 p. 76; RAMOS; LOCATELLI; WINNING, 2015, p. 50) os associou a um complexo de inferioridade.

Outros autores junguianos, como Gustavo Barcellos (2012, p. 17), Roberto Gambini (2004, p. 09), Byington (2013, p. 76) e Emmanoel Câmara (2013, p. 118), abordaram, sob diferentes perspectivas, esse complexo de inferioridade, também conhecido pela alcunha de “complexo de vira-latas”. Veiculado pelo escritor Nelson Rodrigues (1993, p. 61), esse complexo corresponderia, para ele, à “inferioridade em que o brasileiro se coloca, voluntariamente, em face do resto do mundo” – voluntariedade essa questionável diante da inconsciência em torno de conteúdos da sombra cultural.

Uma ampliação simbólica dessa imagem do cachorro poderia levar à ideia de bestialização de um conjunto de indivíduos, equiparados a uma figura não humana, destituídos de uma raça pura, de um lar, sobrevivendo de restos encontrados pelas ruas. À sua semelhança, as pessoas escravizadas foram legalmente reduzidas à condição de objeto, propriedades de seus senhores, julgadas pertencentes a uma raça inferior, sequestradas de sua terra natal, sobrevivendo na imundície das senzalas.

O seguinte discurso do abolicionista Luís Gama (2020, posição 5100, grifo do autor) retrata a reificação das pessoas cativas no século XIX:

[...] o negro, o escravo, come do mesmo alimento, no mesmo vasilhame dos porcos; dorme no chão, quando feliz sobre uma esteira; é presa dos vermes e dos insetos; vive seminu; exposto aos rigores da chuva, do frio, e do sol; unidos, por destinação, ao cabo de uma enxada, uma enxada, de um machado, de uma foice; tem como despertador o relho do feitor, as surras do administrador, o tronco, o vira-mundo, o grilhão, as algemas, o gancho ao pescoço, a fornalha do engenho, os *banhos de querosene*, as fogueiras do cafezal, o suplício, o assassinato pela fome e pela sede!... É tudo isto santamente amenizado por devotas orações ao crepúsculo da tarde, e ao alvorecer do dia seguinte. O negro, disse o meu estimável amigo, o Exmo. Sr. Dr. Belfort Duarte, é a causa da grandeza do Brasil: pois bem, este miserável grande, fator da opulência daquele grande miserável, este animal maravilhoso, chamado escravo, na expressão legal, este homem sem alma, este cristão sem fé, este indivíduo sem pátria, sem direitos, sem autonomia, sem razão, é considerado abaixo do cavalo; é um racional topeira, sob o domínio de feras humanas – *os senhores*.

Com essa imagem do vira-latas e de um povo apequenado pela violência colonial, o esboço do complexo escravista pode começar a ser traçado.

5.3 Complexo escravista

A começar pela nomenclatura: por que complexo “escravista”, e não “da escravização”? A adoção do termo “escravista” se dá em respeito à autonomia dos complexos e sua capacidade de subjugo do ego.

No dicionário Michaelis (2015) consta o seguinte:

Escravista; es-cra-vis-ta; adj m+f Relativo a escravo, a escravidão ou a escravismo. adj m+f sm Que ou quem é partidário ou adepto do escravismo ou da escravatura. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Sin: escravagista, escravocrata. ETIMOLOGIA der de escravo+ista, como esp esclavista.

Seguindo a lição de Jung (JUNG, OC 8/2, §200, p. 43): não temos os complexos, eles que nos têm. Assim, como a palavra “escravista” evoca uma ideia de atividade, daquele que escraviza, este parece ser um termo adequado para designação desse complexo cultural.

Retomando o conceito de Thomas Singer (2021, p. 108), um complexo cultural é formado por sentimentos, imagens, memórias, comportamentos e ideias partilhados por indivíduos de um grupo, cujos elementos poderiam ser investigados a partir de algumas questões (ibidem, p. 116):

Que sentimentos acompanham este complexo? Que imagens tendem a aparecer com este complexo? Que memórias vêm à mente quanto este complexo é ativado? Que comportamentos são deflagrados por um determinado complexo? Que pensamentos estereotipados se repetem com um determinado complexo?

Possíveis respostas para essas indagações estão fragmentadas ao longo desta pesquisa, como nas imagens das pessoas escravizadas associadas aos corpos negros, ao lado dos escravistas pintados de branco; no Direito desumanizante do período colonial; em anúncios de venda de pessoas cativas; na fala do Luís Gama (2020, posição 5100, grifo do autor), que trouxe o rebaixamento dessas pessoas à condição de objetos e animais – como vira-latas.

Esse lugar reificado das pessoas oprimidas foi assim demarcado por Paulo Freire (2013, posição 760): “Os oprimidos, como objetos, como quase “coisas”, não têm finalidades. As suas, são as finalidades que lhes prescrevem os opressores”.

Essas e outras imagens da escravização também remetem aos trabalhos braçais, que, até hoje, costumam ser relegados à população negra, com as mais baixas remunerações e outros marcadores sociais de vulnerabilidade.

Retornando às entrevistas transcritas alhures e partindo da racialidade, Silvio se identificou como negro em meio às fotos de homens brancos na sala do Tribunal em que fora entrevistado. Embora Manuela não tenha declarado sua raça, pelo que contou da perseguição empreendida em seu país de origem e de suas primas “morenas”, é provável que possa ser identificada como uma mulher negra.

Silvio chegou a partilhar o que representaria para ele possuir uma profissão que exige ensino superior completo, como a de psicólogo, comparando a “subir um grau a mais na vida”, e ter “asas para voar”, podendo “mostrar a mim mesmo o quanto eu fui capaz”. Assim como Manuela, suas condições de vida o levaram a parar de estudar na adolescência. Ambos, inclusive, trabalharam em atividades braçais desde adolescentes, residindo em regiões de maior vulnerabilidade no Estado do Rio.

Em contraponto, o juiz Marco Antonio se declarou branco, assim como identificou suas colegas magistradas como brancas. A magistratura envolve um trabalho intelectual, que exige ensino superior completo e aprovação em concurso público, trazendo consigo melhores condições materiais, longe da realidade de Silvio e Manuela. Ainda que tenham relatado uma infância pobre, tanto o Marco como a Fernanda não tiveram seus estudos interrompidos pela necessidade de garantir o próprio sustento por meio de um trabalho. Dessa forma, em sua experiência como operador de caixa, Marco percebeu como as demais pessoas empregadas almejavam uma ascensão profissional por meio da escolarização.

Essas oposições podem ilustrar atravessamentos decorrentes de lugares sociais marcadamente distintos, em que haveria uma continuidade do papel dos corpos negros em trabalhos cujas condições bloqueariam a possibilidade de ascensão social e, portanto, de melhores condições de vida – estas, alcançáveis pelos brancos. O estranhamento dos colegas de Marco e Fernanda, que pareciam sentir pena deles, crendo que estivessem em subempregos (e estavam), demonstra como os corpos, em sua materialidade, podem pressupor seus papéis na sociedade. Corpos brancos não teriam sido feitos para servir.

Quando da análise da tutela jurídica dos feitores, foi apontado que, além do marcador de raça, o gênero tinha um papel na determinação de lugares sociais, cabendo somente aos homens o comando, seja como senhores ou feitores, ao passo em que as mulheres poderiam ser escravizadas, merecendo proteção do Estado apenas se em convívio com “seu” senhor ou feitor. Mais de um século após a abolição, dados estatísticos aqui colacionados demonstraram como as mulheres continuam sendo preteridas no mercado de trabalho, com remunerações inferiores às das dos homens, lhes cabendo, amiúde, o trabalho doméstico, sobretudo se for negra.

Nessa esteira, vale frisar que, Julia Kaddis El Khouri (2022) problematiza o papel da cisgeneridade na própria teoria junguiana, ao passo em que Gustavo Pessoa (2022) propõe a existência de um complexo cisheteropatriarcal na cultura brasileira, reconhecendo-se a relevância do gênero e sexualidade na construção de subjetividades e lugares sociais, assim como na prática analítica.

Ilustrando a estrutura sexista nos tempos atuais, Marco se deu conta de como sua função de operador de caixa era “senão exclusivo, quase exclusivamente feminino”, e até mesmo ao sentar-se à mesa, havia divisão de gênero. No incidente ocorrido com Rosane, relatado pelo Silvio, ela teria notado como, no lugar de auxiliar de serviços gerais, os homens “fingiram que ela não estava ali” – comportamento que, quiçá, não ocorreria se estivesse performando o cargo de juíza, como refletiu Fernando Braga (BRASIL, 2021c)⁵³:

Fernando (6:43-8:46) – Essa história que você conta ela é uma história que veio com muita intensidade e muita dor por parte da Rosane quando ela contou na nossa devolutiva. A Rosane está habituada a conviver num meio social em que, supostamente, os homens da mesma classe social que ela, interrompem o passo para que a mulher passe. E uma delicadeza, não é? É uma forma de respeito e educação. Na cena que ela nos traz e que você agora inaugura, a Rosane estava diante de homens dessa mesma classe social, era administradores, doutores, sei lá o que, e a Rosane está vestida como faxineira, e fica muito claro ali pra ela, que a única razão pela qual aqueles homens não sedem é a passagem é porque se trata de alguém, provavelmente, na mente deles, inferior. Se ela estivesse com roupas que normalmente ela usa como juíza eles não teriam fingido que não viram. Porque a questão é a essa: fingiram que ela não estava ali e passaram por ela.

Imagens imantadas em marcadores sociais podem carregar consigo agregados ideofetivos, associados, por exemplo, à inferioridade, baixa autoestima e vergonha. Trata-se de conteúdos que poderiam ser relacionados, dentre outros fatores, à condição desumanizada e reificada às quais as pessoas escravizadas eram submetidas, assim como as empregadas, ainda que em menor intensidade. No outro extremo, aos escravistas teria restado uma superioridade inflada e arrogância derivadas do seu lugar de “humanos” e seres de maior valor.

Diante dessas desproporções, José Moura Gonçalves Filho (2004, p. 33) questiona: “Onde começou todo este desequilíbrio político, onde foi que começou a imaginária superioridade destes senhores impunes e a imaginária inferioridade destes servos compulsivos?”.

⁵³ Apêndice C.

O ambiente de trabalho seria o palco propício para emergências do inconsciente cultural, afinal:

[...] as relações humanas no espaço de trabalho refletem os padrões culturais existentes em outras esferas da vida humana. O estudo das emoções humanas no ambiente de trabalho decorre do interesse de vários atores sociais em estudar as formas como disposições cognitivas implícitas impactam as relações de trabalho. (MOREIRA, 2020, p. 452-453)

Nesse âmbito, seria possível o estabelecimento de um paradigma de desvalor da pessoa empregada (continuum da escravizada), passível de ser submetida a condições degradantes no trabalho, porque, afinal, “é assim que a banda toca”.

Essa naturalização da desumanização pode ser inferida, por exemplo, no relato da Manuela acerca da troca do seu local de trabalho, realizada, no seu entender, para impedi-la de estabelecer laços afetivos, assim como na sua conformação com o cumprimento da jornada mesmo em ociosidade, sentindo-se inútil. Outrossim, há uma resignação no “jogo de cintura” do Silvio para manter seu emprego e não sofrer perseguições, assim como nas orientações da Jeanete, para quem o “estresse não compensava o sacrifício”.

Esses comportamentos se associam à submissão e silenciamento, inseridas nas reflexões de Marco sobre a subalternidade, que poderia ser ilustrada na seguinte fala de Manuela: “A gente só tem que cumprir as ordens. ‘Vai aqui’, ‘faz isso’, a gente faz. Mas estou tão acostumada que tiro de letra”. Ainda assim, Manuela reconheceu que ser impedida de opinar acerca do próprio trabalho era algo difícil, embora achasse que todo mundo pensasse igual a ela, pois “a gente não pode falar nada [...] a nossa opinião não conta”.

Em condições semelhantes de trabalho, chamou a atenção de Fernanda como havia poucos bancos no local de descanso e que os demais trabalhadores se deitavam em papelões no chão, como se fossem, na sua visão, pessoas em condição de rua, e não empregadas – ou como se ser empregadas, naquelas circunstâncias, admitisse tal tratamento.

As experiências de descaso não vinham apenas dos empregadores e colegas de trabalho, mas de terceiros (clientes, usuários etc.), que menosprezavam e invisibilizavam as pessoas naquelas ocupações, como vivenciado pelas juízas Rosane e Fernanda. Provavelmente desacostumadas a esse tipo de tratamento em seu cotidiano no Judiciário, ambas se sentiram afetadas por atitudes que, para as demais empregadas, eram rotineiras.

Nesse diapasão, Fernando Braga (2004, p. 57, grifo do autor) associou os trabalhos braçais ao fenômeno de invisibilização pública:

O ofício de gari parece acentuadamente atravessado por um fenômeno de gênese e expressão intersubjetivas: a *invisibilidade pública* – espécie de desaparecimento psicossocial de um homem no meio de outros homens. Bater o ponto, vestir o uniforme, executar trabalhos essencialmente simples (como varrer ruas, cortar mato, retirar o barro que se acumula junto às guias), estar sujeito a repreensões mesmo sem motivo, transportar-se diariamente em cima da caçamba de caminhonetes ou caminhões em meio às ferramentas ou ao lixo são tarefas delineadoras do trabalho daqueles homens. Tarefas nas quais pudemos reconhecer ingredientes psicológicos e sociais profunda e fortemente marcados pela degradação e pelo servilismo. São atividades cronicamente reservadas a uma classe de homens subproletarizados; homens que se tornam historicamente condenados ao rebaixamento social e político.

Atividades como as dos garis, atreladas ao servilismo e rebaixamento social, estavam entre as atribuições de Silvio e Manuela, assim como de Fernanda e Marco Antonio, enquanto operadores de caixa.

Naquelas condições, inquirido sobre as dificuldades da atividade de limpeza e o trabalho emocional, Silvio afirmou que o mais trabalhoso era o aspecto emocional, porque reconhecia que precisava controlar suas emoções para continuar trabalhando, para “levar o pão de cada dia pra casa”, enquanto a parte da limpeza conseguia “tirar de letra”. Na sua percepção, “a escravidão realmente ainda não acabou, só foi escrita num papel, e uns de nós se juntamos uns aos outros, mas a escravidão em si ainda não acabou”.

Como mencionado, as tensões no emprego não estavam limitadas à relação verticalizada entre pessoas empregadas e seus empregadores, envolvendo também os próprios colegas de trabalho. Um exemplo disso foi trazido por Fernanda, quando descreveu as repreensões e ofensas perpetradas pela sua chefe imediata diante do seu baixo rendimento.

Essa dinâmica de mudança de papéis, de vítimas para algozes, traz consigo alguns dos principais sujeitos da escravização constelando-se no teatro de sombras culturais.

5.3.1 Senhores, feitores e pessoas escravizadas: sujeitos da psicodinâmica escravista

Segundo Jung (OC 10/1, §203, p. 45, grifo do autor), os complexos podem ter personalidades próprias, dependendo do seu grau de autonomia. No caso de um complexo forte, com características de uma personalidade autônoma, Jung indicava que o próprio “eu” poderia ser substituído por ele (JUNG, OC 2, §1.352, p. 658).

Assim, o “eu” (ego individual), com sua personalidade própria, seria apenas mais um complexo (o central da consciência), enquanto os demais teriam sua própria forma de ser (JUNG, OC 10/1, §203, p. 45, grifo do autor):

Uma vez que o conceito do eu nada mais é psicologicamente do que um complexo de ideias, mantido coeso e fixo por sentimentos “cenestésicos” e uma vez que suas intenções ou inervações não se mostram *eo ipso* mais fortes do que as do complexo secundário (sendo inclusive perturbadas por elas), o complexo do eu pode ser perfeitamente colocado em paralelo com o complexo secundário autônomo ou a ele comparado.

Enquanto apenas mais um complexo, o ego pode ceder seu reinado a outros, de modo que: "Durante o período de ativação de um complexo [...] o sujeito que produz a emoção não é o ego em sua usual identidade, mas o complexo ao qual o ego se permitiu ceder" (PERRY, 1970, p. 04, tradução nossa⁵⁴).

Nessa toada, para conscientização dos complexos, não bastaria apenas a identificação de seus elementos constitutivos (memórias, ideias, afetos, imagens, comportamentos etc.), sendo necessário personificar seus sujeitos (JUNG, 2014a, p. 86):

Se eu simplesmente disser para a alma que ela está descarregando em mim alguma noção coletiva que não tenho nenhuma intenção de aceitar como parte de minha individualidade, isso não causa bem nenhum – quanto estou sob o domínio de uma emoção, não me ajuda nada a dizer que é uma reação coletiva. Mas se você puder isolar estes fenômenos inconsciente personificando-os, essa é a técnica que funciona para tirar-lhes a força. Não precisa um esforço muito grande da imaginação para personificá-los, porque eles têm sempre certo grau de isolamento.

Na psicodinâmica junguiana, portanto, os complexos podem ter personalidades próprias, capazes de substituir o ego, figurando a personificação de seus sujeitos como um método terapêutico para despotencializá-los. A partir dessa reflexão teórica, emerge uma questão: quais seriam, então, as principais personagens do complexo escravista?

Em meio aos muitos sujeitos que atuaram na escravatura, três poderiam ser apontados como possivelmente presentes nas relações empregatícias: o escravizado ou a escravizada, vulgo, a pessoa empregada; o senhor, que seria a pessoa empregadora; e, como figura intermediária, o feitor, qual seja, aquela pessoa em posição hierarquicamente superior aos demais empregados, responsável, dentre outras atribuições, pela coordenação e punição dos seus subordinados, representando os interesses do empregador.

Em princípio, a figura capitão do mato, responsável pela perseguição de escravos foragidos (KABENGELE, 1999, p. 65), exercida, em regra, por “homens de cor, porém livres”

⁵⁴ No original: “During the activation of the complex, i. e., the play of the emotion, the ego has yielded its regnancy over to the complex. So then the subject producing the emotion is not the ego in its usual identity, but the complex that the ego has allowed itself to yield to”.

(GOULART, 1972, p. 77-78), poderia ser associada ao complexo escravista. No entanto, como sua atuação estava circunscrita à captura das pessoas escravizadas, e não à manutenção do trabalho escravizado em si – incumbência dos feitores –, ele será excluído desta análise.

Partindo daqueles três sujeitos hipotéticos (pessoa escravizada, feitor e senhor) e do pressuposto de que o ego poderia ser substituído por algum deles quando constelado o complexo escravista, a teoria analítica propõe que uma figura contraposta seria projetada em outrem. Noutras palavras, se a constelação do complexo trouxer consigo, por exemplo, a figura da pessoa cativa, assumindo o lugar do ego da pessoa tomada por esse conteúdo do inconsciente, alguém seria gancho de projeção do sujeito contraposto – senhor ou feitor.

Essa dinâmica seria uma das consequências da bipolaridade dos complexos (SINGER, 2021, p. 269):

[...] os complexos culturais tendem a ser bipolares, de modo que, quando ativados, o ego do grupo ou o ego individual de um membro do grupo se torna identificado com uma parte do complexo cultural inconsciente, enquanto a outra parte é projetada no gancho compatível de outro grupo ou a um de seus membros. Indivíduos e grupos possuídos por um complexo cultural particular automaticamente assimilam uma linguagem corporal e posturas comuns ou expressam seu mal-estar em queixas somáticas semelhantes.

Assim sendo, em outro exemplo, se uma pessoa empregada, em uma função de confiança, inconscientemente, se identificar com a figura do feitor, poderá ser capaz de se portar de forma ainda mais cruel do que um senhor, como bem observado por Paulo Freire (2013, posição 484):

Raros são os camponeses que, ao serem “promovidos” a capatazes, não se tornam mais duros opressores de seus antigos companheiros do que o patrão mesmo. Poder-se-ia dizer – e com razão – que isto se deve ao fato de que a situação concreta, vigente, de opressão, não foi transformada. E que, nesta hipótese, o capataz, para assegurar seu posto, tem de encarnar, com mais dureza ainda, a dureza do patrão. Tal afirmação não nega a nossa – a de que, nestas circunstâncias, os oprimidos têm no opressor o seu testemunho de “homem”.

O mesmo autor (2013, p. 42, posição 462) identificou como os oprimidos hospedam em si seu opressor, da mesma maneira que as pessoas empregadas podem hospedar feitores e senhores:

O grande problema está em como poderão os oprimidos, que “hospedam” o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua

libertação. Somente na medida em que se descubram “hospedeiros” do opressor poderão contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora.

Jung apontava a identificação com a persona (no caso, sob a imagem do feitor ou senhor) como um fenômeno psíquico corriqueiro nas relações de trabalho (JUNG, OC 7/2, §230, p. 33):

A identificação com o próprio cargo ou título pode ser muito tentadora, mas é o motivo pelo qual tantas pessoas não são mais do que a dignidade a elas concedida pela sociedade. Procuraríamos em vão uma personalidade atrás da casca. Sob o envoltório pomposo encontraríamos um homenzinho deplorável. O cargo ou qualquer tipo de casca exterior exerce um grande fascínio, porque representa uma fácil compensação de deficiências pessoais.

Um indivíduo identificado com sua persona, crendo-se mais importante do que de fato seria, padece de uma inflação psíquica, isto é, de “uma ‘expansão da personalidade’ além dos limites individuais ou, em outras palavras, uma *presunção*” (JUNG, 7/2, §227, p. 31, grifo do autor). Semelhanças com a famosa pergunta “você sabe com quem está falando?” talvez não seja mera coincidência⁵⁵.

A continuidade do papel inconsciente dos feitores também é problematizada por Brewster (2020, p. 57, tradução nossa⁵⁶):

O poder do senhor de escravizados era compartilhado e executado pelo feitor – era seu trabalho policiar o povo africanista. Como isso continuou a viver naquele lugar inconsciente da psique em nossas vidas do século 21? Como justificar o assassinato contínuo de pessoas negras nas mãos da polícia? O que está acontecendo em um nível inconsciente, dentro do inconsciente pessoal, dentro do inconsciente arquetípico?

Na Enciclopédia Negra (2021, p. 30), uma das figuras históricas ali dispostas, a Afra Joaquina, poderia representar essa inversão inconsciente de papéis, na qual uma escravizada liberta se tornou uma senhora abusadora dos seus pares:

Afra Joaquina vivia em Salvador e era casada com seu ex-senhor, Sabino Francisco Muniz, de origem africana como ela, o qual, uma vez liberto, pagou pela liberdade da esposa ao mesmo tempo que se tornou proprietário de outros escravos Sabino morreu entre 1870 e 1872, deixando todos os seus bens para a mulher e a liberdade para duas escravizadas de nome Severina e maria do Carmo, contato que permanecessem ao

⁵⁵ Roberto DaMatta (2020) dedicou um livro homônimo a essa pergunta, associada, por ele, a um autoritarismo característico da cultura brasileira.

⁵⁶ No original: “The power of the slave owner was shared and executed by the overseer—it was their job to police Africanist people. How has this continued to live in that unconscious place of psyche in our 21st-century lives? How do we justify the ongoing murder of black people at the hands of the police? What is happening on an unconscious level, within the personal unconscious, within the archetypal unconscious?”.

lado de Afra até a morte desta. [...] Segundo Ricardo Caires, no dia 7 de junho de 1872, as forras impetraram uma ação de liberdade sob a alegação de que sofriam castigos e sevícias por parte da viúva e de seu filho Leôncio, que fazia cinco meses retornara da costa africana.

Para apuração do caso supracitado, três testemunhas foram convocadas: a primeira afirmou que elas eram “continuadamente maltratadas e mal alimentadas” pela Afra, cujo filho teria dito “em altas vozes que havia de dar destino às ditas Severina e Maria do Carmo reduzindo-as a dinheiro”; outra, sapateiro, disse que: “Afra Joaquina se negava a oferecer comida e vestuário às libertas; dizia que planejava vender, junto com seus escravos, também Severina e Maria do Carmo” (GOMES; LAURIANO; SCHWARCZ, 2021, p. 31).

Esse relato histórico ilustra como o complexo escravista carregaria um potencial de identificação não apenas com a pessoa escravizada, mas com o próprio escravista e feitor. A constelação dessas personagens poderia variar, pois, de acordo com o papel desempenhado pela pessoa na relação empregatícia.

Assumir a existência de uma inconsciente sombra violenta nas próprias pessoas empregadas passa pelo reconhecimento da complexidade das relações humanas, povoadas por anjos e demônios, cada um de um lado, nos extremos da virtude e do vício. Um passado de tamanha degradação traz horrores para todos os lados, propiciando que até mesmo as vítimas se tornem algozes.

Diante do exposto, o complexo escravista seria um agregado autônomo de conteúdos inconscientes, carregado de memórias, afetos, ideias, imagens e comportamentos associados aos traumas transgeracionais da escravização, passível de personificação nas figuras da pessoa escravizada, feitor e senhor, constelado, em geral, nas relações empregatícias.

5.4 Por uma integração

Longe de uma promessa de cura, como se fosse possível “dar um jeito” em uma cultura, algumas sugestões de meios de integração poderiam ser consideradas para fins de dissolução do caráter negativo do complexo escravista. Nas palavras de Sodré (2017, p. 19), haveria “um anacronismo escravagista a ser ultrapassado”.

Valente (2022, p. 40) sugere como a Psicologia poderia contribuir na elaboração dos complexos culturais:

Aqui está uma contribuição possível da psicologia: trabalhar para ajudar a elaborar os complexos culturais que são vivenciados por todos os brasileiros, mesmo que vivam em espaços diferentes e vivenciem privilégios ou não. Ter prazer na opressão ou vê-

la como natural é doentio. Sofrer impotente ou reprimir o pensamento crítico ou ato rebelde gera também patologias. A alma brasileira produz o tempo todo sintomas que clamam por reconhecimento e transformação.

A busca pelo complexo escravista, escondido na sombra cultural brasileira, seria, inclusive, um dos primeiros passos para sua conscientização, como sugere Jung (OC 10/1, §579, p. 63):

O reconhecimento das sombras conduz à modéstia fundamental de que precisamos para admitir imperfeições. Esse reconhecimento e constatação conscientes devem sempre acompanhar as relações humanas.

No âmbito individual, a psicoterapia seria um caminho viável (JUNG, 2014a, p. 77):

Outra maneira de expressar estas ideias da possessão por um ancestral seria dizer que estes complexos autônomos existem na mente como unidades mendelianas, que são transmitidas de uma geração a outra e não são afetadas pela vida do indivíduo. O problema então vem a ser o seguinte: Podem estar unidades mendelianas psicológicas ser fragmentadas e assimiladas de maneira a salvaguardar o indivíduo de ser vitimado por elas? Sem dúvida a análise fez uma clara tentativa de realizar isto. Pode não conseguir a assimilação completa do complexo, ou unidade, no resto da mente, mas pelo menos aponta um caminho para lidar com ele.

Tanto em escala individual, quanto em coletiva, o resgate da história e memória culturais seria de grande valia, como se extrai da seguinte reflexão do psiquiatra suíço acerca da assimilação do conquistador pela terra invadida (JUNG, OC 10/3, §103, p. 58-59, grifo do autor):

A terra estranha assimila o conquistador. [...] Onde quer que seja, a terra virgem faz com que pelo menos o inconsciente do conquistador desça ao nível de seus habitantes autóctones. [...] Alienar-se do inconsciente e alienar-se do condicionamento histórico é sinal de falta de *raízes*. Este é o perigo que ronda o conquistador de terras estrangeiras, e também de todo indivíduo que, aderindo unilateralmente a um ismo qualquer, acaba perdendo o vínculo com a obscura, maternal e terrena origem primitiva de seu ser.

Assim também é proposto por Boechat (2018, p. 83):

O que fazer para transformar esses graves complexos culturais enraizados em nossa própria origem como nação? A grande resposta para esse processo é a mesma que numa psicoterapia individual: a *memória*. Em um caso de um paciente em análise, a memória dos traumas e lembranças sepultadas no passado e o primeiro passo para uma terapia bem-sucedida.

Bragarnich e Mota (2021, p. 118) reforçam: “A memória é um dos caminhos fundamentais que permite a elaboração simbólica das vivências traumáticas do passado”.

Todavia, nesse confronto com as memórias e traumas da escravização, afetos desagradáveis, como a culpa e a vergonha, podem levar a uma resistência a esses conteúdos, ativando estratégias defensivas do inconsciente, tais como: esquecimento, distorções, minimizações, racionalizações e negações (KILOMBA, 2019, p. 43).

Em pesquisa acerca da construção de identidade e capacidade de consentimento no trabalho escravizado contemporâneo, Andrade (2012, p. 318) reforçou o papel da negação, asseverando que “tanto os trabalhadores pobres como os de condição financeira mais privilegiada podem negar a exploração como mecanismo de defesa para manter sua saúde psíquica”.

A mesma autora ressalva que essa defesa individual não basta para garantir a saúde psíquica (2012, p. 315):

É necessário garantir mecanismos coletivos de defesa. Como explica Dejours, o sofrimento tem mecanismos individuais e coletivos de defesa, pois sem isto o sujeito não tem uma boa saúde psíquica. A negação do sofrimento se estabelece no âmbito individual, a ideologia defensiva no âmbito coletivo. Ela é a negação coletiva do sofrimento.

Destarte, esforços individuais e coletivos precisariam ser empreendidos para que o complexo escravista fosse integrado, com o devido manejo de eventuais mecanismos de defesa do inconsciente.

Trata-se de um empenho que deveria contar, inclusive, com a atuação do Estado, por meio de políticas públicas para garantia da dignidade e direitos sociais no trabalho, sobretudo comprometido com o combate ao racismo estrutural (ANDRADE, 2022, p. 68)

Esta pesquisa consiste em mais um exercício de enfrentamento da resistência frente aos conteúdos que compoem o complexo escravista. Não se trata apenas de mobilizar ideias, investigando comportamentos e outras produções relacionadas a esse complexo, mas de caminhar pelos afetos que habitam o inconsciente, em uma trajetória pavimentada pela Psicologia, ao lado de outras formas de conhecimento e saber.

Por essas e outras trilhas, espera-se que transformações culturais emergjam e nos fortaleçam perante o sombrio passado da escravização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após páginas de distanciamento, retorno enquanto autora e sujeita desta pesquisa para falar em primeira pessoa, sem performar imparcialidade. Há uma subjetividade que circunscreve e limita este trabalho, no qual investiguei possíveis reflexos psicológicos da escravização em relações empregatícias na contemporaneidade, em especial, no Estado do Rio de Janeiro.

No capítulo 1, o método junguiano e a hermenêutica jurídica caminharam em paralelo para apuração de fenômenos psíquicos e jurídicos, observadas suas origens, finalidades e sentidos que, em conjunto, poderiam dar corpo a um complexo cultural, que carregaria consigo a marca pela desumanização nas relações empregatícias, vinda dos tempos da escravatura, em um processo transgeracional pela atemporalidade do inconsciente.

A partir dos conceitos junguianos relacionados à psique cultural, trouxe no capítulo 2 as noções de inconsciente e complexo cultural, com alguns de seus elementos e atributos, assim como a sombra e persona, esta, associada a uma dicotômica imagem do povo brasileiro – cordial e racista –, abrindo diálogo com a função adaptativa e normatizadora do Direito.

O campo jurídico entrou em cena no capítulo 3, partindo do pressuposto de que o Direito consiste em uma faceta da cultura. Assim, foi descrito, em termos gerais, como se deu a regulamentação da escravagem no Brasil pré-abolição, que legitimou a desumanização de pessoas negras (indígenas, africanas em diáspora e seus descendentes) pelas brancas (colonizadoras e afins).

Nessa esteira, a racialização e os papéis de gênero, dentre outros fatores, teriam se prestado à definição das subjetividades e respectivas tutelas de direito na escravatura, em que apenas corpos negros, femininos ou masculinos, poderiam ser escravizados, destituídos de humanidade e rebaixados à condição de animais e propriedade. Nesse contexto, foi apontado como, raramente, uma pessoa negra se tornaria um escravagista, podendo, em alguns casos, ser promovida à condição de feitor, assumindo um cargo de confiança para vigilância e aplicação de castigos aos demais cativos. Noutra via, corpos brancos, masculinos, tinham seus interesses acautelados pelo Estado, com certa proteção extensível às “suas” mulheres.

Desde o primeiro censo, em 1872, foi possível identificar uma particularidade no cenário carioca em oposição ao nacional: 32% da população do Estado do Rio de Janeiro era escravizada, enquanto, no país inteiro, 15% – menos da metade. Ademais, o Rio gozou de um particular protagonismo naquela época: foi a maior cidade escravista das Américas, com o

maior porto de tráfico negreiro do mundo, sede do vice-reino colonial e da Corte do Império, assim mantendo-se após a Proclamação da República, quando se tornou a Capital Federal até 1960.

Do passado em presente, no subcapítulo 3.2, foi apresentado como a Constituição, promulgada 100 anos após a abolição, estabelece a tutela do trabalho digno por meio do salário-mínimo, cujo valor nominal, em princípio, seria insuficiente para garantir os direitos sociais devidos. Na seara internacional, o trabalho decente, inserido no rol de direitos humanos, deveria propiciar não apenas uma remuneração adequada, como também condições de trabalho sem discriminações, inserido em um compromisso público de redução das desigualdades sociais e desenvolvimento sustentável.

Em síntese, no passado colonial, não haveria escravatura sem desumanização; no presente, com desumanização, não deveria haver emprego. O elo que uniria o passado ao presente estaria, pois, no núcleo axiológico da relação escravocrata abolida: a desumanização.

No subcapítulo seguinte, explanei a diferença entre as relações trabalhistas, enquanto gênero, e a empregatícia, enquanto espécie, regida pela CLT, assim como no passado a escravagem contou com regulamentação própria.

Reconhecendo as limitações desta pesquisa, diante das muitas formas de trabalho humano existentes, sustentei o enfoque sobre as relações de emprego em virtude de alguns fatores. Em primeiro lugar, pela familiaridade do público em geral com a CLT e o labor “com carteira assinada”, que seria um pressuposto de melhores condições de trabalho; demais disso, pelo caráter simbólico decorrente da contradição entre as garantias constitucionais e algumas normas celetistas, ao lado de julgados desfavoráveis à tutela da dignidade das pessoas empregadas. Apesar de termos leis e instituições dedicadas à proteção das pessoas trabalhadoras, suas normas e atuações, por vezes, vão de encontro ao caráter protecionista do Direito do Trabalho.

No mais, optei por abordar as relações empregatícias em detrimento daquelas em condições análogas à de escravização, porquanto estas costumam envolver práticas de elevado nível de violência, sendo que creio ser mais desafiador identificar formas menos intensas, sutis e cotidianas de agressão – que, por sua vez, sustentam a existência daquelas mais graves.

Em um país que, em pleno ano 2023, teve centenas de pessoas resgatadas em condições degradantes e tortuosas de trabalho, microagressões em outros meios trabalhistas tenderiam a ser minimizadas, invisibilizadas, menosprezadas e, muitas vezes, negadas.

Apesar de as relações empregatícias, em princípio, não constituírem as formas mais degradantes de trabalho – estas mais facilmente associadas ao escravismo –, elas parecem reproduzir estruturas e valores semelhantes aos da escravização. Essa aproximação, hipotética e verossímil, entre emprego e escravatura me mobiliza tanto pelo meu trabalho como servidora da Justiça do Trabalho, como pelo meu convívio familiar e pessoal com pessoas empregadas.

Seguindo para o subcapítulo 3.4, ilustrei algumas incongruências na CLT, em especial, após a Reforma Trabalhista, bem como precedentes que demonstraram uma simbólica desvalorização do emprego após um evento sincronístico: o golpe contra a Dilma Roussef, primeira e única Presidenta da história do Brasil, proveniente de um partido político coincidentemente intitulado “dos Trabalhadores”. Dentre as alterações legais, destaquei a tarifação dos danos morais como um exemplo de escalonamento da dignidade no emprego a partir do salário, desconsiderando a subjetividade da pessoa empregada, ao lado da prevalência do negociado sobre o legislado e supressão da contribuição sindical, que, em conjunto, enfraqueceram a tutela legal e negocial dos direitos trabalhistas.

Considerada a importância do fator humano para a interpretação e aplicação da lei, colacionei dados sociodemográficos do CNJ sobre os membros do Poder Judiciário no subcapítulo 3.5. A partir da sua análise, pressupus que se trata uma instituição formada, em sua maioria, por homens brancos, com ensino superior completo, inseridos em padrões relacionais cisheteronormativos, detentores de renda superior à média da população nacional e carioca, figurando os juízes, por exemplo, dentre 1% da população brasileira com rendimentos mensais acima de R\$28.659,00.

Confrontando esses dados, parece que o Direito e seus agentes não fogem ao racismo, sexismo, classismo e outras formas de opressão que atravessam as pessoas inseridas na cultura brasileira, e que podem interferir de maneira prejudicial na aplicação das leis e garantia da dignidade nas relações laborais.

Nesse mesmo subcapítulo, ao esclarecer algumas distinções entre o regime estatutário e empregatício, revelei, nas entrelinhas, que, na qualidade servidora e componente do Judiciário, trabalho como se uma pessoa empregada fosse, sob os mesmos elementos de um vínculo empregatício (subordinação, pessoalidade, onerosidade e continuidade), dependendo diretamente desse cargo para manutenção da minha subsistência. O liame jurídico diverso (regime estatutário, e não celetista) se dá por opção política dos constituintes e legisladores, trazendo alguns direitos a mais, como a estabilidade, e outros a menos, como o FGTS. Minha experiência dentro do Tribunal decerto não se iguala àquela das majorias das pessoas

empregadas cariocas, que se encontram, no geral, em condições de trabalho muito piores. Ainda assim, há pontos em comum que fazem com que essa pesquisa não converse apenas com um outro apartado – pessoas empregadas –, mas diretamente comigo, que, como elas, dependo da minha força de trabalho para viver.

No penúltimo capítulo desta dissertação, busquei identificar quem seriam, então, as pessoas trabalhadoras que acionam aqueles membros do Judiciário Trabalhista. Na falta de dados do próprio CNJ acerca das pessoas jurisdicionadas, inferi, a partir dos temas mais recorrentes nos processos trabalhistas, que, a princípio, se trata de pessoas empregadas, pleiteando, pois, direitos previstos na CLT.

Os pisos salariais estabelecidos na Lei Estadual n. 8.315/2019, para uma maioria de profissões que exige apenas até o ensino médio completo, sinalizou que a renda média dessas pessoas empregadas, no Estado do Rio, gira em torno de um a três salários mínimos nacionais. Tanto o nível de escolaridade quanto a renda caminham de acordo com a média nacional e estadual, havendo uma predominância de pessoas negras entre aquelas com menos tempo de estudo e remunerações inferiores.

Nesse quadro, a disparidade de raça, gênero e classe se fez presente, levando em conta que as pessoas autodeclaradas brancas possuíam um maior nível de escolaridade e remuneração, ao passo em que as negras, menor qualificação e ganhos, sendo que, em se tratando de mulheres, as desvantagens foram ainda maiores. Mesmo que a renda e escolaridade possam figurar como relevantes fatores de exclusão social, relegando a maioria da população empobrecida e com pouca instrução a trabalhos mal remunerados, o gênero e a raça não deixaram de parecer atuar como fatores biopsicossociais determinantes.

Além disso, deduzi que a maior parte da população ocupada não possuiria ensino superior completo, tanto no nível nacional, quanto no contexto carioca, e que, diante dessa baixa escolaridade, haveria uma maior propensão à empregabilidade da população negra em atividades braçais, mediante menores salários, como exemplificam os pisos da Lei Estadual n. 8.315/2019. Sugeri, então, que o possível perfil das jurisdicionadas trabalhistas cariocas corresponderia a uma maioria proveniente de relações empregatícias, sem ensino superior completo, com renda inferior a três salários mínimos e autodeclarada negra.

Esse perfil ressurgiu no subcapítulo 4.2, nas entrevistas com Manuela e Silvio, ambos residentes em localidades de maior vulnerabilidade na região metropolitana do Rio, atuando em trabalhos braçais, sem ensino superior e, pelo piso salarial estadual, recebendo R\$1.238,11 mensais (art. 1º, I, da Lei Estadual n. 8.315/2019). Não por menos, Fernanda e Marco, na oficina

realizada em um supermercado da Baixada carioca, se encontraram em meio a uma maioria de pessoas negras, em um contexto socioeconômico e trabalhista diametralmente oposto àquele da magistratura.

Na minha experiência pessoal no TRT1, também me deparei com uma maioria de processos movidos por pessoas atravessadas pelos mesmos marcadores sociais que os entrevistados, sendo julgadas por sujeitos que, via de regra, se encontram em um contexto socioeconômico mais próximo dos empregadores do que delas. Observo cotidianas injustiças, em forma de decisões, prolatadas por uma instituição movida por indivíduos que, em sua maioria, parecem ignorar a realidade das pessoas para as quais deveriam prestar a jurisdição, sustentando, inconscientemente, interesses opostos à dignidade no trabalho.

As entrevistas transcritas conferiram concretude e afetividade a essas percepções, demonstrando como os marcadores sociais apontados ao longo desta pesquisa poderiam agredir as pessoas empregadas, frustrando seus sonhos, as mantendo aprisionadas em condições de trabalho e de vida que as impedem de alcançar uma efetiva mobilidade social. O contraponto trazido pelos relatos dos juízes, que ocuparam temporariamente o lugar das pessoas jurisdicionadas, ampliou o olhar sobre as circunstâncias degradantes presentes em empregos deles tão próximos e, ao mesmo tempo, tão distantes.

Frente a esse cenário, o último capítulo da dissertação foi dedicado aos contornos da possível conexão entre as vivências do presente e as desumanizações do passado, das quais emergiria o complexo escravista. Nele propus que a perpetuação dos traumas da escravização estaria associada ao fenômeno da transgeracionalidade, que seria, também, um indicativo de que aqueles traumas ainda não teriam sido integrados individual e coletivamente, seja entre os descendentes de pessoas escravizadas e escravizadores, seja pelas demais pessoas inseridas nesta cultura escravista, marcada, dentre outros fatores, pelo racismo e estratificação social.

Como exemplo, retomei o escândalo envolvendo vinícolas brasileiras, cujos proprietários, em princípio, não eram descendentes de sujeitos da escravatura, mas sim de imigrantes italianos, que chegaram ao Brasil no contexto histórico da política de branqueamento. Hoje, eles poderiam ser como os velhos brancos escravistas. Esse cenário bem lembra a música “Cálice”, de Chico Buarque, que traz o seguinte em seu refrão: “Pai, afasta de mim este cálice de vinho tinto de sangue.”

Ainda tratando dos traumas que ecoam na nossa cultura, no subcapítulo 5.1.1., dispus de alguns dados relacionados à pandemia de covid-19, na qual a população negra, e, principalmente, as mulheres, figurou como a mais atingida pelo vírus, a nível nacional e no

Estado do Rio de Janeiro, inclusive no mercado de trabalho. Esse panorama sugeriu, mais uma vez, a proximidade entre a abolida escravagem, na qual os corpos negros eram sujeitos às piores condições de vida e à morte, e o presente, em que a população negra continua associada aos piores indicadores sociais, dentre eles, o de mortalidade.

Face à multiplicidade de elementos constitutivos da brasilidade, no subcapítulo 5.2 ponderei acerca da limitação desta pesquisa ao Estado do Rio de Janeiro, no qual nasci e resido, que não reflete, necessariamente, a realidade do Brasil como um todo, ainda que a história da ex-capital brasileira possa trazer informações aproveitáveis para outras regiões do país, guardadas suas particularidades culturais e socioeconômicas.

Dessa feita, os traumas da escravização, por exemplo, não se limitariam ao contexto empregatício em que estaria inserido o complexo escravista, constituindo outros complexos culturais, como o racial e o da inferioridade, este, associado à imagem do vira-latas. Essa conexão do povo brasileiro a um animal fruto da mistura de raças poderia evocar, como em outros momentos desta pesquisa, a imagem da pessoa escravizada, animalizada, descendente da mistura entre os povos originários, africanos em diáspora, europeus e imigrantes de outros continentes.

Partindo dessas imagens culturais, o complexo escravista exsurgiria como uma concentração ideofetiva de conteúdos associados à escravatura em relações empregatícias, alocado no inconsciente cultural e carregado por gerações a fio.

Assim, no subcapítulo 5.3, alinharei prováveis elementos desse complexo com as entrevistas e relatos transcritos no capítulo 4, introduzindo aqueles que seriam alguns de seus principais sujeitos: as pessoas escravizadas, feitores e senhores, excluídos os capitães do mato, considerando que atuavam apenas em capturas, e não na manutenção do trabalho escravizado em si – que era de incumbência dos feitores.

Essa personificação dos sujeitos do complexo escravista seguiu o método analítico junguiano, que pode se prestar tanto à integração do complexo, quanto à compreensão da sua psicodinâmica, disposta no subcapítulo 5.3.1. Como exemplo, trouxe o caso da Afra Joaquina, ex-cativa, que foi processada pelas escravizadas sob sua propriedade, mediante acusação de maus tratos, ilustrando a complexidade em torno do contexto da escravagem e suas repercussões.

Na dinâmica de identificação com seus sujeitos e projeção do contraponto, a constelação do complexo escravista poderia variar, portanto, de acordo com o papel que o indivíduo estiver desempenhando em uma relação empregatícia. No episódio da Afra, por exemplo, ela, que um

dia fora escravizada, parecia ser tomada pela figura oposta (a do escravista) na relação com suas cativas.

Destarte, uma pessoa oprimida pode se tornar um opressor, ou este, em um contexto diverso, performar o papel oposto. Seja qual for a personagem constelada, o complexo escravista pressupõe uma relação trabalhista opressora, pautada na desumanização e violência, em diversas formas e intensidades. Com essas cargas negativas, esse complexo estaria alocado na sombra cultural brasileira, constituindo subjetividades e estruturas sociais desiguais e violentas, que poderiam prejudicar a sociedade como um todo.

Feitas essas reflexões, concluí que o complexo escravista seria um agregado autônomo de conteúdos inconscientes, carregado de memórias, afetos, ideias, imagens e comportamentos associados aos traumas transgeracionais da escravização, passível de personificação nas figuras da pessoa escravizada, feitor e senhor, constelado, em geral, nas relações empregatícias.

Por fim, no subcapítulo 5.4, algumas propostas de integração desse complexo foram arroladas, tanto na seara individual, quanto na coletiva, reconhecendo o papel da Psicologia no fomento de uma sociedade menos opressora, propondo-se um resgate da história e memória cultural advindas dos traumas da escravatura, observado o enfrentamento de eventuais mecanismos de defesa inconscientes

Em suma, essa pesquisa reproduz descobertas de mim mesma, que dialogam com o desvelamento de lugares e marcadores sociais, convergindo em um mesmo ponto: na cultura brasileira, desumanizadora e escravista, assim como resistente, potente e criativa. Em verdade, esse trabalho é fruto de um processo de integração do que proponho ser o complexo escravista, entrelaçado com o meu cotidiano profissional e pessoal.

Com certo discernimento acerca dos vícios e virtudes que nos atravessam enquanto pessoas brasileiras, espero que esta pesquisa lhe confira (como me confere) entusiasmo para enfrentar e tentar transformar a realidade ao seu redor, com admiração por todas, todes e todos que persistem e sorriem nesta terra há séculos, acreditando e lutando por um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Livros, 2019.

AMANTINO, Marcia. **Sertões, índios e quilombolas**. Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, v. 50, n. 1, p. 92-109, 2014. Disponível em: <Disponível em: <https://bit.ly/2wFA2ML> >. Acesso em: 14 abr. 2020.

ANDRADE, Shirley Silveira. **A mulher negra no mercado de trabalho: condições escravistas das trabalhadoras domésticas**. Curitiba: CRV, 2022.

_____; REIS, Graziela Tavares de Souza. **O processo de construção da identidade e a capacidade de consentimento no trabalho escravo contemporâneo**. In: Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line]; organização CONPED/UFF; coordenadores: Fábio Reis Mota, Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Regina Lucia Teixeira Mendes. Florianópolis: FUNJAB, 2012. p. 295-321.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARCELLOS, Gustavo. South and the soul. In: AMEZAGA, Pilar et al. (Ed.). **Listening to Latin America: exploring cultural complexes in Brazil, Chile, Colombia, Mexico, Uruguay, and Venezuela**. New Orleans: Spring Journal, 2012.

BARROS, Fernando. **Uma discussão sobre o trabalho escravo contemporâneo em Milton Santos à luz do seu conceito de rugosidades**. Revista do CEPEJ, Salvador, vol. 20, p. 200-231, jul-dez 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/27161>>. Acesso em 07 jul. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. “Aqui, lá e em todo lugar”: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: BOGDANDY, Armin Von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. **Direitos humanos, democracia e integração jurídica: emergência de um novo direito público**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

_____. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** São Paulo: Saraiva, 2009.

BATISTA, Luís Eduardo; PROENÇA, Adriana; SILVA, Alexandre da. **Covid-19 e a população negra.** Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online], 2021, v. 25. Epub 24 Set 2021. ISSN 1807-5762. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/interface.210470>>. Acesso em 29 ago. 2022.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARDES, Felipe. **O Direito do Trabalho no Supremo Tribunal Federal.** Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

BIAVASCHI, Magda Barros; ROSSETTO, Miguel Soldatelli. Resquílios da casa grande em tempos em que a senzala conquistou direitos. In: RAMOS, Gustavo Teixeira et al. (Coord.). **O golpe de 2016 e a reforma trabalhista: narrativas de resistência.** Bauru: Canal 6, 2017.

BOECHAT, Walter. **A alma brasileira: luzes e sombra.** Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. Complexo cultural e brasilidade. In: OLIVEIRA, Humberto (Org.). **Desvelando a alma brasileira: psicologia junguiana e raízes culturais.** Petrópolis: Vozes, 2018.

BORGES, Ângela Cristina. **Colonialidade do ser e sustentação do racismo: entendimento à luz de Néelson Maldonado-Torres.** In: Congresso em Desenvolvimento Social, 4, 2018, Montes Claros. Anais. p. 2.261-2.268.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização.** 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRAGARNICH, Rubens; MOTA, Bruno Correia da. Por dentro do complexo coletivo político-ideológico brasileiro: hiperpolarização, rupturas e fantasias. In: OLIVEIRA, Humbertho; GUI, Roque Tadeu; BRAGARNICH (Orgs.). **O insaciável espírito da época: ensaios de psicologia analítica e política.** 1ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. 212 p.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília: CNJ, 2018a. 32 p.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021a. 118 p.

_____. **Decreto-lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 15 mai. 2023.

_____. **Decreto-lei n. 4.657 de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em 07 ago. 2022.

_____. **Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943**. 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 15 mai. 2023.

_____. **Decreto legislativo n. 06 de 18 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. 2020a Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm>. Acesso em 07 ago. 2022.

_____. Escola Judicial do TRT da 1ª Região. **Cegueira Psicossocial**: Manuela do Carmo Albano Pereira. Apresentador: Fernando Braga da Costa. Convidada: Manuela do Carmo Albano Pereira – auxiliar de serviços gerais. Episódio 3, 26 mar. 2021b. Podcast. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/0tcxnanWX1PztNuBSbpNaI?si=f143047007e344e1>>. Acesso em 14 mar. 2021.

_____. Escola Judicial do TRT da 1ª Região. **Cegueira Psicossocial**: Silvio Cesar Ramos Teixeira. Apresentador: Fernando Braga da Costa. Convidado: Silvio Cesar Ramos Teixeira – encarregado – profissional da limpeza. Episódio 4, 9 abr. 2021c. Podcast. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/0tcxnanWX1PztNuBSbpNaI?si=f143047007e344e1>>. Acesso em 25 abr. 2021.

_____. Escola Judicial do TRT da 1ª Região. **Novo Normal**: invisibilidades, os novos/velhos invisíveis. Locução: Alexandre Marques Cabral. Convidado: Fernando Braga. Episódio 9, 11 dez. 2020b. Podcast. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/4QiwGasBEnGJ0KRV3iVTAF?si=rQHxt7kOS3GTYINS E7kWMA>>. Acesso em 14 mar. 2021.

_____. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Acesso em 07 ago. 2022.

_____. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 2020c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm>. Acesso em 12 jul. 2022.

_____. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Atualizado em 29 abr. 2021d, 18h55. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em 01 mai. 2021.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/WCMS_226229/lang--pt/index.htm/> Acesso em 15 mai. 2023.

_____. **Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.** 2021e. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>>. Acesso em 22 jan. 2023.

_____. Rio de Janeiro (RJ). **Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 8.315 de 19 de março de 2019.** Institui pisos salariais no âmbito do estado do rio de janeiro para as categorias profissionais que menciona, e estabelece outras providências. D.O. RJ – Poder Executivo, p. 01 de 20/03/2019. Disponível em: <<https://biblioteca.pge.rj.gov.br/bnportal/pt-BR/search/102853?exp=%22Piso%20salarial%22%2Fassunto>>. Acesso em 24 fev. 2023.

_____. Senado Federal. **1º Censo do Brasil, feito há 150 anos, contou 1,5 milhão de escravizados.** WESTIN, Ricardo. Agência Senado, 05 ago. 2022a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1o-censo-do-brasil-feito-ha-150-anos-contou-1-5-milhao-de-escravizados>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Escola Judicial. **Vivendo o trabalho subalterno:** as experiências de doze magistrados. 1ª ed. Rio de Janeiro: TRT-1ª Região, 2018b.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Justiça do Trabalho é o ramo do Judiciário com maior percentual de negros e negras na magistratura.** Notícias do TST, 16 de setembro de 2021f. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/guest/-/justi%C3%A7a-do-trabalho-%C3%A9-o-ramo-do-judici%C3%A1rio-com-maior-percentual-de-negros-e-negras-na-magistratura>>. Acesso em 05 out. 2021.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2021.** Coordenadoria de Estatística do TST. Brasília, DF, 2022c. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt>>. Acesso em 24 fev. 2023.

BREWSTER, Fanny. **Archetypal grief:** Slavery's Legacy of Intergenerational Child Loss. New York: Routledge, 2019.

_____. **The Racial Complex:** A Jungian Perspective on Culture and Race. New York: Routledge, 2020.

BUENO, Eduardo. **Capitães do Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016. E-book não paginado. 568 posições.

BUTTURI JÚNIOR, Atilio. **Biopolítica, asfixia e pandemias no Brasil**: sobre a AIDS e a covid-19. Revista Linguagem, São Carlos, v.35, Dossiê Discurso em tempos de pandemia. setembro/2020 p. 98-118.

BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. **A identidade brasileira e o complexo de vira-lata**. In: Junguiana: Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica, n. 1. São Paulo: Sociedade, 1983 - semestral. ISSN 0103-0825. Vol. 31, n. 01/2013. p. 71-77.

CÂMARA, Emmanoel Fenelon Saraiva. **Dom Pedro II e a Psicologia da Identidade Brasileira**. 1ª ed. Brasília: editora Centro-Hinterlândia, 2013.

CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravização**: cotidianos da opressão. 1ª ed. Jundiaí, São Paulo: Paco, 2021.

_____. **Manual jurídico da escravização**: Império do Brasil. 1ª ed. Jundiaí, São Paulo: Paco, 2018.

CANOFRE, Fernanda. **Com acordo de R\$ 115 milhões, Carrefour evita processos pelo caso Beto Freitas. Empresa também fecha acordos individuais com familiares do homem morto em Porto Alegre em 2020**. Folha, 12 jun. 2021, 10h43. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/06/com-acordo-de-r-115-milhoes-carrefour-evita-processos-pelo-caso-beto-freitas.shtml>>. Acesso em 12 de jun. 2021.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

CORREIA, Henrique; MIESSA, Élisson. **Manual da Reforma Trabalhista**. Lei 13.467/2017 o que mudou? Comentários artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

_____. **Súmulas, OJs do TST e Recursos Repetitivos comentados e organizados por assunto**. 9ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo. Globo, 2004.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua**: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18ª ed. São Paulo: LTr, 2019. E-book paginado.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos** – Salário mínimo nominal e necessário. 2023. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em 21 fev. 2023.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1997.

FREIRE, Paulo Reglus Neves. **Pedagogia do oprimido**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013. Edição Kindle. 3833 posições.

GAMA, Luiz. **Lições de resistência**: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro. FONSECA, Lygia Ferreira (Org.). São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020. E-book não paginado. Edição do Kindle. 7100 posições.

GAMBINI, Roberto. **A alma ancestral do Brasil**. 2004, p. 1-13. Disponível em: <http://psiquejung.blogspot.com.br/2004/10/alma-ancestral-do-brasil.html>. Acesso em: 12 mar. 2018.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Reforma trabalhista**: análise crítica da Lei 13.467/2017. 2ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

GOMES, Flávio dos Santos; LAURIANO, Jaime; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Enciclopédia negra**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

_____.; REIS, João José (Orgs.). **Revoltas escravas no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

GONÇALVES, José Moura Filho. Prefácio: invisibilidade pública. In: COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo. Globo, 2004.

GOULART, José Alípio. **Da fuga ao suicídio**: aspectos da rebeldia dos escravos do Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

GRIGUOL, Ana Júlia; FOSTER, Gustavo. **Choques, spray de pimenta e espancamentos: veja relatos de trabalhadores resgatados que faziam a colheita em vinícolas no RS**. Vinícolas Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton disseram que desconheciam as irregularidades e sempre atuaram dentro da lei. Ação da polícia resgatou mais de 200 trabalhadores "em situação degradante". Eles foram contratados para trabalhar na safra da uva. G1, 24 fev. 2023, 12h53. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/24/choques-spray-de-pimenta-e-espancamentos-empregados-resgatados-relatam-castigos-em-alojamento-no-rs.ghtml>>. Acesso em 20 mar. 2023.

GROSGOUEL, Ramón. **A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 31, n. 1, p. 25-49, abr. 2016.

HASENBALG, Carlos. Relação entre negros e brancos no Brasil. In: **Lugar de negro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022. p. 105-110.

HENDERSON, Joseph. **Cultural attitudes in Psychological Perspective**: Studies in Jungian Psychology. Toronto, Ontario: Inner City Books, 1984.

_____. **Shadow and self**: selected papers in analytical psychology. Wilmette: Chiron Publications, 1990. p. 103-113.

HOBBSAWN, Eric. **A Era das Revoluções**: Europa 1789-1848. 22ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2007.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Introdução. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. E-book não paginado.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em números**: Brazil in Figures. Centro de Documentação e Disseminação de Informações, v. 28, p. 1-492, 2020a. Rio de Janeiro: IBGE, 1992-. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn_2020_v28.pdf>. Acesso em 02 mar. 2021.

_____. **Síntese de indicadores sociais no Estado do Rio de Janeiro**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2021 (acumulado de quintas visitas). Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/pesquisa/45/95341>>. Acesso em 24 fev. 2023.

_____. **Rendimentos de todas as fontes 2019**. PNAD contínua. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. ISBN 978-85-240-4529-5. 2020b. 12 p. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnadcontinua.html?edicao=27257>>. Acesso em 10 fev. 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Nota Técnica n. 76 (Diset): **Chances de óbito por Covid-19 entre os trabalhadores formais**: evidências do estado do Rio de Janeiro. Brasília/DF: IPEA, 2020. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10301>>. Acesso em 29 ago. 2022.

_____. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 4ª ed. Brasília/DF: IPEA, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf>. Acesso em 02 mar. 2021.

_____. **Retrato dos Rendimentos do Trabalho** – resultados da PNAD contínua do segundo trimestre de 2022. Carta de conjuntura, número 56, nota de conjuntura 17. 3º trimestre de 2022. Divulgado em 31 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/09/retrato-dos-rendimentos-do-trabalho-resultados-da-pnad-continua-do-segundo-trimestre-de-2022/>>. Acesso em 10 fev. 2022.

JACOBI, Jolande. **Complexo, arquétipo e símbolo**. 1ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

JUNG, Carl Gustav. **A energia psíquica**. Obra Completa, Vol. 8/1. 14ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013a.

_____. **A vida simbólica**. OC, Vol. 18/1. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013b.

_____. **A vida simbólica**. OC, Vol. 18/2. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012a.

_____. **Ab-reação, análise dos sonhos e transferência**. OC 16/2. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

_____. **Cartas/C.G. Jung**. Vol. 1. 1906-1945. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

_____. **Civilização em transição**. OC, Vol. 10/3. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013c.

_____. **Estudos experimentais**. OC, Vol. 2. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011b.

_____. **Mysterium coniunctionis**: pesquisas sobre a separação e a composição dos opostos psíquicos na alquimia. OC, Vol. 14/1. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012b.

_____. **Natureza da psique**. OC, Vol. 8/2. 10ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013d.

_____. **O eu e o inconsciente**. OC, Vol. 7/2. 25ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013e.

_____. **O símbolo da transformação na missa.** OC, Vol. 11/3. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012c.

_____. **Presente e futuro.** OC, Vol. 10/1. 8ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013f.

_____. **Psicologia e religião oriental.** OC, Vol. 11/5. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013g.

_____. **Psicologia do inconsciente.** OC, Vol. 7/1. 23ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013h.

_____. **Seminários sobre psicologia analítica.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2014a.

_____. **Símbolos da transformação.** OC, Vol. 5. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013i.

_____. **Sincronicidade.** OC, Vol. 8/3. 20ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014b.

KALY, Alain Pascal. **Desprestígio racial, desperdício social e branqueamento do êxito.** Revista Espaço Acadêmico, v. 11, n. 126, p. 21-31, 5 nov. 2011.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação** – episódios de racismo cotidiano. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KIMBLES, Samuel. **Phantom narratives:** the unseen contributions of culture to psyche. London: Rowman & Littlefield, 2014.

KONDO, Daniel. **Escravinhão.** 27 fev. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CpLRqoiv6wf/?utm_source=ig_web_copy_link>. Acesso em 20 mar. 2023.

KHOURI, Julia Kaddis. Cis/transgeneridade: subjetividades e complexidades. In: PARISE, Carmen Livia G, SCANDIUCCI, Guilherme (Orgs.). **Re-imaginando um lugar de escuta.** 1ª ed. São Paulo: Sattva Editora, 2022.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. **Da escravização ao trabalho livre**. Brasil, 1550-1900. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LAZZERI, Thais. **Exposição de tela sobre tortura a escravos provoca crise em órgão paulista** – Pintura foi retirada em seguida do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Uol, 25 jul. 2018, às 02h00. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/exposicao-de-tela-sobre-tortura-a-escravos-provoca-crise-em-orgao-paulista.shtml>>. Acesso em 21 fev. 2023.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Ascensão, fastígio e declínio da “Revolução Judiciária”**. Insight-Inteligência, ed. 79, out/nov/dez de 2017. Disponível em: <<http://insightinteligencia.com.br/ascensao-fastigio-e-declinio-da-revolucao-judiciaria/>>. Acesso em 27 fev. 2021.

MARINHO, Maria Fátima; TORRENS, Ana; TEIXEIRA, Renato et. al. **Racial disparity in excess mortality in Brazil during COVID-19 times**. European Journal of Public Health. Fev de 2022. 1;32(1):24-26. Doi: 10.1093/eurpub/ckab097. PMID: 34142119; PMCID: PMC8807077. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34142119/>>. Acesso em 29 ago. 2022.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. 8ª ed. Barueri, SP: Atlas, 2022. E-book não paginado. 561 posições.

MCGUIRE, William; HULL, R. F. C. (Coord.). **C. G. Jung: entrevistas e encontros**. São Paulo: Editora Cultrix, 1977.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos LTDA, 2015. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em 05 jan. 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

_____. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Matheus. **Salton, Aurora e Garibaldi pagarão R\$ 7 milhões em indenização após resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão**. Mais de 200 trabalhadores foram resgatados de alojamento em condições degradantes. G1, 10 mar. 2023, 01h11. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/noticia/2023/03/10/salton-autora-e-garibaldi-pagaram-r-7-milhoes-em-indenizacao-apos-resgate-de-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao.ghtml>>. Acesso em 20 mar. 2023.

MORGAN, Hellen. **The work of whiteness**: a psychoanalytic perspective. New York: Routledge, 2021.

MOTA, Bruno Correia da. **Trauma coletivo e complexo cultural... marcas do Brasil negro!**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado / Abdias Nascimento. 1ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016. E-book não paginado. 337 posições.

NERI, Marcelo C. **Mapa da Nova Pobreza**. FGV – Fundação Getúlio Vargas. Marcelo Neri – 40 p. Rio de Janeiro, RJ – junho/2022 – FGV. Disponível em: <<https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>>. Acesso em 10 fev. 2023.

_____. **Mapa da Riqueza no Brasil**. FGV – Fundação Getúlio Vargas. Marcelo Neri – 23 p. Rio de Janeiro, RJ – março/2023 – FGV. Disponível em: <<https://cps.fgv.br/riqueza>>. Acesso em 14 mar. 2023.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume único. 10ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

PENNA, Eloisa M. D. **Epistemologia e método na obra de C. G. Jung**. São Paulo: EDUC: FAPESP, 2013. Edição Kindle. 324 p.

PERRY, John Weir. **Emotions and object relations**. Journal of Analytical Psychology, 15 (1), 1970, p. 1-12.

PESSOA, Gustavo. O complexo cisheteropatriarcal: desde o desejo ao confronto do patriarcado. In: PARISE, Carmen Livia G, SCANDIUCCI, Guilherme (Orgs.). **Re-imaginando um lugar de escuta**. 1ª ed. São Paulo: Sattva Editora, 2022.

PRADO, Antonio Carlos. **Debret radical**. Cultura, Istoé, 24 jun. 2016, às 19h. Disponível em: <<https://istoe.com.br/debret-radical/>>. Acesso em 21 fev. 2023.

PRUDENCIANO, Greogory; FRANZÃO, Luana. **Júri condena ex-policiaI à prisão pela morte de George Floyd**: Floyd foi morto em abordagem policial ocorrida em 25 de maio de 2020. CNN Brasil, 20 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/04/20/juri-condena-ex-policiaI-a-prisao-por-assassinato-de-george-floyd>>. Acesso em 30 abr. 2021.

RAMOS, Denise Gimenez. Corruption: a cultural complex in Brazil? In: SINGER, Thomas; KIMBLES, Samuel (Orgs.). **The Cultural Complex**. Nova York: Brunner-Routledge, 2004.

_____. LOCATELLI, Renan; WINNING Renata. **Formação da identidade e sentimentos de autoestima**: um estudo comparativo entre jovens brancos e negros. São Paulo: PUC-SP: Núcleo de estudos junguianos, 2015. Disponível em: <https://www.pucsp.br/jung/download/formacao_autoestima.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. **Le Complexe Culturel et L'Élaboration du Traumatisme de L'Esclavage**. Les Cahiers junguens de psychanalyse, v. 1, n. 133, p. 59-77, 2011.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte, MG: Letramento, 2017.

ROCHA, Emerson Ferreira. **O negro no mundo dos ricos: um estudo sobre a disparidade racial de riqueza com os dados do Censo 2010**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

RODRIGUES, Jaime. **Escravos, senhores e vida marítima no Atlântico: Portugal, África e América portuguesa, c.1760 - c.1825**. Almanack, Guarulhos, n.05, p.145-177, 1º semestre de 2013.

RODRIGUES, Nelson. Complexo de vira-lata. In: **À sombra das chuteiras imortais: crônicas de futebol**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 4ª ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2008.

SANFORD, John A. **O homem que lutou com deus: luz a partir do Antigo Testamento sobre a Psicologia da Individuação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

SANT'ANA, Moacir Medeiros. **Mitos da escravidão**. Maceió: Secretaria de Comunicação Social, 1989.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Que memória da escravidão queremos?** Coluna Negros Trópicos, DW Brasil, 09 fev. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/que-mem%C3%B3ria-da-escravid%C3%A3o-queremos/a-64654182?utm_campaign=later-linkinbio-dw.brasil&utm_content=later-32938260&utm_medium=social&utm_source=linkin.bio>. Acesso em 18 fev. 2023.

_____. **Racismo brasileiro: uma história da formação do país**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2022. E-book não paginado. 461 posições.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2011. E-book não paginado. 472 posições.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SINGER, Thomas (Org.). A teoria do complexo cultural: modos científicos e mitopoéticos de conhecer. In: SAWIN, Leslie; CAMBRAY, Joseph. **Pesquisa em Psicologia Analítica: aplicações a partir da pesquisa científica, histórica e intercultural** 1ª ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2021.

_____. Sobre os complexos culturais na psique de grupo e individual. In: PARISE, Carmen Livia G, SCANDIUCCI, Guilherme (Orgs.). **Re-imaginando um lugar de escuta**. 1ª ed. São Paulo: Sattva Editora, 2022.

SIQUEIRA, Maria Isabel de. **Ordem em colônias: legislações para os índios no período filipino**. Uruguay: Estudios Historicos, CDHRP, Año III, n° 6, 2011. Disponível em: <<http://www.estudioshistoricos.org/edicion6/eh0605.pdf>>. Acesso em 14 mar. 2023.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor: uma radiografia do racismo nacional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

_____. **Pensar nagô**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

_____. **Uma lógica perversa de lugar**. Revista Eco-Pós, [S. l.], v. 21, n. 3, p. 9–16, 2018. DOI: 10.29146/eco-pos.v21i3.22524. Disponível em: https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/22524. Acesso em: 17 fev. 2023.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias; CARVALHO, Rachel de. **Revisão integrativa: o que é e como fazer**. Einstein, Morumbi, v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

STARLING, Heloísa; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Brasil: uma biografia**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. E-book não paginado. 1808 posições.

TAUNAY, Carlos Augusto. **Manual do Agricultor Brasileiro**. Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & Companhia, 1839. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

TYLOR, Edward Burnett. **A ciência da cultura**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Expresso Zahar, 2014. E-book não paginado. 62 posições.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** – adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 20 fev. 2023.

VALENTE, Vera Colson. Das raízes coloniais da alma brasileira à ideologia neoliberal. O que a psicologia tem a nos dizer? In: PARISE, Carmen Livia G, SCANDIUCCI, Guilherme (Orgs.). **Re-imaginando um lugar de escuta**. 1ª ed. São Paulo: Sattva Editora, 2022.

VON FRANZ, Marie-Louise. **A sombra e o mal nos contos de fada**. 1ª ed. São Paulo: Paulus, 1985.

ZWEIG, Connie; ABRAMS, Jeremiah (Orgs.). **Ao encontro da sombra**. 1ª ed. São Paulo: Cultrix, 1994.

ANEXO A – Transcrição do art. 1º da Lei Estadual n. 8.315/2019

Art. 1º No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, será de:

I - R\$ 1.238,11 (um mil duzentos e trinta e oito reais e onze centavos) - para Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05); Cumim (CBO 5134-15); Empregados Domésticos (CBO 5121-05); Faxineiro (CBO 5143-20); Contínuo (CBO 4122-05); Guardadores de Veículos (CBO 5199-25); Lavadores de Veículos (CBO 5199-35); Trabalhadores Agropecuários (CBO 6210-05); Trabalhadores de Serviços Veterinários (CBO 5193); Trabalhadores Florestais (CBO 6320-15); Catadores de Material Reciclável; Trabalhadores de Serviços de Conservação, Manutenção, Empresas Comerciais, Industriais, Áreas Verdes e Logradouros Públicos, não especializados;

II - R\$ 1.283,73 (um mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) - para Ascensorista (CBO 5141-05); Barbeiros (CBO 5161-05); Cabeleireiros (CBO 5161-10); Carteiros (CBO 4152-05); Classificadores de Correspondências (CBO 4152-10); Controladores de Pragas (CBO 5199); Cozinheiros (CBO 5132); Cuidadores de Idosos (CBO 5162-10); Esteticistas (CBO 3221-30); Garçons (CBO 5134-05); Lavadeiras e Tintureiros (CBO 5163); Manicures (CBO 5161-20) Pedicures (CBO 5161-40); Pedreiros (CBO 7152); Trabalhadores de Apostas e Jogos (CBO 4212); Trabalhadores de Fabricação de Calçados (CBO 7641); Trabalhadores de Fabricação de Papel e Papelão (CBO 8331); Fiandeiros (CBO 7612); Trabalhadores de Serviços de Embelezamento e Higiene (CBO 5161); Trabalhadores de Tratamento e Preparação de Madeira (CBO 7721); Trabalhadores do Curtimento de Couro e Peles (CBO 7622); Trabalhadores em Beneficiamento de Pedras (CBO 7122); Moto Taxistas (CBO 5191-15); Moto Fretista (CBO 5191-10); Artesãos; Auxiliar de Massagista; Auxiliares de Creche; Cortadores; Criadores de Rãs; Depiladores; Maqueiros; Merendeiras, Motoboys; Operadores de Caixa, Inclusive de Supermercados; Operadores de Máquinas e Implementos de Agricultura, Pecuária e Exploração Florestal; Pescadores; Pintores; Sondadores; Tecelões e Tingidores; Trabalhadores da Construção Civil; Trabalhadores de Artefatos de Couro; Trabalhadores de Fabricação de Produtos de Borracha e Plástico; Trabalhadores de Minas e Pedreiras; Trabalhadores de Preparação de Alimentos e Bebidas; Trabalhadores de Serviços de Proteção e Segurança; Trabalhadores de Serviços de Turismo e Hospedagem; Trabalhadores de Transportes Coletivos - Cobradores, Despachantes e Fiscais, Exceto Cobradores de Transporte Ferroviário; Trabalhadores dos Serviços de Higiene e Saúde; Trabalhadores de Costura e Estofadores; Trabalhadores em Serviços Administrativos; Vendedores e Comerciantes; Vidreiros e Ceramistas;

III - R\$ 1.375,01 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e um centavo) - Agentes de Trânsito (CBO 5172-20); Auxiliares de Biblioteca (CBO 3711-05); Auxiliares de Enfermagem (CBO 3222-30) com regime de 30 (trinta) horas; Auxiliares Técnicos de Telecom Nível 1 a 3; Barman (CBO 5134-20); Bombeiros Civis Nível Básico (CBO 5171-10); Compradores (CBO 3542-05); Datilógrafos (CBO 4121-05); Doulas (CBO 3221-35); Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9541-05); Estenógrafos (CBO 3515-10); Frentistas (CBO 5211-35); Guias de Turismo (CBO 5114); Joalheiros (CBO 7510); Lubrificadores de Veículos (CBO 9191-10); Maitres de Hotel (CBO 5101-35); Marceneiros (CBO 7711); Mordomos e Governantas (CBO 5131); Músicos (CBO 2626 e CBO 2627); Ourives (CBO 7511-25); Porteiros de Edifícios e Condomínios (CBO 5174-10); Radiotelegrafista (CBO 3722-10); Representantes Comerciais (CBO 3541-45); Sommeliers (CBO 5134-10); Supervisor de Vendas (CBO 5201); Supervisores de Compras (CBO 3542-10); Supervisores de Manutenção Industrial (CBO 9503-05); Técnicos de Imobilização Ortopédica (CBO 3226-05); Técnicos de Vendas (CBO 3541-35 e CBO 3541-40); Terapeutas Holísticos (CBO 3132-25); Trabalhadores de Confecção de Instrumentos Musicais (CBO 7421); Trabalhadores de Soldagem e Ligas Metálicas (CBO 7243); Zeladores de Edifícios e Condomínios (CBO 5141-20); Administradores e Capatazes de Explorações

Agropecuárias ou Florestais; Agentes de Cobrança; Agentes de Marketing; Agentes de Mestria; Agentes de Saúde e Endemias, Agentes de Venda; Ajustadores Mecânicos; Assistentes de Serviços Nível 1 A 3; Atendentes de Cadastro; Atendentes de Call Center; Atendentes de Consultório, Clínica Médica e Serviço Hospitalar; Atendentes de Retenção; Caldeireiros; Chapeadores; Chefes de Serviços de Transportes e Comunicações; Condutores de Veículos de Transportes; Contramestres; Eletricistas; Eletrônicos; Guarda-Parques, com curso de Formação Específica, em Nível de Ensino Médio; Guardiões de Piscina; Mestre; Monitores; Montadores de Estruturas Metálicas; Montadores e Mecânicos de Máquinas, Veículos e Instrumentos de Precisão; Operadores de Atendimento Nível 1 a 3; Operadores de Call Center; Operadores de Estação de Rádio, Televisão, Equipamentos de Sonorização e de Projeção Cinematográfica; Operadores de Instalações de Processamento Químico; Operadores de Máquinas da Construção Civil e Mineração; Operadores de Máquinas de Lavrar Madeira; Operadores de Máquinas de Processamento Automático de Dados; Operadores de Máquinas Fixas e de Equipamentos Similares; Operadores de Suporte CNS; Práticos de Farmácia e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio (Nível Básico); Representantes de Serviços 103; Representantes de Serviços Empresariais; Representantes de Serviços; Supervisor de Produção e Manutenção Industrial; Supervisores de Produção Industrial; Técnicos de Administração; Técnicos em Reabilitação de Dependentes Químicos; Técnicos Estatísticos; Telefonistas e Operadores de Telefone; Telemarketing; Tele atendentes; Tele operador Nível 1 a 10; Telemarketing Ativo e Receptivo; Trabalhadores da Rede de Energia e Telecomunicações; Trabalhadores de Artes Gráficas; Trabalhadores de Confecção de Produtos de Vime e Similares; Trabalhadores de Derivados de Minerais não Metálicos; Trabalhadores de Movimentação e Manipulação de Mercadorias e Materiais; Trabalhadores de Serventia e Comissários (nos Serviços de Transporte de Passageiros); Trabalhadores de Serviços de Contabilidade; Trabalhadores de Tratamentos de Fumo e de Fabricação de Charutos e Cigarros; Trabalhadores em Podologia; Trabalhadores Metalúrgicos e Siderúrgicos, Barista (CBO 5134-40); Auxiliar de Logística (CBO 4141-40);

IV - R\$ 1.665,93 (um mil seiscientos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) - para: Educador Social (CBO 5153-05); Técnicos em Contabilidade (CBO 3511); Técnicos de Transações Imobiliárias (CBO 3546); Técnicos em Farmácia (CBO 3251-10 E CBO 3251-15); Técnicos em Laboratório (CBO 3242); Técnicos em Podologia (CBO 3221-10); Técnicos em Enfermagem (CBO 3222-05) com regime de 30 (trinta) horas semanais; Técnicos em Secretariado (CBO 3515-05); Técnicos de Biblioteca (CBO 3711-10); Bombeiro Civil Líder, Formado como Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio, em Nível de Ensino Médio; Técnicos em Higiene Dental e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio (Nível Médio); Trabalhadores de Nível Técnico, devidamente registrados nos conselhos de suas áreas ou órgãos competentes: Técnico de Enfermagem Socorrista; Entrevistador Social (CBO 4241-30);

V - R\$ 2.512,59 (dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) - para: motoristas de ambulância (CBO 7823-20); taxistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 (CBO 7823-15), bem como aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de veículos, excetuando-se os permissionários autônomos que possuem motorista auxiliar; técnico de instrumentalização cirúrgica (CBO 3222-25); técnico de telecomunicações (CBO 3133); técnicos de eletrônica (CBO 3132); técnicos de segurança do trabalho (CBO 3516); técnicos em mecatrônica (CBO 3001), bem como os técnicos de nível médio regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, técnicos industriais inscritos no Conselho Regional de Técnicos Industriais, tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais ? LIBRAS (CBO 2614-25); técnicos em eletrotécnica, marinho de esportes e recreio; fotógrafos (CBO 2618-05); Técnicos em Radiografia (CBO 3241-15);

VI - R\$ 3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) - para: Administradores de Empresas (CBO 2521-05); Advogados (CBO 2410); Arquitetos (CBO 2141); Arquivistas (CBO 2613-05); Assistentes Sociais (CBO 2516-

05); Bibliotecários (CBO 2612-05); Biólogos (CBO 2211); Biomédicos (CBO 2212); Enfermeiros (CBO 2235); com regime de 30 (trinta) horas semanais; Estatísticos (CBO 2212); Farmacêuticos (CBO 2234); Fisioterapeutas (CBO 2236); Fonoaudiólogos (CBO 2238); Nutricionistas (CBO 2237-10); Profissionais de Educação Física (CBO 2241); Psicólogos (CBO 2515) exceto Psicanalistas (CBO 2515-50); Secretários Executivos (CBO 2523) exceto Tecnólogos em Secretariado Escolar (CBO 2523-20); Sociólogos (CBO 2511-20); Terapeutas Ocupacionais (CBO 2239-05); Turismólogos (CBO 1225-20); Bombeiro Civil Mestre, Formado em Engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio e Empregados em empresas prestadoras de serviços de Brigada de Incêndio (nível superior); Contadores; Documentalista (CBO 2612-10); Analista de Informações (CBO 2612-15); Pedagogos (CBO 2394-15); Economistas (CBO 2512-05); Sanitarista; professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se a Agente de Cobrança; Agentes de Marketing; Agentes de Venda; Assistentes de Serviços Nível 1 a 3; Atendentes de Cadastro; Atendentes de Call Center; Atendentes de Retenção; Auxiliares Técnicos de Telecom Nível 1 a 3; Operadores de Atendimento Nível 1 a 3; Operadores de Call Center; Operadores de Suporte CNS; Representantes de Serviços 103; Representantes de Serviços Empresariais; Representantes de Serviços; Tele Operador Nível 1 a 10; Telefonistas e Operadores de Telefone e de Telemarketing; Telemarketing Ativos e Receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

ANEXO B – Transcrição parcial do podcast Cegueira Psicossocial, episódio 3; apresentador: Fernando Braga da Costa; convidada: Manuela do Carmo Albano Pereira, auxiliar de serviços gerais no Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro

Fernando – (00:32) Onde é que a senhora mora?

Manuela – Moro em Caxias

[...]

Fernando – (00:48) A senhora mora em Caxias há quanto tempo?

Manuela - Desde que cheguei no Brasil, tipo há trinta anos.

[...]

Manuela – (2:58-3:20) Meu pai chegou de noite, a gente já tava dormindo, e meu pai: “levanta todo mundo, vamos embora, vamos embora”. Porque um terrorista, que a gente diz que é terrorista, do sul, queria matar, dizia que ia matar os brancos e os filhos dos brancos, os mulatos, os brancos, e também que ia matar os negros que eram de Uanda, que ele não gostava, ele era do sul, né.

[...]

Manuela – (13:36-14:01) O negócio também trabalho, né. Porque lá na minha terra eu não trabalhava, só estudava. Era de casa pra escola, de escola pra casa. E aqui comecei, né, a trabalhar, tinha que trabalhar, depois veio uma filha, um filho, meu filho também tá com vinte e quatro anos, não consegue emprego de jeito nenhum. Ele fez curso de logística, mas não tá conseguindo. Ele falou "mãe, já tô desesperado, não aguento mais".

[...]

Fernando – (16:29-17:12) Apesar da guerra, ninguém na família da senhora foi morta por causa do combate?

Manuela – Não, não. Tá todo mundo bem lá.

Fernando – Talvez mais o núcleo da senhora que tivesse correndo risco.

Manuela – Pois é. Eu acho que, oh... Se a gente não tivesse saído de lá eu acho que não ia acontecer nada com a gente não. Tem gente mestiça, gente branca lá, e ficaram, eu sei lá... Meu pai ficou preocupado.

Fernando – O tom da pele era determinante pra isso?
Manuela – É, o cara do sul, né, falava isso, que ia matar. Mas lá em Angola, Uanda, ficou muita gente branca, morena, minhas primas, tenho primas morenas também, tá tudo lá.
[...]
Manuela – (29:08-29:50) Mas no ano passado, retrasado, antes da pandemia, agora elas estão trocando assim, oh, de três em três meses tiram a gente do andar e bota em outro, entendeu? Pra num apegá.
Fernando – Desculpa, qualé que é a razão pela qual tão fazendo esse revezamento?
Manuela – É pra gente num se apegá.
Fernando – Não se apegar?
Manuela – É.
Fernando – Não se apegar a quem?
Manuela – Eu acho que aos servidores, né? Bom, a gente ia se apegar a quem, né?
Fernando – E qual é o ponto negativo da gente se vincular às pessoas, na visão deles?
Manuela – Não sei... É tão bom a gente estar com todo mundo, né?
Fernando – Pois é, é surreal isso que a senhora está me dizendo. Não é a primeira vez que ouço isso (29:50). [...] (30:54) Agora na condição de seres humanos, se a gente não tiver condição de vínculo no local de trabalho, eu ousaria dizer que é quase como se a gente fosse um objeto. Em momento algum perguntaram pra senhora qual é sua opinião sobre esses revezamentos?
Manuela – (31:14) Não, não perguntaram nada pra gente, só foram rodando e acabou.
Fernando – Só deram a instrução?
Manuela – É... Agora tão falando que mês que vem vão trocar de novo. [...] (35:04-35:11) A nossa opinião não conta, não vale nada, nossa opinião não vale nada. O negócio é que eles que resolvem. A gente tem que acatar, né. [...]
Fernando – (35:45-36:14) O fato da opinião da senhora não ser ouvida é uma parte difícil do trabalho?
Manuela – É, porque eu acho que todo mundo pensa igual a mim. A gente não pode falar nada, elas lá é que... a nossa opinião não conta.
Fernando – Falar alguma coisa representaria talvez arriscar o próprio emprego?
Manuela – Pois é... A gente só tem que cumprir as ordens. “Vai aqui”, “faz isso”, a gente faz. Mas estou tão acostumada que tiro de letra.
[...]
Manuela – (36:37-36:50) Tem nada pra fazer, “senta em algum cantinho”. Eu “tá bom”, mas aí eu me sinto assim, tipo, não posso fazer, me sinto inútil, me sinto até mal, apesar que dor no joelho, hoje mesmo caí ajoelhada...
[...]
Fernando – (37:52-38:12) Dá até uma tristeza né?
Manuela – É... Fica triste pra caramba.
Fernando – O tempo demora mais pra passar, eu imagino.
Manuela – Poxa, e como. Aí às vezes eu falo, sabe de uma coisa, aí pego o pano, vou limpando as plaquinhas, escrito proibido fumar, uns institores, vou lá e limpo, pra ver se a hora passa. Ficar parada não dá.
[...]
Fernando – (38:45-38:54) Mas tem que cumprir o horário até bater o cartão?
Manuela – É isso... Isso, tem que cumprir o horário, senão, falta.

ANEXO C – Transcrição parcial do podcast Cegueira Psicossocial, episódio 4; apresentador: Fernando Braga da Costa; convidado: Silvío Cesar Ramos Teixeira, encarregado, profissional da limpeza

Fernando – (4:38) Que tipo de coisa se aprende, que tipo de coisa você diria que foi um favorecimento, foi positivo nesse encontro que você fez, aliás, nesses encontros que você fez com esses magistrados? Por que que isso foi importante pra você? (...)

Silvio – (4:59-5:36) Foi importante pra mim, Fernando, foi mediante a o quê: nós somos colaboradores, pessoas que trabalhamos aqui fora e muitos, vocês que estão... que são juízes, ou outros, conhecem o trabalho de vocês, não conheciam o nosso, o que nós passamos, o que nós vivemos, o que como se diz o velho ditado: “é muito fácil falar de mim, quero ver ser eu”. Então isso me fez o que, me sentir mais feliz, pra falar assim, agora eles não vão conhecer não só a mim e meu trabalho, mas o trabalho de outras pessoas, as dificuldades, as necessidades. Porque como a Rosane passou também, teve uma questão que ela passou com a Cristina, ela indo trabalhar com ela, ela com o carrinho dela, os rapazes ao invés de darem passagem pra aquela colabora, com o seu carinho e seu material de trabalho, o que aconteceu, pelo contrário: ela que teve que recuar e dar passagem pra ver quanto muitos, não são todos, não respeitam o nosso trabalho. E nisso, o que que vocês fizeram, vocês estão reconhecendo e vendo o nosso trabalho e tentando reconhecer da melhor forma possível.

Fernando – (6:27) Você falou de Rosane, acho que você tá falando da maravilhosa Rosane Catrib, juíza (...)

Fernando (6:43-8:46) – Essa história que você conta ela é uma história que veio com muita intensidade e muita dor por parte da Rosane quando ela contou na nossa devolutiva. A Rosane está habituada a conviver num meio social em que, supostamente, os homens da mesma classe social que ela, interrompem o passo para que a mulher passe. E uma delicadeza, não é? É uma forma de respeito e educação. Na cena que ela nos traz e que você agora inaugura, a Rosane estava diante de homens dessa mesma classe social, era administradores, doutores, sei lá o que, e a Rosane está vestida como faxineira, e fica muito claro ali pra ela, que a única razão pela qual aqueles homens não sedem é a passagem é porque se trata de alguém, provavelmente, na mente deles, inferior. Se ela estivesse com roupas que normalmente ela usa como juíza eles não teriam fingido que não viram. Porque a questão é a essa: fingiram que ela não estava ali e passaram por ela. Você tava presente, né, Silvio? Você testemunhou a cena, é isso?

Silvio – Não, eu não testemunhei, foi quando a Rosane relatou isso quando nós estivemos junto e isso me comoveu bastante e eu até no dia eu falei: “Você sofre isso? Isso acontece todos os dias”. Assim, muitas das vezes, meus colaboradores estão lavando o banheiro, tem uma placa enorme explicando, eles passam por cima do carrinho, sem respeitar o trabalho dos meus colaborados. Um dia desses eu falei “poxa, me dá licença, eles estão lavando”. Tem que ter educação, jogo de cintura, para tentar minimizar. Porque senão, se os colaboradores falam qualquer coisa, eles ficam sendo perseguido por alguns, que acha que o colaborador é sem educação, e aí começam a perseguição. Se a gente não tomar a frente mediata acontece muito disso. Isso é constante.

[...]

Fernando – (8:49-9:58) O que que é mais difícil: o trabalho de limpeza, ali, esfregando o chão, limpando o banheiro, ou o trabalho emocional de fazer contorcionismo diante de situações assim, em que você se sente invisível e humilhado? O que dá mais trabalho?

Silvio – O emocional.

Fernando – O emocional dá mais trabalho.

Silvio – O emocional dá muito. Porque muitas das vezes a gente temos que nos controlar com cada situações que a gente precisa trabalhar, precisamos trabalhar, precisamos levar o pão de cada dia pra casa, e muitos fatos que venham a acontecer, e a gente temos que controlar o nosso emocional para que a gente não perca o nosso trabalho, ou muitas das vezes eu já, já aconteceu comigo, eu entrar pra minha sala, com muitos colaboradores, eu ter que ir lá e manter a calma deles, falar “calma, é assim”, “vamo, respira”, “dá um copo de água, e depois a gente tem que retornar sorrindo e fazer aquela limpeza. A limpeza eu acho que a gente consegue tirar de letra,

é muito gratificante, pra mim, hoje, e ensino aos colaboradores pra fazer com amor e com respeito (9:58).

[...]

Fernando – (11:05-11:35) Se eu não exagero, Silvio, você está me falando de uma espécie de escravidão assalariada. Se você me diz que a gente precisa do dinheiro, que a gente precisa do pão de cada, então a gente releva as coisas, a gente engole em seco, a gente se tranca no banheiro e eventualmente chora, a gente não pode responder à mesma altura, a gente tem que ouvir calado, a gente tem que se submeter... Não seria esse o sentimento de um escravo há duzentos anos atrás?

Silvio – (11:36) [...] é isso. Por isso eu sempre falo: a escravidão realmente ainda não acabou, só foi escrita num papel, e uns de nós se juntamos uns aos outros, mas a escravidão em si ainda não acabou. Ainda existe muita escravidão. Não que eu me sinta um escravo, mas comparando, a gente põe assim: a escravidão não acabou, a gente só que hoje nós somos humilhados até pela nossa própria pele, entre nossos próprios irmãos, apesar de todos nós somos irmãos, mas a realidade é bem parecida com isso sim, Fernando. Como a gente precisa comer, a gente temos nosso filho, ainda mais no mundo que nós temos vivendo hoje, trabalho, emprego está muito difícil, muitos se assujeitam a isso.

[...]

Silvio – (16:25-17:37) Então, assim, relatando, aos meus treze anos, né, que foi uma vida, assim... Eu tive uma vida muito difícil, né. Minha mãe era dona de casa, meu pai viajava muito, sambista, sabe, cara da noite, conhecido Silvão do Pandeiro, só vivia no Brasil pra fazer filho, então a gente tinha essa dificuldade. Então, aos treze anos comecei a trabalhar, fazer faxina, continue então até os meus quinze. Tive que parar por causa disso tudo. Ser assistente social, ou psicólogo, ou subir um grau a mais na vida, seria minhas asas pra poder voar e saber mostrar a mim mesmo o quanto eu fui capaz e mesmo caminhando sem poder voar, caminhando eu consegui chegar até o meu objetivo, mesmo sem as asas. E isso que eu sempre falo com meus filhos e enteados. Não importa se você não consegue subir dois degraus, mas que a gente suba cada um aos poucos e a gente aprende com o que está nos meus objetivos. Esse é um sonho meu, mas que eu falo que eu meu. Eu não quero mostrar a ninguém, quero mostrar a mim o quanto eu sou capaz. Essa é a minha vontade.

[...]

Fernando – (17:39-18:05) Silvio, pra gente realizar essa gravação, você veio da sua casa, não é pouca distância, e provavelmente você não veio de carro, se eu conheço sua rotina. Que horas você saiu de Bangu?

Silvio – Eu acordei às 05h e peguei o ônibus de 06h. Eu ia vim pela Brasil, mas já tava engarrafada [...] (18:05) tive que saltar em Coelho Neto e vir de metrô. (...)

Fernando – (18:16-18:41) Você levou quanto tempo?

Silvio – 01h30.

Fernando – Ou seja, se fosse uma realidade de trabalho, isto é, você se deslocando de sua casa para o trabalho e tivesse que começar o trabalho por volta das 08h, uma 01h30 pra ir ao trabalho e provavelmente um pouco mais do que isso pra voltar.

Silvio – Leva 02h pra voltar, 02h30, 03h.

[...]

Fernando – (21:40-22:32) Bom, pra gente conseguir fazer essa gravação, você veio de Bangu e está no Centro da cidade, no prédio do Tribunal Regional do Trabalho, no 9º andar, na Escola Judicial. Agora, eu tô vendo umas fotos aí atrás de você, pregadas na parede. Esse lugar é o que? É um gabinete, é uma sala de alguém, provavelmente?

Silvio – É a sala de alguém, é.

Fernando – Quantas fotos tem mais ou menos aí, de bater o olho aí, quantas fotos tem penduradas por aí?

Silvio – Duas.

Fernando – Só duas.

Silvio – Isso.

Fernando – Estão de terno?

Silvio – Sim.

Fernando – Algum deles é negro?

Silvio – Por incrível que pareça, não.

Fernando – Poxa, que coincidência.

Silvio – Tem eu agora.

Fernando – É, exatamente. Mas eu ouvi dizer que no Brasil não tinha racismo, mas é interessante né.

ANEXO D – Transcrição parcial do podcast Novo Normal: invisibilidade, os novos/velhos invisíveis, episódio 9; locução: Alexandre Marques Cabral; convidado: Fernando Braga da Costa

Fernando – (10:22) Em 2015 eu recebi um convite pela primeira vez para dar uma aula na Escola Judicial. [...] (10:45) Cheguei na Escola Judicial, que eu nem sabia que existia, né, "escolas judiciais", tamanho meu afastamento desse campo do Judiciário, né. Dei uma aula para trinta juizes, aproximadamente, todos eles debutantes, fazem parte do curso de formação inicial, e fui surpreendido pela gentileza do Roberto Fragale que me perguntou ao final da aula [...] (11:16) que que você achou da sua aula, como é que foi? [...] (11:30) como você se sentiu em dar aula pra eles? [...] (11:38) Cara, eu achei uma merda. Se depender de mim, eu não volto mais. Ele arregalou o olho assim e disse: "sério, você achou tão ruim assim". Cara, eu achei muito ruim". Mas por que achou tão ruim? [...] (12:07) Tô falando pra juizes do trabalho, portanto deveriam tá tremendamente interessados nessa realidade que eles desconhecem. Cara, eles estavam com o computador aberto, eles estavam lendo processo, eles estavam mexendo no celular, eles me olhavam com uma empáfia, com uma soberba, como se eu tivesse incomodando por estar ali, né. Era gente bocejando, eu abri pra depende ninguém queria perguntar absolutamente nada. É muito frustrante. Eu tenho a sensação inclusive que eles conhecem passaporte de perto, mas carteira de trabalho mesmo acho que eles nunca viram uma.

Fernando – (13:37) Eu era o professor convidado para coordenar uma oficina. Então eu era a autoridade ali na sala. Eu justamente fiz essa proposta: que os juizes e desembargadores se submetessem a pelo menos um dia de trabalho braçal. Cara, você não imagina o tipo de coisa que eu escutei. Ofensas pessoais. Perguntas repletas de ironia do tipo "Ah, você acha que estudar também é trabalho? Por que eu estudei tanto e agora você quer que eu vá lavar vaso sanitário por que? O que que eu vou aprender fazendo?". A agressividade foi tamanha que o Ministro Evandro Valadão [...] (14:17) ele precisou na plenária final abrir, fazendo um desagravo, pedindo desculpas em nome da Escola pelo acontecido, fez lá um baita discurso, e disse assim: "Fernando eu vou te levar pra almoçar que eu tô preocupado com você". Mas o que que me deu esperança, Alexandre? AO mesmo tempo em que fui agredido, né, muitos juizes, pelo menos dez, vieram me abraçar e pedir desculpa, me abraçar mesmo.

[...]

Fernando – (14:53-15:39) Essa coisa da naturalização da invisibilidade ela pode não ser reconhecida cientificamente dentro das escolas judiciais, mas cada magistrado sabe muito bem o que é ser invisível e o que não é ser invisível porque essa recusa automática em assumir posição de subalternidade significa exatamente isso: que ele não nega a realidade da servidão, não nega o fato de que a escravidão só mudou de nome; o nome da escravidão virou trabalho assalariado, mas a condição dos trabalhadores é a mesma. Toda atmosfera intersubjetiva é exatamente a mesma; tem um sofrimento aí o que o magistrado não nega, mas do qual ele não quer fazer parte; ele não quer compartilhar nem por um dia como voluntário dessas tarefas.